

A REPÚBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redatores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSINATURAS

Por anno
No aviso do dia
Do dia anterior

50000
100
200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PARTE OFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1893

Ofício:

Ao Inspector do Tesouro do Estado — Communicando que o Juiz de Direito interino da comarca de Potengy nomeou, em data de 8 do corrente, o cidadão Feliciano Pereira de Lyra Lavares, para exercer interinamente o cargo de Promotor Público d'aquela comarca, o qual assumiu, na mesma data, o exercício das respectivas funções.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Ofício:

Ao mesmo—Communicando que o Promotor Público da comarca de Potengy, Bacharel João Leopoldo da Silva Loureiro, reassumiu, no dia 24 desse mês, o exercício de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

DESPACHOS

Dia 2 de Agosto

Odilon de Amorim Garcia.—Ao inspector do Tesouro do Estado para pagar, em termos.

Dia 16

Pedro Fernandes da Câmara—Ao Inspetor do Tesouro do Estado para atender.

Theodosio Paiva—Ao inspector do Tesouro do Estado para atender.

Dia 23

João de Paula—Ao inspector do Tesouro para mandar pagar em termos.

Dia 24

João Pereira da Silva.—Indeferido, de acordo com a informação do Superior Tribunal de Justiça.

Dia 26

João Baptista Gracisman, ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dr. Pedro Soares de Amorim, como procurador do professor público da cidade de Macau, pedindo justificação de faltas. — Justifique-se.

ESTADO DE PERNAMBUCO

I^a Seção—Palácio do Governo do Estado de Pernambuco, 12 de Agosto de 1893.

O Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 § 2º da Constituição do Estado, resolve, para melhor execução do art. 24 do Regulamento de 23 de Janeiro último, marcar o prazo de 90 dias para a inscrição na secretaria deste Governo, dos candidatos aos cargos de juiz de direito, postos em concurso pela forma determinada no citado Regulamento, devendo a lista dos inscritos ser redigida pelo Presidente da comissão examinadora, para os devidos fins.

Alexandre José Barbosa Lima.

I^a Seção—Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, em 4 de Agosto de 1893.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. dr. Governador do Estado, fez publico, para conhecimento dos interessados, que actua-se aberto o concurso para o cargo de juiz de direito do município de Granito, ao qual é anexo o de Exu, visto não ter magistrado algum requerido, redação para esses municípios, no prazo marcado em edital do 1º de Abril último, conforme determina o Regulamento de 23 de Janeiro do corrente ano, expedido para execução da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891. O concurso terá lugar no edifício em que funciona o Superior Tribunal da Justiça, perante a comissão nomeada por este dia, composta do Juiz do mesmo Tribunal Dr. Francisco Teixeira de Sá, servindo de presidente, dos leitores da cadeira de Direito, Drs. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e José Diniz Barreto, e dos advogados Drs. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araújo e Antônio Estevão de Oliveira.

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

SCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 20 réis por linha, e anuncios por ajuste.

EDICTORIAES

AO ELEITORADO REPUBLICANO

E' conhecida do público a estranha situação em que se acha o corpo legislativo, impossibilitado de trabalhar com regularidade, embora se achem presentes na capital congressistas em número legal para as sessões. Mas é que, infelizmente, alguns senhores deputados só tem obstinadamente recusado a fazer causa, sempre que a maioria não constitue, pela chamada, metade ou mais um do numero total de representantes.

E' também sabido que existem quatro vagas no seo do Congresso; entendo o dia 10 de Setembro próximo para a eleição dos deputados que devem preencher essas vagas — medida urgentíssima e imprescindível para instaurar a maioria obstrucionista e imparcialista, que se está a fazer em prática — resolvemos a maioria fazer um solene apelo aos republicanos, para que o Estado possa ter, em tempo e regularmente, as leis de que necessita.

E, como depositaria da confiança do partido, que lhe confiou o honroso mandato que exerce e em falta da Congressão, que a urgência do caso não permite reunir-se a deliberar, assentou a referida maioria de apresentar aos suffragios dos seus correligionários o nome de três cidadãos, que corram, no proximo pleito, como candidatos do nosso partido.

Neste sentido delegou aos atribuições para, em seu nome, confeccionar e apresentar a chapa.

Obedientes a essa ordem e honrossíssima iniciativa, embora nos faltasse necessário prestigiar pessoal, não podemos autorizar os deputados da illustre corporação, que tão generosa e empliada nos distinguio com a sua delegação; e julgamos consultar os interesses gerais do Estado e atender aos nobres intutos do partido, recomendando aos suffragios do digno eleitorado republicano os distinguidos cidadãos, Drs. —

Mathias Carlos d'Araujo Maciel
Augusto Carlos de Melo L'Estrade
Augusto Tavares de Lyra.

O Dr. Mathias, um nome vantajosamente conhecido no Estado, e os seus méritos, como homem político, ninguémousará, sem injustiça, contestar. L'Estrade, desinteressado, é elle que correligionário de tempos, e de cujas lutas muita deve esperar o eleitorado que lhe confiou o espumoso mandato de congressista.

O Dr. L'Estrade, um advogado de créditos firmados e cheio de serviços à causa pública é igualmente digno de exercer com lealdade e distinção o cargo de representante do povo.

Finalmente, o Dr. Augusto Lyra, um dos mais aproveitáveis homens da nova geração riograndense, professor e jornalista laureado sincero e diligente comprador da consolidação do regime republicano no Estado, estamos certos de que sabrá corresponder a confiança, que nesse depositaram os nossos correligionários.

Natal, 17 de Agosto de 1893.

Jeronimo A. R. da Cunha
Manuel Moreira Dantas
Luiz M. Fernandes Sabrinho.

SEM EPIGRAPHE

Comprindo o compromisso que nos impusemos de mostrar a improcedência das censuras que o neutro «diário» fez, em seu n. 41, à digna maioria do Congresso do Estado, na verba — «é de nata, — passamos à apreciar, por partes, os oito consultados por elle articulados, comprovações da sua imparcialidade.

Diz o neutro: que não, consultou o bem, publico a celebre moção ao Governador por um simples acto de cumprimento de dever, quando não era disto que se devia tratar, e sim de um bill de indemnidade, que a todo o tempo importasse a aprovação do acto governamental, pagando a dívida do Estado. —

que a dita moção era insuficiente para legitimar o acto, sobre que versa;

— o que era necessário, um projecto ad referendum do mesmo acto, que só assim podia ficar definitivamente aprovado.

A moção a que se refere o neutro é concebida nos seguintes termos:

«O Congresso Legislativo aplaude

ILEGÍVEL

O dito do autor menciona, pelo qual se ultimou o resgate da nossa dívida externa, e, vendo neste feliz operação uma prova da honestidade, zelo e patriotismo do Governador do Estado, declarou aprovado o crédito de 160.000\$000, que para este fim, e sob sua responsabilidade, abriu o mesmo Governador.

A moção teve, portanto, duas partes: — um voto de louvor ao bom orientado chefe do poder executivo que pagou a dívida externa do Estado, tendo conseguido do respectivo credor o abatimento de 97.000\$000 de juros, e a aprovação do crédito que, sob sua responsabilidade, abriu o Governador para o dito pagamento.

Quanto à primeira parte, ao voto de louvor: — permita-nos o *neutro* que lhe digamos, que pouco importa à maioria do Congresso que o seu acto lhe não tivesse agrado, pois não está, felizmente, nos seus intutos armar sympathia à sua neutralidade *sebastião*.

Apênas acrescentaremos que não conhecemos acto do poder executivo mais louvável e patótico do que lançar mão do saldo do tesouro para pagar uma dívida de mais de 20 anos, com o abatimento de que acima tratamos.

Si semelhante operação financeira não foi felicissima, principalmente quando à nossa dívida pagava juros annuas de 8%, capitalizando estes semestralmente, não podemos saber o que de mais proveitoso para o Estado poderia fazer o illustre Governador em condições normaes.

Imparcialidades do «Diarior neutró!..

Quanto à segunda parte, — a aprovação do crédito: — o collega, como sempre, errou, — o que passamos a demonstrar.

O Governo do Estado estava autorizado por uma lei, que no momento não temos presente, a tratar do pagamento da nossa dívida externa por meio de operações de créditos; — o nosso orçamento, não tendo previsto a possibilidade da solução completa do dito díbito, consignava, apenas, a verba de \$9.000\$000 para amortização e juros do mesmo; — tendo, no entanto, o digno Governador do Estado conseguido obter quitação do referido débito, mediante a quantia de..... 160.000\$000, e não se achando esta consignada no nosso orçamento, o Governador abriu o competente crédito, sob sua responsabilidade.

O que compete, pois, ao Congresso para a aprovação do acto do poder executivo?

Uma lei, mediante um projecto *ad referendum*, correndo todos os trâmites e discussões de uma lei regularmente confeccionada, como quer o *neutro*?

Seria isto um verdadeiro disparate; porquanto os turnos e o processo por que passa uma lei, que inicia-se por um projecto revestido das formalidades regimentais, tem por fini verificá-la a justiça presumível da sua futura obrigatoriedade.

Na *hypothese*, tratando-se unicamente de aceitar como válido um crédito aberto sob a responsabilidade do chefe do poder executivo para o pagamento da dívida do Estado, o *fornalismo* de um projecto *ad referendum*, era inaceitável, principalmente se quando o poder que teria de sancionar o referido projecto seria o mesmo, que praticou o acto que se tinha de referir.

O Congresso, portanto, muita regularmente procedeu, aprovando por meio de uma moção o patriótico acto do Governador que, sob sua responsabilidade, abriu o necessário crédito para o pagamento do referido débito.

Quanto à pretensão que diz o *neutro* ter tido a maioria do Congresso de autorizar a minoria a reconhecer e confessar com seu voto a honestidade, zelo e patriotismo do illustre Governador, diremos somente, que o deputado da maioria Januário Nobreaga, por occasião de ser votada a dita moção, declarou à meia do Congresso que só não votava a favor por ser a votação nominal.

E isto de obrigar à minoria é tão chato que não merece resposta.

São conceitos da estatura da imparcialidade do *neutro*.

Diz este: — que não consultou o bem público o odioso projecto, ligando o termo do Jardim à comarca do Caiçá.

Antes de tudo, não conhecemos termo

nossa organização judiciária, e sim distrito judiciário.

Si o *imparcial* conhecesse essa organização, veria que os antigos termos tomaram a denominação de distritos judiciários.

Também não conhecemos comarca do Caiçá, e sim do Seridó, da qual Caiçá é simples distrito.

Vamos à *odiosidade* do projecto n.º 2, que manda pertencer à dita comarca o distrito do Jardim.

Pela tabella n.º 2, da lei n.º 12, de 9 de junho de 1892, verifica-se que nenhuma comarca se compõe de mais de três distritos judiciários, e a razão é a seguinte:

Estabelece esta lei, em seu artigo 58º que nos distritos judiciários celebrar-se-hão sessões do jury de quatro em quatro meses; e por consequência três vezes no anno;

Uma comarca, portanto, tendo tres distritos judiciários, tem de celebrar nove sessões de jury, as quais, como deve saber o collega, são presididas pelo respectivo juiz de direito.

Deste funcionario não se pode exigir, da sua saude, do seu bem estar, da sua actividade, da rasoavel administração da justiça, a presidencia de mais de nove sessões judiciais por anno.

Dando-se a uma comarca mais de tres distritos judiciários, obrigar-se-hia o juiz de direito a presidir doze sessões do jury, um por mez, em pontos diversos; não tendo, portanto o juiz de direito sede de residencia, como quer lei a bem da administração da justiça.

Verifica-se da dita tabella, que a zona do Seridó foi dividida em duas comarcas: — a do Seridó e a do Acary.

Cada uma destas compunha-se de dois distritos judiciários: — a primeira dos de Caiçá e Serra Negra, a segunda dos de Acary e Jardim.

Ficaram ambas as comarcas tendo igual numero de distritos.

Depois de organizada a magistratura do Estado, os municipios de Flores e Curraes Novos, pertencentes à comarca do Acary, representaram ao poder competente, pedindo a criação de fôro civil por apurarem, cada um deles, o numero legal do jurados.

Creado por esta forma fôro civil em ambos os municipios, procederão-se eleições para juizes districtais, e forão installados, por consequencia, os respectivos distritos judiciais.

Ficou, portanto, a comarca do Acary composta de quatro distritos: Acary, Jardim, Curraes Novos e Flores.

Em tais condições, ficando a zona do Seridó composta de seis distritos judiciais, era indispensável que as duas comarcas nella existentes tivessem igual numero de distritos, e não que a do Seridó tivesse dois, e a do Acary quatro, numero impossivel para a administração da justiça, como acima demonstramos.

Portanto, era preciso que se annexasse á do Seridó um dos distritos judiciais da do Acary, — como convôio no Congresso o deputado da minoria, dr. Medeiros.

Dada a necessidade da dita annexação, qual o criterio a seguir?

A resposta é facil: o da distancia.

Dos quatro distritos judiciais da comarca do Acary o mais proximo à sede do Seridó é o do Jardim, que dista dali somente nove leguas, quando os de Flores, Curraes Novos e Acary distam dez e dezoito leguas.

Onde, pois, o odioso do projecto?

Imparcialidades do «Diarior neutró!..

Diz o *imparcial*: — que não consultou o bem público a caducidade do mandato dos deputados Perigrino, Ronaldsa e Montenegro, e que ella se não teria dado, se os ditos deputados fossem amigos do governo.

Sempre a mal-fé do *neutro*!..

A nossa Constituição estadual, na segunda parte do art. 15, preceitua que: — Entende-se renunciado tacitamente o mandato, se durante os trabalhos de uma sessão o deputado não comparecer sem causa justificada.

Os deputados, cujos mandatos a maioria do Congresso julga caducos, deixarão de comparecer durante a sessão passada da actual legislatura, sem allegação de motivo que justificasse o seu não comparecimento.

O primeiro, apesar de allegar incomodo de saúde, continuou, durante o tempo da referida sessão, a exercer as funções de juiz de direito da comarca do Seridó, — e segundo e o terceiro, tendo comparecido duas ou tres vezes durante a sessão de revisão da

Constituição, não compareceram, e assim a sessão legislativa ordinaria é sem nenhuma alegação feita sobre o seu não comparecimento.

E nem se diga, que a sessão passada foi uma só, quando das actas consta o encerramento da sessão de revisão da Constituição, e a abertura da sessão legislativa ordinaria que principiou logo após a promulgação da Constituição.

Vê, pois, o neutro que muito legalmente, constitucionalmente, foi considerado caduc o mandato dos deputados Perigrino, Ronaldsa e Montenegro.

E o *imparcial* procede de má fé, quando diz que não se decretaria a caducidade da tais mandatos, se os deputados em questão fossem amigos do governo; quando sabe que o dr. Montenegro é nosso correligionario.

Diz o *neutro*: — que não consultou o bem público a demissão do continuo porteiro.

Permita-nos o collega que não respondamos à semelhante *consultaria* extravagante.

A meia do Congresso, como de qualquer corpo collectivo, só tem como seos auxiliares, serventes, continuos e porteiros, individuos de sua confiança pessoal, e essa não se discute.

E pequenina de mais a accusação para ser apanhada.

Diz o *imparcial*: — que não consultou o bem público o projecto do subsídio do Governador, percebido por inteiro.

O projecto em questão teve por fim firmar o preceito do art. 33 da Constituição estadual, subsidiar o substituto do Governador quando ao exercício do Governo do Estado.

O illustre Governador do Estado, a qm. o *neutro* chama de desinteressado em grapho, achando-se fora do exercício do seu cargo, por motivo de nojo, nos dias 9, 10 e 11 de proximo findo mez de maio, por portaria do 1º de junho ordenou ao Tesouro que o subsídio correspondente aos referidos dias fosse abonado ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que o substitui no governo, e que por este motivo deixou o exercício da função judicial, visto não ser rasoavel o general o dos encargos do governo sem o competente subsídio.

O projecto, pois, ante a dúvida escrupulosa do Governador, teve por fim firmar o pensamento do legislador constituinte sobre o art. 33 — o qual preceitua — que «O Governador receberá um subsídio fixado pelo Congresso no período governamental antecedente.»

Desde que a lei nada dizia sobre a percepção do subsídio no caso de impedimento do Governador, claro estava que o mesmo não podia ser interrompido em hypothese alguma.

No caso contrario, os funcionários electivos ficariam em posição inferior aos empregados de nomeação, que nos impeimentos perdem, apenas, a gratificação, o que seria absurdo.

A porta ia em questão p. ovo somente excessivo escrupulo do digno Governador, — que também não quis que o funcionario que o substitui ficasse no governo em posição pecuniaria inferior à do membro do Superior Tribunal de Justiça, — cuja gratificação perdia com o exercício do cargo de governador.

Em tais condições, procedeu muito bem a maioria do Congresso accentuando o pensamento do legislador constituinte no art. 33 da Constituição, e creando subsídio para os substitutos do Governador, quando em exercício.

Agora perguntamos ao *imparcial* — onde já vio subsídio sem ser por inteiro?

E da natureza do subsídio ser inteiro, isto é, sem interrupção.

A exceção o collega só encontrará nas medidas regimentais dos corpos politicos collectivos, tendentes a neutralizar as *parties*, o obstrucionismo dos trabalhos legislativos, e a ganancia dos deputados que concorrem para o prolongamento das respectivas sessões com o fin de continuarem a receber subsídio.

Sempre a imparcialidade do «Diarior neutró».

Diz o *neutro*: — que não consultou o bem público a indicação que reformou o regimento do congresso no sentido de dar-se à mesa a atribuição

de nomear e demissão livremente os empregados do mesmo congresso.

Seu collega não fosse tão ignorante, saberia que em todos os congressos as respectivas mesas têm igual atribuição, umas em relação a todos os empregados da sua secretaria, e outras em parte.

As mesas que têm a seu cargo a polícia da casa e a responsabilidade das suas secretarias, é natural que tenham como seus auxiliares empregados da sua immediata confiança.

O que nunca se viu, e chamo a atenção da neutra imparcialidade do collega para este ponto, foi a demissão de um contínuo depender da deliberação de um corpo legislativo...

Mas, o neutro ferido no seu indefectível espírito de imparcialidade diz que a referida indicação foi uma crima terrivelmente *ofensiva* e posta à disposição da mesa para a degolação dos inocentes!..

Oh! neutralidade brutal!..

Diz o *neutro*: — que não consultou o bem público o projecto que muda a sede da comarca de Acary para Curraes Novos.

E, a propósito, diz que o dito projecto é um plano de perseguição política, que Acary é uma das comarcas mais populosas do Estado, e que é uma couta de que jamais alguém se lembrou, mesmo nos ominosos tempos da monarquia!..

Este Diário é um descaroçador de imparcialidades e de parvoices...

Por partes... Qual a perseguição política que pode resultar da mudança da sede da comarca de Acary para Curraes Novos?

Porque o collega solta arguições graves sem ferir o ponto arguido?

No projecto não está em discussão ser ou não a dita comarca, que compõe-se de quatro distritos judiciais Acary, Jardim, Curraes Novos e Flores, a mais populosa do Estado, e sim a conveniencia publica de ser a sede da mesma transferida para Curraes Novos.

Entendeo o *neutro*? Quantos a só agora ter havido semelhante lembrança, que jamais alguém teve, nem nos tempos ominosos da monarquia, temos a oppor que, tendo sido provida a comarca do Acary depois da republica, como admitir o collega a *hypothese* de mudança de sua sede nos ominosos tempos da monarquia?..

Apreciabilissima parvoice!.. E, a propósito, não das parvoices, mas, dos ominosos tempos da monarquia, lembra-se o neutro de que estreou no seu n.º 2 sob a epígrafe *Hontem e hoje*, comparando o passado monárquico com o presente republicano, quando afirmou que «orgosaria reconhecer que, sendo, como era, não o passado monárquico, foi sempre alguma coisa melhor do que o presente (republicano)?..

E agora diz o *imparcial* «Diarior neutró» que nem nos ominosos tempos da monarquia!..

Detestável logia, collectoria imparcial!..

Diz o *neutro*: — que não consultou o bem público a indicação da maioria do Congresso que determinou que perderia o subsídio do mes o deputado que desse quatro faltas no mes ou não assistisse às reuniões respectivas.

O *imparcial* n.º 2 fura neutral vai até ao desprudor de atacar diretamente a verdade.

A indicação a que alude é nos termos seguintes:

«Substitui-se o art. 151 do Regimento pelo seguinte:

«São abonadas aos deputados quatro faltas por cada trinta dias de sessão». As faltas exceentes desse numero não darão direito à percepção do subsídio correspondente, considerando-se como não tendo comparecido à sessão o deputado que não estiver presente na votação do dia. Dan-lo o deputado maior numero de faltas, poderá o Congresso, mediante requerimento seu, abafar-as, uma vez que considere *atendíveis e justos* os motivos alegados.»

Esta indicação foi firmada por nove deputados:

O art. 151, a que esta substitui, estatua: «Poderá o diretor do subsídio o deputado que faltar consecutivamente aos trabalhos do Congresso mais de um terço das sessões de cada mes.»

Transcrevemos este artigo para provarmos que a indicação em questão modificou a justa disposição do artigo substituído que privava do subsídio, em qualquer hipótese, o deputado que consecutivamente faltasse dez dias da sessão mensal.

Pela indicação transcripta o deputado pode faltar consecutivamente, pode dar muitas faltas e não ser privado do subsídio, desde que o Congresso entenda que foram justas e atendíveis os motivos que as determinaram.

No entretanto, diz o *neutro* que a indicação estatua que o deputado que faltasse quatro dias à sessão mensal, ou não assistisse às reuniões, perderia o subsídio do mes.

E' ou não salva de pudor?..

Diz finalmente o *neutro*: — que não consultou o bem público o acto do governo que mandou pagar aos membros do Congresso, que fossem empregados publicos, as respectivas diarias os vencimentos, conforme estes opisssem, por não ter semelhante medida assentado em alguma.

onal, n.º 173, de 16 de Março de 1891, para o Av. n.º 276, de 18 de dezembro de 1890, para a Reunião do Conselho de Estado - das Secções de Fazenda, Marinha e Guerra, de 23 de julho de 1850 e muitas outras disposições, as quais todas mandam que os funcionários públicos, eleitos deputados, tenham direito a optar pelos seus vencimentos ou pelo subsídio.

Basta, neutralíssimo «Diário»; não se pode ser impácial, parvo, ignorante e & sem voz, sa licença!...

De coração vos desejamos a desobedição do vosso espírito de enfadado partidário!

Ser tímido também deve cançar!

Além de tudo, — quanta ignorância!...

O ilustrado dr. Souza Gomes, distinto chefe do 1º distrito marítimo, regressou, no penúltimo vapor da companhia brasileira, para a cidade da Fortaleza, onde tem sua residência oficial.

Conhecendo, melhor que qualquer outro, as obras do nosso porto, confiadas à sua proficiencia e inspecção, temos fé que o ilustre engenheiro, que trouxe serias provindencias acerca de tão importante melhoramento, saberá corresponder às esperanças que o brilho de seu nome, como distinto profissional, desperta á nossa população.

Bóa viagem.

Commercio e Finanças

PAUTA

THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Sete de 28 de Agosto a 2 de Setembro de 93

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Meradorias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaça	Litro	\$240
Algodão em rama	Kilogramma	\$540
" caroço	"	\$150
Algodão sujo ou resíduos de fábrica	"	\$280
Assucar turbinado 1ª sorte	"	\$380
" 2ª sorte	"	\$230
" mascavo bruto	"	\$120
" remate	"	\$100
Borracha	"	\$890
Carruços de algodão	"	\$016
Banha de porco	"	29000
Carne secca	"	8700
Café	"	15200
Cera de Carnaúba emvelas	"	8600
Charutos	Cento	28000
Cigarros	Milheiro	18000
Chifres de boi	Cento	15500
Unhas de boi	"	13000
Courcos de boi secos ou salgados	Kilogramma	18000
Courcinhos	Cento	15500
Fumo em folhas	Kilogramma	13000
" rolo	"	8700
Farinha de mandioca	Litro	8100
Feijão mutatânia	"	8200
" de outra qualidade	"	8300
Gomma de mandioca	"	8200
Milho	"	8300
Mel	"	8080
Óleo de manjona	"	8500
Ossos	Kilogramma	8010
Sal	Litro	8000
Seda	Um meio	8000
Pelô vegetal	Kilo	8700
Pennas de ema	"	4800
Toucinho	"	8800
Vinho de cajá	Litro	8593
Queijo de manteiga	Kilo	8900

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Theſouro do Estado, em 31 de Agosto de 1893.

1893.

CAIXA GERAL:

Em dinheiro 26,621\$157

CAIXA DE LETRAS:

Em letras 2,597\$000

CAIXA DE DEPÓSITO POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1:723\$533
Em apólices 30:100\$000
Em letras 2:622\$883 34:146\$416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 1:442\$324
Em letras 2:060\$000 3:442\$321
Conta corrente de sellos 91:422\$000

158,528\$897

SS Pagamentos feitos de dia 1º a 31:

1. Dívida Pública	40\$000
2. Instrução Pública	8,001\$182
3. Congresso do Estado	5,134\$850
4. Governo do Estado	2,638\$000
5. M. gistratura	8,774\$870
6. Polícia Administrativa	1:315\$868
7. Segurança Pública	75\$000
8. Força Pública	10:171\$722
9. Higiene e Cidade Pública	6,100\$279
10. Corpo de Fazenda	2,670\$113
12. Obras Públicas	628\$000
13. Aposentados e Reformados	4,578\$874

14 Exercícios Findos	407\$000
15 Eventuais	501\$886
	503\$508762

Theſouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 1 de Setembro de 1893.

O Theſouro, Francisco Heroncio de Melo, o Escrivão da Receita e Despeza, Theophila C. Moreira Brandão.

JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA ESTADUAL

Sessão extraordinária do dia 13 de Agosto de 1893

As onze horas do dia, na sala do Senhor Inspector reunidos os membros da Junta Administrativa da Fazenda estadual, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da antecedente.

O Sr. Secretário Miguel Raphael de Moura Soares, deu conta do Seguinte:

EXPEDIENTE:

— Ofícios:

— Do exm. Governador do Estado:

«Estado do Rio Grande do Norte.—Palácio do Governo, Natal, 9 de Agosto de 1893. N.º 481. Em resposta ao vosso ofício n.º 374 de hontem datado, declaro vos para os devidos fins, que fica aprovado o acto da Junta Administrativa desse Theſouro, aceitando o oferecido da quantia de 1:300\$000 rs., descontada do seguinte modo: 500\$000 rs. pela parte do engenho Bethlehem, sito na comarca de S. José de Mipibú; 500\$000 rs. por uma parte de um imóvel na comarca de Canguaretama, sito à rua das Porteiras e 100\$000 por três casas de telha e taipa, sitas na cidade de Martins, visto ser este oferecimento o mais vantajoso aos interesses da fazenda estadual.

Incluiu desolvendo-as as propostas sob os 1 e 2 que acompanharam o vosso citado ofício. Saúde e fraternidade. — Pedro Velho de Almeida Marinho. Ao cittadão inspectef do Theſouro do Estado.

— A esiação do Contencioso para proceder nos termos da lei.

— Do secretário do Governo:

«Estado do Rio Grande do Norte.—Secretaria do Governo, Natal, 8 de Agosto de 1893.

De ordem do Governador do Estado comunico-vos para vossa ciencia e devidos fins, que, por acto de hoje foi exonerado a pedido, o cittadão Epanimondas Xavier Pereira de Britto, do lugar do Porteiro Archivista dessa repartição e nomeado para substituir-o o continuo da mesma repartição Pedro de Alcantara Deão. Saúde e Fraternidade. Ao Cidadão Inspector do Theſouro do Estado. Na ausência do Secretário. O Chefe de Secção. — Joaquim Soares Raposo da Câmara.

— A Contadora.

REQUERIMENTOS:

— De José Alexandre Freire do Carvalho, pedindo a liquidação da dívida de exercício findo, de que é credor, pelos seus vencimentos de Outubro a Dezembro de 1892, como professor público aposentado. Na importância de 50\$250 rs.

A vista da informação da Contadora, sob n.º 300, e do respectivo fiscal, mandou-se pagar.

— De Manoel Hipólito Dantas, professor público, solicitando o pagamento da quantia que o Theſouro lhe está a dever pelos vencimentos de Outubro a Dezembro do anno de 1891.

Liquidada a dívida de exercício findo importancia de 168\$812 e de conformidade com a informação da Contadora, sob n.º 281, e parecer fiscal de 11 do corrente, mandou-se pagar.

— De D. Nino Horacio de Souza Rego, residente em Pao dos Ferros, pedindo o pagamento da quantia de 80\$000 rs. correspondente ao aluguel de sua casa que serviu de quartel e prisão naquela villa, no periodo de 12 de Maio de 1891 a 10 de Janeiro de 1892, à razão de 10\$000 rs. mensais.

A Contadora, liquidando essa dívida de exercício findo, verificou importar a mesma dívida em 70\$314 reis e segundo sua informação n.º 275 e parecer fiscal de 11 deste mês, mandou-se pagar.

— De Manoel Antonio Fernandes, residente na villa de Luiz Gomes, pedindo o pagamento da quantia de 368\$769 reis, proveniente do aluguel de sua casa, que ali serviu de prisão e quartel nos meses de Novembro e Dezembro do anno passado, diária aos preços de justiça e fornecimento de luz ao quartel da mesma villa.

Reconhecida a dívida de exercício findo, e de acordo com a informação da Contadora; n.º 297 e parecer fiscal, mandou-se pagar.

— De João Luiz Barreto, morador na villa de Luiz Gomes, requerendo o pagamento da quantia de 125\$630 rs. proveniente do fornecimento que fizera de luz à cadeia da mesma villa, durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, de 1891, bem como de diarias a um proso de Justiça recolhido à respectiva cadeia.

— Reconhecida a dívida de exercício findo, mandou-se pagar nos termos da informação da Contadora, n.º 295 com qual concordou o Sr. Dr. Procurador Fiscal.

— De Adelino Fernandes Maia, residente na villa de Luiz Gomes, reclamando o pagamento da dívida de exercício findo, de que é credor, pelo aluguel de sua propriedade que ali serviu de quartel e prisão, a contar de Fevereiro a 15 de Junho de 1891, a razão de 6\$000 rs. mensais.

Legalizada as contas, e reconhecido o débito na importância de 27\$000 rs. segundo a informação da Contadora, n.º 296 e de acordo com o parecer fiscal, mandou-se pagar.

De João Simão da Silva, pedindo o pagamento da quantia de 180\$000 rs. relativamente ao aluguel de uma casa da sua propriedade, que serviu de quartel e prisão, a contar do 1º de Janeiro de 1890 a 31 de Dezembro de 1892, à razão de 5\$000 rs. mensais.

— Mandou-se pagar, à vista das ordens do Exm. Governador do Estado em ofício de 18 de Julho ultimo, n.º 158 e de acordo com a informação da Contadora, n.º 291 com qual se conformou a Procurador Fiscal em parecer de 11 do corrente.

— Do dr. Heroncenes Joaquim Barboza Tineco, procurador do Andrade Lopes & C. C., solicitando o levantamento da caução de 190\$000 rs. que prestou para garantir a proposta daqueles negociantes, por occasião da concorrência do fornecimento de peças de fardamento das praças do corpo militar de segurança.

— Mandou-se levar a caução à vista, da seguinte informação:

N.º 282. — Cidadão Inspector — O. peticionário, bachelar Hermogenes Joaquim Barboza Tineco, procura recolher aos cofres do Depósito por caução, deste Theſouro, em 22 de Junho último a quantia de 100\$000 (quatrocentos mil reis) para caucionar na forma da lei a proposta que tinha de apresentar à Junta Administrativa da Fazenda Estadual, para o fornecimento de fardamento das praças do corpo militar de segurança.

— Mandou-se levar a caução à vista, da seguinte informação:

N.º 283. — Cidadão Inspector — O. peticionário, bachelar Hermogenes Joaquim Barboza Tineco, procura recolher aos cofres do Depósito por caução, deste Theſouro, em 22 de Junho último a quantia de 100\$000 (quatrocentos mil reis) para caucionar na forma da lei a proposta que tinha de apresentar à Junta Administrativa da Fazenda Estadual, para o fornecimento de fardamento das praças do corpo militar de segurança.

PORTARIA:

Theſouro do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Agosto de 1893. — O Inspector do Theſouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Theſouro, Francisco Heroncio de Melo, que entregue por meio de guia, ao Sr. Collector de Rendas da Villa de Nova Cruz, dez mil reis em estampilhas de sellos aduaneiros do Estado, do valor de 200 rs. cada uma, levando a seu crédito no respectivo livro de conta

corrente a mesma importância. — Joaquim Guiberto de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

Per telegramma de nosso preso collega e distinto representante, Augusto Severo, sabemos q' foram aprovadas em segunda discussão, na Câmara dos deputados, as emendas consignando 200 contos para as obras do porto desta capital e 200 ditos para o abastecimento d'água na cidade de Macau.

O nosso ilustre representante também apresentaria uma emenda elevando ao dôbro o imposto sobre o sal estrangeiro, o que constitue poderoso auxílio à industria estadual.

IGNORANCIA OU MA FÉ?

No Diário n.º 46, de sábado ultimo, o seu redactor chefe, demitido e ainda em exercício para felicidade dos povos potiguaires, no prírio de acusar o governo estadual, quer para isso haja ou não motivo, mas uma vez se exhibiu ou não motivo, mais uma vez se exhibiu ou não motivo, é o que se refere ao capitulo das finanças, assumido em que o Diário tem a pretensão de mostrar-se intimamente familiarizado.

O collega só não quis ainda rectificar a celebre historia do palacio em frente da cadeia, d'onde sahem as correntadas, percorrendo, assim, as ruas da cidade, os miseráveis detentos.

A REPUBLICA

Migos, membros republicanos, Eloy de Souza e Henrique Castricano.

No Ceará Mirim recebemos o primeiro número d'A Tribuna, pequena folha literária, crítica, noticiosa de que é redactor o intelectual jovem Mathias Filho.

Grato à visita do colleguinha, que estreou bellamente, havemos permitido dando-lhe desejos de parabéns e augurando-lhe longa e brilhante vida.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Sessão ordinaria em 23 de Agosto de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital.

Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Olympio Vital, Presidente interino, Chaves Filho, Procurador geral interino, Drs. Lemos, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, com treze emendas do Dr. Lemos.

Expediente :

Um exemplar impresso da lei do orçamento municipal de Sant'Anna de Matos, remetido pela respectiva Intendencia. Archive-se.

Outro exemplar impresso do Código de Posturas do mesmo município, também remetido pela mesma Intendencia. Archive-se.

Passagens :

Do Dr. Meira ao Dr. Dourado :

Embargos à execução civil ;

N. 19 Mossoro'. Embargante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoro-Assú. Embargados, Abe Stein & Ca.

Do Dr. Dourado ao Dr. Lemos :

Appelação crime :

N. 33 Cangarelata. Appelante, a Justiça. Appellado, Pedro Felix.

Appelação civil :

N. 43 Papary. Appellantes, Jozé Joaquim da Silva, Francisco Mendes da Silva e suas mulheres. Appelado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas. Com vista ao procurador Geral :

Appelações crimes :

N. 36 Ceará-mirim. Appellante, o réo Manoel Pereira da Silva. Appelada, a Justiça. N. 37 Ceará-mirim. Appellante, Manoel Francisco Monteiro. Appelada, a Justiça.

Com vista às partes :

Appelação civil :

N. 22 Ceará-mirim. Appellante, o Major Miguel Ribeiro Dantas. Appelado, Joaquim Ignacio Pereira. Pedido de designação de dia para julgamento; Pelo Dr. Lemos :

Appelação crime :

N. 31-A Papary. Appellante, Targino Francisco da Silva. Appelada, a Justiça. A 1ª conferencia.

Julgamentos :

Habeas corpus :

N. 30 São José de Mipibu. Impetrante os pacientes João Lucas e Hereniano Rodrigues. Relator o Dr. Lemos. Adjuntos, os Drs. Meira e Dourado. Presentes ao Tribunal o detento e os pacientes, foram interrogados; disculpo depois o feito e regrediu a premissa do Relator, consistente em mandar-se ouvir sobre o facto o Dr. Chefe do Policiafo concedida a ordem de habeas-corpus a ambos os pacientes, contra o voto do Relator, que contraria pela concessão da soltura ao invicto Hereniano Rodrigues.

Peticão de graça :

Impetrante, o preso Laurentino Severiano de Moura. A favor se o julgamento.

Recurso crime :

N. 22 Cangarelata. Recorrente, o Juiz de Direito. Recorridos, Landelino Coriolano e outros, membros da mesa eleitoral de Goyaniba. Adjunto o julgamento a reunião do relator Dr. Dourado, até que haja numero suficiente de juizes, sendo para esse fim convocado o Juiz de Direito da comarca mais proxima.

Appelação crime :

N. 29 Natal. Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Clímaco do Espírito Santo. Appelado, José Jerônimo Salvador Muniz. Adjunto o julgamento, até que se possa nomear um Procurador Geral ad hoc, quando vier tomar assento no Tribunal contra Juiz de Direito da comarca mais proxima, que se mantou convocada.

Nada mais havendo, encorrouse a sessão.

Deu audiencia semanal o Sr. Dr. Meira.

Será Juiz da proxima semana o Sr. Dr. Dourado.

Recurso de Habeas corpus -Cangarelata - Recorrente, o Dr. Juiz de Direito - Recorrido, Cândido José Cardoso - Relator o Desembargador Chaves Filho - N. 18 - Accordam - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Juiz de Direito da Comarca de Cangarelata e recorrido o paciente Cândido José Cardoso, concedem negar provimento ao recurso interpôsto, ex officio, de decisão de

feitas para efeitos, como confirmo o mesmo despacho, atentos os seus jurídicos fundamentos. Natal, 22 de Março de 1893. Jerônimo da Cunha - Presidente. Chaves Filho, Olympio Vital, José Clímaco, Luiz Souto, Fulgêncio, Ferreira Melo.

Recurso de Habeas corpus - N. 23 - Mossoro - Recorrente o Juiz de Direito - Recorrido Joaquim Manoel de Souza, conhecido por Billé e outros. Relator o Desembargador Chaves Filho - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto ex officio pelo juiz de Direito da comarca de Mossoro que manda por em liberdade os pacientes Joaquim Manoel de Souza, vulgo Billé, Joaquim Francisco, vulgo Portuguez, Ismael Pereira dos Santos e José Vicente Ferreira, accordam negar provimento ao mesmo recurso para condenar, como confirmado, o mesmo despacho por seus fundamentos. Natal, 19 de Abril de 1893. Jerônimo da Cunha, presidente, Chaves Filho, Olympio Vital, José Clímaco.

Habeas corpus n. 23 - Impetrante Fausto Ladislau Freire, em favor do paciente Fructuoso Antônio da Silva - Relator o Exm. Desembargador José Clímaco - Accordam em Tribunal - Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrado pelo cidadão Fausto Ladislau Freire em favor do Fructuoso Antônio da Silva, preso á ordem do delegado de polícia da Macaíba, deixam de tomar conhecimento do recurso interpôsto, por constar da informação de folhas que o paciente já se achava sotio, quando foi presente a este Tribunal e impetrado da ordem - custas ex causa. Natal, 31 de Maio de 1893. - J. da Cunha, presidente. - J. Clímaco. - Olympio Vital - Chaves Filho.

Habeas corpus n. 28 - Impetrante o paciente Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira. - Relator o Exm. Dr. Dourado - Accordam em Tribunal - Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante o paciente Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira, concedem a a pedido ordenado para que o paciente seja imediatamente posto em liberdade, visto tiver sido annullado o processo e julgamento, por Accordão deste Tribunal, datado de 2 de Maio do corrente anno, não se lhe tendo instaurado novo processo dentro do prazo legal, acinando-se elle preso na carceria desta capital, o que constitue constrangimento ilegal, nos termos do art. 353, § 2º do cod. do Proc. Custas ex causa. - Natal, 1 de Agosto de 1893.

- Olympio Vital - Presidente interino - Firme Dourado - Meira - Lemos. Vencido. Si illegal é a prisão, embora em flagrante delito, quando o paciente, nos termos do art. 353, § 2º do cod. de Proc. se acha preso por mais tempo do que merece a lei, que vem a ser o do art. 148 do mesmo cod. ampliado pelos artigos 42. n. 7 e n. 2 do § 2º do art. 21 do Decreto 4824, de 22 de Novembro de 1871, com atenção ainda aos motivos insuperáveis, a que se refere o Dec. 2423 de 25 de Maio de 1859, tendo o tribunal annullado o processo e julgamento do paciente por crime de morte, manando o conservar na prisão para formar-se culpa dentro daquelles referentes prazos, a concessão da ordem que se impetrava de estarem elles esgotados importa a annullação dos efeitos do Accordão alludido, sobre tudo attendendo-se a que não consta do presente recurso que tivesse sido o mesmo Accordão, submetido ao camará do Juiz competente para que possesse prova de que abusivo e ilegal é o procedimento daquele.

via ainda tal alienamento no livro geral, no quanto, a eleição daquele dia foi feita pelo alienamento anterior, cujas listas foram removidas pelo Presidente da Intendencia.

Na qualidade de membro do Governo Municipal desta Villa e como cidadão venho protestar contra o acto do Sr. Luiz Fernandes. Desde já, e para que não se diga S. S. vítima de perseguições, declaro que farei o fato, que considero criminoso, ao conhecimento da justica local, como também procederei a respeito dos phosphoros que pretendem votar com titulos evidentemente falsos.

Papary, 21 de Agosto de 1893.

José de Arrujo.

P. S. O Sr. Luiz Fernandes acaba de affixar edital convidando os seus phosphoros para receberem os titulos.

PROTESTO

Nós, abaixo assinados, membros da comissão municipal do alistamento eleitoral do município de Papary, atin de, em qualquer tempo resguardarmos os direitos que nos assiste, vimos protestar pelo presente contra o acto do presidente da comissão municipal do mesmo município, que não se fazia em direito e é contra expressa disposição do art. 25. § 1º e 2º da Lei n. 35 de 26 de Janeiro do corrente anno, que establece as atribuições da referida comissão; lei que assim estabelece:

A comissão municipal incumbem:

1. Rever os alistamentos preparados pelas comissões seccionais, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informação de que trata o artigo 19, desejando que seja prova de falecimento, mudança de domicilio ou perda do capacidade política.

2. Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indevidas e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser prejudicadas ou por seu procurador, e aquelas por qualquer eleitor do município, devendo todas ser por escrito. O presidente da comissão, à despeito desta disposição clara e terminante da lei, quer, e diz claramente que manda alistar todos os que não foram alistados como eleitores ante a comissão seccional, tanto no direito, nem ônus ou não reclamado, sejam ou não analfabetos.

Este procedimento prejudica a verdade do alistamento eleitoral, é punível e criminoso em face das disposições dos artigos 47, 48 e 49 da citada Lei n. 35 de 26 de Janeiro deste anno; e, para em qualquer tempo provarmos a nossa não concordância nesta prática abusiva e punível, protestamos pela presente e fazemos, assignamos o protesto para que em todo tempo conste que a lei eleitoral foi violada, não por nossa vontade, mas somente por capricho e arbitrio de dito presidente, o unico responsável pela fraude e alteração feita em dito alistamento eleitoral do município de Papary.

Papary, 30 de Dezembro de 1893.

Apogio Augusto de Moura e Oliveira.

José Evangelista de Macedo.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 29 de Agosto

Manoel Ferreira da Silva Veiga, procurador de diversos herdeiros de D. Anna Gomes da Silva, requerendo licença para vender ao cidadão Cyrillo da Rocha Bezerra e Castro uma casa de telha e taipa, á rua Coronel Bonifacio, pela quantia de 400\$000 reis. Informe o sr. secretário.

Maria Joaquina da Conceição, requerendo licença para vender um terreno á rua do Triunpho no bairro da ribeira, ao cidadão João Francisco de Salles, pela quantia de... 200\$000 reis. Informe o sr. secretário.

João Romão dos Santos, requerendo aforamento de um terreno á rua Felippe Camarão onde já possue dous ranchos de palha. Informe o fiscal do 2º distrito.

OBITUARIO

Dia 22 de Agosto

Manoel Francisco, recem-nascido, de 5 meses, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do falecimento Praça 24 de maio.

Dia 23

Vicençia Romana da Conceição, solteira, idade 70 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do falecimento, Hospital de Caridade.

Dia 24

Stella, recem-nascido idade 4 meses, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do falecimento, rua Senador Guerra.

Isabel Maria da Conceição, idade 55 annos, deste Estado, enfermidade e estado, não consta do attestado, lugar do falecimento, rua do Triunpho.

EDITAL

Fabricio Gomes Pedroza, presidente do governo municipal, da capital, faz publico que, de conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19 da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, foram eleitos membros efectivos das secções eleitoraes deste município, que tem de funcionar na eleição do Deputados Estaduais no dia 10 de setembro vindouro, os seguintes cidadãos: para a secção numero 1, na sala da intendencia municipal, Pedro Cesar Cavalcante de Albuquerque, João Capistrano Pereira Pinto, Antonio José Barbosa Junior, Americo Xavier Pereira de Brito e Francisco Théophile Bezerra da Trindade, e suplentes: Joaquim Severino da Silva, Gaspar do Rego Monteiro e Manoel José Nunes Cavalcante; para a secção numero 2, no edificio do Atheneo, Dr. Augusto Carlos de Mello L'Erastra, Joaquim Soares Raposo da Cunha, Pedro de Alcantara Queda, José Rabbelo Alvares da Silva e Balbino José Cavalcante, e suplentes: José Fernandes Barros, Miguel Pinheiro Gavante Lobo e Thomaz Evaristo Ressoa de Mello; para a 3ª secção, no edificio da escola de aprendizes marinheiros, João de Lyra Tavares, Pedro Avelino, Benedicto Ferreira da Silva, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhão e Raymundo da Cunha Capella, e suplentes: Antônio Clímaco Rodrigues Machado, Pedro Soares de Macedo e Antonio Fernandes de Macedo; e para a 4. secção, no edificio da escola primaria no bairro da ribeira, à rua do Comercio, Joaquim José Gomes, Arsenio Celestino Pimentel, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho, Olympio Tavares e José Dubéaux, e suplentes: Fortunato Rufino Araujo, Victor José de Medeiros e Francisco Felippe da Fonseca Tinoco. Outro sim, faz saber que os eleitores de numero 1 a 250, votarão na primeira secção no edificio da Intendencia Municipal, os eleitores de numero 251 á 480, os de numeros 942 a 949 e os de numeros 950 a 957, votarão na segunda secção, no edificio do Atheneo Rio Grandense; os eleitores de numero 481 a 699, votarão na terceira secção, no edificio da escola de aprendizes marinheiros e os eleitores de numero 700 á 941 e o de numero 958, votarão na quarta secção, no edificio da escola primaria, à rua do Comercio no bairro da ribeira; devendo cada eleitor incluir 3 nomes em sua cedula, e que fica designado o escrivão Joaquim José de Sant'Anna Macaco, para fazer a transcrição da acta, na secção numero 1. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente que será affixado na porta do edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa.

Sala das sessões da Intendencia municipal do Natal, em 26 de agosto de 1893.

Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedroza.

ANUNCIO

VENDE-SE a casa n. 37 sita á rua do commercio, quem pretender dirija-se ao abaixo assinado.

Natal, 22-5-93.

Joaquin José Gomes.

A REPÚBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antônio de Souza e Augusto Maranhão.

ASSINATURAS

Por anno	58000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

PARTE OFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 22

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. Na eleição a que se tem de proceder no município de Touros para Intendentes e Juizes Distritais, a divisão do município em secções, a designação dos edifícios em que estas devem funcionar, e a titulação das respectivas mesas serão feitas, nos termos da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, pelo Governo do município visando o Ceará-mirim.

Art. 2º. Para a dita eleição serão observados os seguintes prazos:

No dia 15 do corrente, o presidente da Intendência do Ceará-mirim fará a divisão do município em secções, designará os edifícios em que estas tiverem de funcionar e convocará para o dia 20 os outros membros do governo municipal e seus imediatos, assim de procederem à eleição das mesas; — no dia 25 deverá realizar-se a eleição; — no dia 30 terão lugar a apuração pela Intendência eleita do Ceará-mirim; — no dia 5 de outubro proceder-se-á ao reconhecimento dos poderes, nos termos da lei; — e no dia seguinte serão empossados os novos intendentes e Juizes Distritais pelo actual presidente da intendência de Touros.

Art. 3º. Rezagam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893.—5º da República—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1893

Ofício:

Ao inspetor do tesouro—Comunicando que o Promotor Público da comarca de Canguaretama, bacharel João Dionizio Filgueiras, reassumiu no dia 16 do corrente o exercício de suas funções.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Ofício:

Ao mesmo—Mandando pagar ao cidadão Antônio Argemiro de Moura, administrador da typographia d'A Republica, a quantia de 140\$, proveniente da impressão de 300 exemplares da mensagem, apresentada por este governo, na 2ª sessão ordinaria do Congresso Legislativo do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE SETEMBRO

Ofício:

Ao inspetor do Tesouro—Remetendo a folha dos Srs. Representantes do Estado, relativa ao mês de agosto último, e recomendando no sentido de ser pago aos mesmos, de acordo com a recente modificação feita no regimento pela indicação que por cópia vos remetto.

EDICTORIAS

AO ELEITORADO REPUBLICANO

E' conhecida do público a espanha situação em que se acháa o corpo legislativo, impossibilitado de trabalhar com regularidade; embora se acham presentes na capital congressistas em numero legal para as sessões. Mas é que, infelizmente, alguns senhores deputados, no tom obstinadamente recusado a fazer causa, sempre que a maioritá não chavista, pela chama, mudaram mais um do numero total de representantes.

Também sabido que existem quatro vagas no rei do Congresso, tendo o chefe do po-

der executivo designado o dia 10 de Setembro proximo para a eleição dos deputados que devem preencher essas vagas — medida urgente e imprescindivel para instaurar a manobras obstrucionista e imperialista, que se está pondo em prática — resultou a maioria fazer um solene appelo aos republicanos, para que o Estado possa parar um tempo e regularmente, da lei de que necessita.

E como depositaria da confiança do partido, que lhe confiou o honroso inauguado que exerce e em falta da Convenção, que a urgência do caso não permite reunir-se e deliberar, assentou a maioria de apresentar os sufragios dos seus correligionários o nome de três cidadãos, que corram, no proximo pleito, como candidatos do mesmo partido.

Neste sentido delegou-lhes atribuições para, em seu nome, confeccionar e apresentar a chapa.

Quedantes a essa ordem e honrosissima imbuíencia, embora nos falega o necessário prestígio pessoal, não podemos furtar-nos da deixa de illustre corporação, que tão generosa e encilhadamente nos distinguiu com aquela delegação; e julgamos consultar os interesses gerais do Estado e atender aos nobres intuições do partido, recomendando aos sufragios do digno eleitorado republicano os distintos cidadãos, Drs.—

Mathias Carlos Araújo Maciel

Augusto Carlos de Mello L'Estrade

Augusto Tavares de Lyra.

O Dr. Mathias, um nome vantajosamente conhecido no Estado, e os seus méritos, como homem politico, ninguém duvara, sem injustiça, contestar. Leal e desinteressado, é elle um correligionario de tempora, e de cujas luzes muito deve esperar o eleitorado que lhe confiar o espinhoso mandato de congressista.

O Dr. L'Estrade, um advogado de creditos firmados e cheio de serviços à causa publica é igualmente digno de exercer com lealdade e distinção o cargo de representante do povo.

Finalmente, o Dr. Augusto Lyra, um dos mais aproveitáveis homens da nova geração rio-grandense, professor e jornalista laureado sincero e intelligente cooperador da consolidação do regime republicano no Estado, estamos certos de que sabera corresponder à confiança que nesse depositarem os nossos correligionários.

Natal, 17 de Agosto de 1893.

Jeronymo A. R. da Câmara
Manoel Moreira Dias
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

O PLEITO D'AMANHÃ

São chamados a cumprir um dever cívico todos os eleitores do Estado. Amanhã cada um deve, no exercício dos seus direitos políticos, manifestar-se com desassombro e franqueza na escolha daqueles que irão no séio do Congresso defender os seus direitos e prerrogativas, contribuindo na medida da sua força para o bem público.

A lei, segundo a qual deve realizar-se o processo eleitoral e que cogita só e unicamente de tirar-nos verdadeira manifestação das urnas, é penhor seguro de que será respeitada a vontade popular. Exemplo frisante do que afirmámos tivemos por occasião da eleição municipal, em que realizada foi a luta e em que foram eleitos aqueles que haviam sido realmente os escolhidos pela maioria dos sufragios. Todos viram como, sob a efectividade de prática, dos princípios liberais que ella consigna, o partido republicano, sem outro apoio mais do que a sua grande preponderância, a sua influência incontestada na direccão da opinião publica, cobriu-se de louros, mostrando exuberantemente o prestígio real dos seus adeptos numerosos em uma victoria brilhantissima, e digna.

O voto descoberto é, não há dúvida, uma grande conquista. Ello teve a mysteriosa força de levar ao aílmo preventido do povo, a convicção de que outra causa não desejava viver os republicanos mais do que garantir a sua legítima vontade, expressa livremente.

As medidas efficazes, que delle decorrem, para rodear de acatamento e respeito o exercício dos direitos políticos dos cidadãos, é a demonstração positiva, viva e palpável de que é nas urnas que reside toda a sober-

nia entre os povos que vivem republicamente, e que esta soberania é a origem, é a única força moyante dos governos democraticos.

Garantido por uma lei, relativamente perfeita, realiza-se, pois, o pleito d'amanhã. Ningém que conhece os seus direitos, que tem clara compreensão da responsabilidade que assume na gestão dos públicos negócios, por intermédio dos seus mandatários, deve recuar-se a contribuir para a escolha dos seus representantes.

Republicanoss rio-grandenses!

Mais uma vez sois chamados ao vosso posto de combate: mas uma vez esperamos da vossa lealdade numica desmentida, da vossa dedicação e valor um esplêndido triunfo.

A's urnas, todos! E que cada um de vós, em cujo coração aninha-se sentimentos democraticos, saiba demonstrar a exuberância do nosso partido, saiba concorrer dignamente para a nossa victoria!...

Estamos certos de que, cohesos e fortes, sereis invencíveis na sustentação da bandeira que abraçastes, das ideias que defendeis.

Estamos certos de que mais uma vez ides provar que, apesar dos chavos indecentes dos adversarios, sereis hoje como hontam, amanhã como sempre a grande maioria.

A's urnas!

Mostrai que quereis a garantia do voto, que desejais o respeito aos direitos dos vossos adversarios, para que mais honrosos e significativos sejam os louros colhidos, para que mais eloquentemente repercuta o vosso triunfo, no conceito dos homens sérios.

A's urnas, com coragem e, como sempre, sólida a maioria dos suffragios populares.

Republicanoss, á peleja!

CORONEL OVIDIO MONTENEGRO

Este nosso distinto amigo e prestimoso chefe republicano, acha-se na cidade, com assento no Congresso Estadual.

Nossas cordaes saudações.

Commercio e Finanças

PAUTA

TRESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semanas de 4 a 9 de Setembro de 1893.

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercadorias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaça	Litro	\$210
Algodão em rama	Kilogramma	\$540
" carugo	"	\$150
Algodão sujo ou restinhos de fibra	"	\$280
Assucré turbinado 1º sorte	"	\$380
" 2º sorte	"	\$200
" macacão, bruto	"	\$120
" reiante	"	\$100
Boracha	"	\$800
Cárocos de algodão	"	\$916
Banha de porco	"	2300
Carne secca	"	\$700
Café	"	1420
Cera de Carnaúba	"	2400
" envelhas	"	5500
Charutos	Cento	6300
Cháveros	Milheiro	18200
Chipes de boi	Centos	18200
Unhas de boi	"	14000
Couraço de boi, seccos ou salgados	Kilogramma	\$330
Corujilhos	Centos	18000
Flame em folhas	Kilogramma	\$1550
" " rolo	"	10000
Farinha de mandioca	Litro	\$100
Feijão mutuminho	"	\$200
" de outra qualidade	"	\$100
Gomma de mandioca	"	\$200
Milho	"	\$200
Óleo de mamona	Kilogramma	\$500
Ossos	Litro	\$100
Salsas	"	3000
Pelú vegetal	Kilo	\$700

ESCRITÓRIO E TIPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e anúncios por ajuste.

Poupança de vinta	•	1000
Trocador	•	830
Vinho de caju	Litro	\$500
Queijo de manteiga	Kilo	\$900

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Tesouro do Estado em 4 de Setembro de 1893.

1893

CAIXA GERAL:

Em dinheiro 8:3023250

CAIXA DE LETRAS:

Em lotterias 2:3978000

CAIXA DE DEPÓSITO POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1:7234593

Em apólices 30:1000000

Em lotterias 2:6228883 34:1468416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 1:4439324

Em lettras 2:0601000 3:4439324

Conta corrente de sellos 91:393400

1:10:1861390

Tesouraria do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de Setembro de 1893.

O Tesoureiro, Francisco Henrique de Melo, o Escrivão, da Recada e Despacho, Theophila C. Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinária do dia 26 de Agosto de 1893

—A's 11 horas da manhã na sala da Inspetoria, reunião dos Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, abriu-se a sessão.

Foi a leitura da acta da sessão antecedente e sendo ella aprovada, passou-se ao EXPEDIENTE:

Ofícios:

A REPUBLICA

deira, lutam pelo prazer, ao invés de tratar os seus programas.

Por diversas razões, algumas honradas, bém intencionadas, têm procurado satisfazcer essa grande e urgente necessidade, mas infelizmente não poderão ver os seus louváveis esforços coroados de bom êxito.

Sirva de exemplo o tentativo da formação do partido constitucional, cuja ação, foi ephemera no Rio de Janeiro, não faltando nos Estados, onde aquella primitiva experiência quasi não fez efeito.

Nenhuma occasião foi, a nosso ver, mais opportuna para levar-se avante esta idéia, do que a 23 de Novembro. A ditadura havia-se elevado arrogante na Capital Federal, entendendo-se por todo a União.

O sítio velho, sítio Judeu do Sr. Lucena transformou-se na única direita governamental seguindo em todo a República.

Veio o contra golpe de 23 e o patriotismo brasileiro, em impetuoso admirável, destruiu o domínio do político oriental e vingativo, que foi a vez negra do Marechal Doutor, restabelecendo só mesmo quanto à Constituição, que havia pouco tinha sido anulada.

A revolução reivindicadora generalizou-se por todos os Estados apesar da polêmica aquela que não obteve resultado dignamente ao predominio da absolução dictatorial.

O povo ficou então dividido em duas fraccões políticas bem divergentes: uma que, a todo o transe, queria empregar as posições oficiais que havia deshonrado, aderindo à dissolução do congresso; outra que, procurava manter-se no posto em que a revolução triunfante a colocara. Essas fraccões poderiam ter sido os representantes dos partidos, mas naturalmente, se formariam ao embate das idéias que defendiam.

Foi, porém, desprezado esse apelo, mais do que outro, oportunista, e mais uma vez descurada a criação dos partidos políticos da República.

Ultimamente, alguns representantes da Nação, no intuito de arregimentar os nossos homens públicos e de por-se em guarda a favor dos principios por que se batem, estão empregando esforços para a realização dessa idéia. Para isso tem, em repetidas reuniões, estabelecido as bases do Partido Republicano Federal, deixando aos que não aderirem a ele o cuidado de formar um outro, que seja o seu antagônista na arena política, que dispute-lhe o poder, que procure finalmente ser o fiscal dos seus actos e encarregado a defesa da sua bandeira, sempre que affastar-se do cumprimento desse dever.

Que possam levar avante o que desejam, dando uma organização saudável perfeita, ao menos relativamente ao Partido Republicano Federal, é o que desejamos, e para isso não pouparemos esforços, maxime sendo, como foi, a ideia abraçada por todos os republicanos desse terra.

Queremos ver cada um em seu posto, batendo por princípios e não por interesses pessoais contrariados.

Circular n.º 2. — Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 17 de Agosto de 1893.—O Inspector do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo conhecimento de que continuava a praticar-se abusos contra os legítimos interesses da receita estadual, determinando de pagar os respectivos impostos, a que estão sujeitos todos os gêneros e mercadorias de nossa produção, exportados por terra para os Estados circunvizinhos, e convindo provisoriamente enorgasticamente, para que se não reproduzissem tais abusos, recomenda aos Srs. Exactores da Fazenda que, correspondendo à confiança do Governo, procedam com todo o zelo e actividade no desempenho de suas deveras fiscais, não consentindo por forma alguma que desse anúncio partido comunique de algodão, couros, carne seca, queijos e outras mercadorias, sem que os respectivos donos — a seus prepostos paguem primeiramente as devidas taxas estabelecidas no § 1º do art. 1º da Lei n.º 20 de 31 de Janeiro de 1892.

Por esta ocasião, cinda uma vez, se reitora aos meus Srs. Exactores da Fazenda a sua observância de tudo quanto já se lhes determinou em Circular n.º 13 de 6 de Dzembro d'aquele anno, a que couzi da 2ª via, que vai impresso. Cumprisse — Joaquim Guilherme de Souza, Cidada.

CONGRESSO FEDERAL

Publicamos aqui o discurso que, na sessão de 14 do mês passado, proferiu o nosso presado collega e distinto representante, Augusto Severo, fundamentando o projecto, que apresentou, elevando os vencimentos dos funcionários federais.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Sr. presidente, inscrição para falar no expediente da sessão de hoje, repito a V. Ex. o que disse quando na ordem do dia tive de me ocupar do orçamento de Ministério da Guerra, oferecendo emendas — não venho fazer um discurso, mas simplesmente acompanhá-lo com algumas palavras o projecto que ora tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara, mantendo-me no propósito em que estou de fundamentalizar quaisquer emendas e projectos que tenha de suportar, à deliberação desta ilustre assembleia, implorando a protecção da mesma para que elas não tenham a sorte de ir dormir o sono do esquecimento no arquivo da casa.

Estou convencido de que o assumpto do projecto é oportuno, grandemente opportuno, principalmente porque vem regularizar movimento que se nota em quasi todas as repartições publicas, as quais enviam ao Congresso petições de aumento de ordenados, evitando as injustiças que naturalmente hão de sair dessas concessões, pois elas tem sido feitas aos que podem, e nem todos tem pedido.

Para evitar esta desigualdade é que venho apresentar o meu projecto, prevenindo as dificuldades com que lidam os funcionários publicos poiso, reuniu-se os, sem fazer exceção entre elles.

Sr. presidente, os augmentos de vencimentos que estão diariamente sendo concedidos tanto e na outra casa do Congresso Nacional por serem feitos em atençao ás dificuldades crendas pelo nosso estado financeiro, não podem deixar de ter carácter provisório — considerando o desaparecimento da crise.

Entretanto, os augmentos são concedidos sem nada se dizer a respeito, e elles ficam, mesmo passada a crise actual, para o maior tempo da mesma gravidade não poder o Estado pagar em dia ao funcionalismo publico, ou ver aplicada a este fin quistaria sua receita.

Augmentando o valor do papel-moeda, degrades necessariamente a renta nessa especie, e ficando inalterados os vencimentos do funcionalismo publico, si não forem tomadas já medidas a respeito — teremos uma crise de nova forma, mas sempre da mesma natureza — financeira.

Dai a esses augmentos o carácter permanente, quando um dia, que espero será proximo — cessada a guerra de dissensão — desaparecerão os espécies foras — o cambio melhorar, o que acontecerá é que teremos um funcionalismo publico em frente de um tesouro vacuo.

Convenço-lo, Sr. presidente, de que elle vem prevenir este grande mal e que apresento o seguinte projecto:

Q Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que o cambio atinja a taxa de 17 d. por 1\$000\$ e nela ou em superior se conserve durante seis meses, os vencimentos dos funcionários publicos federais ficam augmentados na seguinte razão:

30% aos que ganham até 3:000\$ annuais, diminuindo a porcentagem de 1% em cada 100\$ que augmentem os vencimentos, de modo que em 5:900\$ o augmento será apenas de 1%, e em 6:000\$ tenha desaparecido.

Art. 2º Fica de nenhum efeito todo augmento de vencimento concedido até a data da presente lei, sob alegação da carestia actual da vida, feita pelo funcionalismo, que a pediu ou pela poder que o concedeu.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario:

Sala das sessões, 12 de agosto de 1893. — Augusto Severo, — Benjamin Barroso, — Matto Bacellar, — C. Novais, — Fróes da Cruz, com resolução.

A primeira vista, Sr. presidente, parece que este art. 2º é duro...

O Sr. FLEURY CURADO — Todo projecto parece duro.

O SR. AUGUSTO SEVERO... mas não, elle é justo.

Há augmentos de vencimentos concedidos, muito justamente, a empregados que nem nos tempos normaes pôderiam prover sua subsistência com o que ganhavam, e estes estão exceptuados no artigo, pois só me refiro aos concedidos sob allegação de carestia actual da vida feita pelos funcionários que os pediram ou pelo poder que os concedeu.

UM SR. DEPUTADO — Isto é, uma medida salvadora.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Quantos a maneira de conceder a porcentagem sobre os actuais vencimentos, eu a processar assim, porque penso que, mesmo com as dificultades do presente, o empregado que percebe 6:900\$ annuais pôde e deve equilibrar o seu organismo.

Quantos a ser elle inversamente proporcional aos vencimentos, vem de eu passar também, Sr. Presidente, que não só precisa, mas quem ganha menos, como que seria, perniciosa qualquer medida neste sentido, que importasse em tornar os vencimentos de um funcionário qualquer superiores aos daquele que ganha mais, e, a não ser que se aumentasse sem todos os vencimentos, só o mesmo proposto encontraria no meu fraco espírito, (não apoiado), para remediar o mal.

Sr. presidente, vai eu na hbil pelos vencimentos do funcionalismo publico, babil que só está muito demorado, que só mesmo uma revisão poderá evitar.

Não tem a pretenção de apresentar uma medida perfeita, o que seria mesmo impossível, a menos que não houvesse uma completa reforma neste assumpto, que, não tem sido, infelizmente, presidiu por falta de justiça.

Que tenho em mira, Sr. presidente, é que todos a poderem atravessar o torneio, visto que os escolhos que amedrontaram os heróis a 20\$000. (Muito bem.)

Dizendo palavras, envio à mesa o meu projecto, agraciale a meus ilustrados collegas a fípula de um termo, ouvido em hora tão acalorada. (Muito bem, muito bem.)

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 29 de Julho de 1893. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jerônimo Caíara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Souza, Araripe, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes Tinoco, Ferreira de Mello, Philippe Guerra, João Gurgel e Barros. Optaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcante, e sem ella os Srs. Augusto Severo, Paula Salles, Junqueiro, Afonso Barata, Matto Augusto, Ovídio de Mello, Ferreira de Medeiros.

Os que havendo numero legal para haver sessão, Sr. 1º Secretario leu o expediente: Oferecimento do Governo remetente 24 folhas da folha oficial «A Republica», em acta publicada a mensal que o Governo do Estado faz porante o Congresso, dia 14 deste mês. Petição de José Marques, patrício, do escritor da polícia, pedindo melhoria do vencimento. Petição de

Moura Borges e Comp. concessionários do privilégio para uma fábrica de sabão neste Estado pedindo prorrogação de prazo. Parecer sobre a petição de Valentim, Irineu e Comp. que concorre por um projecto de lei. Vada a hora e não comparecendo mais nenhum dos Srs. Deputados, o Sr. Presidente declara não haver sessão. Jerônimo A. Bapto da Cunha, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinária do dia 31 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jerônimo da Cunha. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jerônimo da Cunha, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes Tinoco, Ferreira Mello, João Gurgel, Souto, Jannucio, Medeiros e Afonso Barata. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcante, e sem ella os Srs. Augusto Severo, Paula Salles, Ovídio de Mello, Philippe Guerra, Manoel Augusto e Barros. Haveria número legal, abre-se a sessão. São lidas, postas em discussão e aprovadas as actas das sessões ordinárias dos dias 27, 28, e da reunião do dia 29, com modificações feitas pelo Sr. Souto, relativamente a acta da sessão do dia 23, em que estranhava ver ocupando a cadeira da Presidencia o Sr. Hermogenes Tinoco e das secretarias os respectivos suplentes, satisfazendo-se, entretanto, com as explicações dadas pelo Sr. Hermogenes Tinoco. O Sr. 1º Secretario procede à leitura do seu expediente: 2º leitura da petição de Moura Borges e Comp. concessionários do privilégio para estabelecimento de uma fábrica de sabão neste Estado. Considerados objectos de deliberação, vão ambos a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos. Petição dos herdeiros do Professor Manoel Maria da Apresentação, pedindo pagamento de ordenados que aquele Professor teve a dever a Tesouro do Estado. A Comissão de orçamento, Telegrafia do Congressista Augusto Severo renunciando o mandato por ter sido reconhecido Deputado Federal. Consultada a Casa sobre a recunica, é esta aceita. Entrando em discussão, a indicação do Sr. Espírito Santo sobre os paquetes do Lloyd Brasileiro, depois de ter faltado comparecer o Sr. Souto, que, não obstante, conformou-se com explicações dadas pelo Sr. Espírito Santo, é aprovada. Um requerimento do Sr. Ferreira Mello para que se peça por intermédio do Governo do Estado, ao Tesouro, informações sobre o débito de Joaquim José Correia e dos seus hypothecados em sua garantia. Posto em discussão, deixou de ser submetido à votação por não haver mais na casa número legal para deliberar; pelo que o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hoje e mais discussão do projecto n.º 5. — Jerônimo Americo R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinária do dia 1º de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jerônimo da Cunha. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram 16 Srs. Deputados. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcante, e sem ella os deputados. Haveria numero legal, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior, depois de ter o Sr. Souto observado que não tinha faltado contra a indicação do Sr. Espírito Santo, sobre os paquetes do Lloyd Brasileiro, mas apenas, pediu explicações do seu autor, com as quais se conformara. O Sr. 1º Secretario procede à leitura do seu expediente: Una petição do Professor de Alcântara Dafó, contínuo da Secretaria de polícia, pedindo aumento de ordenado à comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a comissão de orçamento. Parecer o 2º da comissão da justiça sobre a petição do professor aposentado Leontidas Monteiro de Araújo, pedindo menoria de aposentadoria, opinando que seja deferida. Entrando em discussão e a votos, é o parecer aprovado, sem debate: Parecer da Comissão de Força Pública sobre o projecto de fixação de forças públicas apresentado pelo Governador do Estado, opinando que seja rejeitado o mesmo projecto, com as modificações constantes de um projecto de lei que offerece a

Documentos gerais. Olympio Manoel dos Santos, Presidente Interino, Cláves Filho, Procurador Geral Interino, Dr. Leônidas Meira e Dourado, foi aprovada a sessão.

Foi lida a proposta de aprovação da acta da sessão anterior.

Espediente:

Petição de greve do Tijucelo Valeriano da Silva Tavares, instruída e informada pelo dr. Juiz de direito do Acre—Ao Procurador-Geral do Estado.

Distribuição:

Apelação Civil:

N. 18—Canguaretama—Appellantes, D. Amélia Adelaido de Oliveira Fagundes, o tutor geral e os tutores dos orfãos filhos de João Antonio Fagundes—Dr. Meira.

Passageus:

Do Dr. Leônidas ao Dr. Meira:

Apelação crime:

N. 35—Ceará-Mirim—Appellantes, Luiz Barboza Tinoco e Vicente Barboza Tinoco—Appelados, a Justiça.

Apelação civil:

N. 19—Canguaretama—Appellante, o curador de orfãos—Appelado, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

Com vista ao Procurador Geral:

Embaraços à Execução civil:

N. 16—Arês—Embaraços, os herdeiros e viúva do Dr. João de Albuquerque Maranhão—Embaraçados, Fabrício & Comp.

Pedido e designação da data para julgamento:

Pelo Dr. Leônidas:

Apelação civil:

N. 43—Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres—Appelado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orfão Beato Ribeiro Dantas—A primeira conferência—

Despacho:

Apelação crime:

N. 33—Canguaretama—Appellante, a Justiça—Appelado, Pedro Felix—Julgando-se o Dr. Leônidas impedido para funcionar como Juiz no processo, por já ter sido em primeira instância, passou os autos a quem de direito. Mandou-se convidar para substituir o Juiz de Direito da comarca mais próxima.

Pareceres do Procurador Geral:

Petição de Graça:

Impetrante, Laurentino Severino de Moura—Appelação Crim:

N. 30—Ceará-Mirim—Appelante, Manoel Pereira da Silva—Appelada, a Justiça—

Julgamentos:

Petição de Graça:

Impetrante, o preso Laurentino Severino de Moura—O Tribunal, sob proposta do Dr. Leônidas, resolvem devolver a ao Juiz da Direitoria de Mossoró para mandar juntar a cópia do libelo, quesitos e respostas—

Apelação crime:

N. 31—Papary—Appellante, Targino Francisco da Silva—Appelada, a Justiça—Relator, o Exm. Dr. Meira—Alimentos, os Drs. Leônidas e Dourado—Relatada e discutiu hanciullou-se o julgamento para mandar o réo a novo Juiz—

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde—

Deu audiência seminária o Dr. Dourado—

Será Juiz na proxima semana o Exm. Desembargador Chaves Filho.

Habeas corpus n. 33—Paciente, João Lucas e Herculano Rodrigues—Relator, o Exm. Dr. Meira—Visões estavam autorizada a preliminar de novas informações por parte do Dr. Curte de Polícia por não ter sido autoridade, e a cuja ordem se fez a prisão; e

C. que os imputados, sob o fundamento de terem cometido o crime de furto de cavalo, foram perseguidos pelo clérigo público e ainda presos e apresentados ao Delegado de Polícia do termo, que fez lavrar o respectivo auto de flagrante à H. C. que, a noção de flagrante delito, nos casos de furto, principalmente, conforme a melhor doutrina, com assento no art. 123 do Cod. do Proc., estende-se ao caso de ser o delinquente preso, tendo em seu poder o objecto furtado; Ramalho—Elementos do Proc. eram, § 151, P. Bueno, Apontamentos sobre o Proc. Crim. § 151; Olegário Pinto, das corr. pag. 279; Francisco Lúcio, cod. eram, nos arts. 121, 181 e 257; C. que o cavalo furtado estava em posse dos imputados. (Int. fl.)

...compreendendo ao primeiro imputante, que havia re-pústido da autoridade policial de Guaporé, do Estado do Pará, para sua prisão —por estar ali pronunciado—fl.—

C. que o processo instaurado contra os imputados pelo furto do cavalo, que se lhes impõe na comarca de S. José, acha-se concluído, quanto à instrução propriamente dita, já se não tendo dado a pronúncia em virtude de motivo insuficiente, qual o de não haver actualmente na comarca Juiz letreado, unico competente para proferir-l-a.

Por tudo isso, e pelo maior dos autos, acordaram em negar a ordem do *habeas corpus* impetrada, pagas as custas ex causa.

Natal, 23 de Agosto de 1893.—Olympio Vital, P. L. Meira e Sá—Vicente de Leônidas—veniente quanto à não soltura do paciente Herculano Rodrigues.—Firmo Dourado.

Fui presente, Chaves Filho.

Estado do Rio Grande do Norte—Superior Tribunal de Justiça—Natal, 6 de Setembro de 1893.—N. 127.

Ésta resposta a vossa consulta, constante do ofício que me dirigiste em 22 de agosto passado, tenho a dizer-vos que, com quanto o art. 225 e seguintes do Reg. n. 123 de 31 de janeiro de 1892 tenham marcado prazo fixo para a

revista e apuração da lista dos jurados, não se deve fazer entender a respeito dos distritos judiciais, novamente criados, nos quais aqueles atos podem ser feitos, pela primeira vez em qualquer tempo, em face do que resolveu o aviso q. 503 de 18 de Julho de 1890; vos cumprindo, por isso, proceder a esse trabalho, quanto antes, no distrito novamente criado.

Outro sim, que om quanto não poder suceder o júri no distrito judicial, novamente criado, os reos ali existentes devem ser julgados nos distritos a que pertencem, quando prescreve o mesmo aviso, citado.—Olympio Manoel dos Santos Vital.—Ao dr. Juiz de Direito da comarca do Acre.

O Superior Tribunal negou em sessão de 23 de Agosto ordem de súltara em favor de João Lucas e Herculano Rodrigues e não a concedeu, como por engano, foi publicado no número passado.

COLUMNAS LIVRE

ATTENTADO CONTRA A PROPRIEDADE ALHEIA

Terça-feira, 29 de Agosto ultimo, dois indivíduos e uma mulher, uns dos quais, mortado em animal de carga, procuravam os vizinhos do sítio Consta, que é situado à margem esquerda do rio Potengi, de propriedade do abixio assinado, ludizando onde ele era dirigindo-se para ali pelo interior em busca das extremas, chegarão até o marco de pedra do lado do norte que separa as terras com Pajuçara e arrancarão-o.

A propriedade, de que se trata, tem de frente 1101 metros verificados e fundados em 9 de Junho de 1892 pelo respectivo agrimensor, nomeado pela Tesouraria da Fazenda; tudo conforme a planta em poder do mesmo; abaixo assinado, de que paga todos os autos os foros da lei, sendo sem dúvida como é natural ter a mesma extensão pelo fundo, que em tempo algum foi contestado, sendo a posse tão antiga e conhecida por todos os vizinhos dali moradores; portanto em vista de semelhante atentado contra a propriedade alheia vem o abaixo assinado recorrer à imprensa protestando contra esse abuso, e malversações que em futuro lhe possam sobrevir, e intentam fazer, e assim oportunamente propor a respectiva ação contra quem de direito for.

Natal, 5 de Setembro de 1893.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

OS VIS

Ha dias os vis armaram no Congresso um braço homicida para assassinari um deputado.

O tenebroso plano falhou...
E' bem provável que não fiquem ahí os bandidos...

Os homens sérios devem estar preparados para a defesa em qualquer terreno.

Fiquem, no entretanto, scientes, de que, dão — qualquer desacato, não nos escaparão os vis—o mulato PACHECO, das tibias cinzentas, e a surrada barrinha de Buridan... almas dampadas dos conchavados.

MACÃO

Lamentável acontecimento se deu nesta cidade.

No dia 31 de Agosto ultimo, pelas 10 horas da manhã, Francisco, creanças de dois anos, estremecido filho do nosso prezado amigo Raymundo Nonato, foi vítima da explosão de uma lampada de kerosene, com a qual, inocente, inadvertidamente brincava, vindo a sucumbir 26 horas depois.

A infeliz criação era o encanto do lar paterno, hoje consternado pelo tragicó sim do pobre anjinho, cuja morte veio deixar o orphão de santas alegrias o coração angustiado de seus pais.

Recursos da scienzia, extremozos disvellos da familia, tudo foi baldado para arrancar a vítima ás garras da morte, que revestiu a forma requintadamente cruel do incêndio para destruir uma creaturinha indefesa, fazendo-a perecer entre acerbos e crueeiros torturas.

E mais uma alma candida vôou às paizagens azuis, mansão dos anjos.

Ao enterro, feito hontem, às 6 horas da tarde, compareceu crescidíssimo numero de marinheiros amigos da familia.

Dando essa noticia, ainda sob a impressão da lamentavel catástrophe, apresentamos ao nosso distinto amigo Raymundo Nonato e sua

família, espécie a sentida expressão dos nossos pesames.

2 de Setembro de 1893,

Omygdio Avelino.

DECLARAÇÃO

O cidadão rio-grandense do norte Antonio Ferreira Patriota, eleitor e comerciante do município de Touros, declara ao Partido Republicano do Estado que, desta data em diante empenhará os esforços, sufragando nas urnas e mesmo partido, o que vale dizer que solidario com o meu distinto amigo político Raymundo Bezerra da Costa, não seguirá, portanto, mais o Sr. Capitão Onofre Filho, de quem se desliga intelectualmente agora, e sim o partido de que é estimável e honrado chefe no Rio Grande do Norte o illustre Dr. Pedro Velloz.

Touros, 5 de Setembro de 1893.

Antonio Ferreira Patriota.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 2 de Setembro de 1893

Fredérico Augusto Pedroza, requerendo aforamento de um terreno à rua do Morcengo para edificar uma casa.—Publique-se por edital.

José Serafim de Freitas, requerendo aforamento de um terreno à rua do Camboim para edificar uma casa.—Publique-se por edital.

José Ferreira Nobre, requerendo aforamento de um terreno à rua Visconde do Rio Branco.—Publique-se por edital.

Cláudina Jacintho Torres, requerendo licença para legalizar um terreno onde já tem uma casa, a rua Padre Pinto.—Publique-se por edital.

Antônio Francisco de Oliveira, requerendo aforamento de um terreno à rua Philippe Camarão.—Publique-se por edital.

Felipe Leinhardt, empresario do encanamento d'água, pedindo provisões no sentido de ser obstruída a venda d'água pela companhia da estrada de ferro do Natal a Nova Cruz, aos vapores Ingleses e Navios.—Dirija-se ao poder competente.

José Paulo de Souza, requerendo eliminação da ciblecta de sua casa de farinha no lugar denominado Pirangy.—Informe o guarda encarregado do lançamento.

Franclisco Gomes de Albuquerque Silva, guarda municipal encarregado da cobrança de diversos impostos, requerendo indemnização da quantia de 18 500 reis que dispender com o seu transporte aos legares Pontaneira, Pirangy, Pitimbú e Cajú-Piranga.—Informe o Sr. Secretario, ouvindo o Sr. Comissário de Fazenda.

Dia 4

João Severino Franco do Nascimento, requerendo pagamento da iluminação Pública do mês de agosto.—Informe o Sr. Secretario.

João Rômão dos Santos, requerendo aforamento de um terreno à rua Philippe Camarão.—Publique-se por edital.

Antiocho Aprigio de Almeida, requerendo aforamento de um terreno à rua Philippe Camarão.—Informe o Sr. Fiscal ouvindo o Sr. Comissário de edificação.

André Pereira da Silva, requerendo licença para vender ao capitão João Duarte da Silva, uma casa de telha e taipa a rua Vigario Birtholoméu pela quantia de 200\$000 reis.—Como requer, em termos.

OBITUARIO

Dia 31 de Agosto

João, solteiro, idade, 12 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do falecimento, «Rua Triunfo».

Dia 1 de Setembro

Bernardo José Pessoa, casado, idade, 62 annos, Estado da Paraíba, enfermidade e lugar do falecimento, não consta do attestado.

Joaquim, idade, 3 mezes, deste Estado, enfermidade dentição, lugar do falecimento, ruac 21 de Juízo.

Dia 2

Anna Antonia de Jesus, casada, idade, 26 annos, deste Estado, enfermidade e lugar do falecimento, não consta do attestado.

Maria, idade 15 dias, deste Estado, enfermidade, Tetano, lugar do falecimento, não consta do attestado.

Dia 5

Bernardina Tertuliana da Silva, solteira, idade, 35 annos, deste Estado, enfermidade, Hemorrhagia, lugar do falecimento, Hospital de Caridade.

EDITAL

Fabricio Gomes Pedroza, presidente do governo municipal, da capital, faz publico que, de conformidade com os SS 1°, 2°, 3° e 4° do art. 19 da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, foram eleitos membros efectivos das secções eleitoraes deste município, que têm de funcionar na eleição de Deputados Estaduais no dia 10 de setembro vindouro, os seguintes cidadãos:

para a seccão numero 1, na sala da intendencia municipal, Pedro Cesar Cavalcante de Albuquerque, João Capistrano Pereira Pinto, Antônio Xavier Pereira de Brito e Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, e suplentes: Joaquim Severino da Silva, Gaspar do Rego Monteiro e Manoel José Nunes Cavalcante; para a seccão numero 2, no edifício do Atheneo, Dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Joaquim Soares Raposo da Câmara, Pedro de Alcantara Deão, José Rabbelo Alvares da Silva e Balbino José Cavalcante, e suplentes: José Fernandes Barros, Miguel Pinheiro Cavante Lobo e Thomaz Evaristo Pessoa de Mello; para a 3° seccão, no edifício da escola de aprendizes marinheiros, João de Lyra Tavares, Pedro Avelino, Benedito Ferreira da Silva, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhão e Raymundo da Cunha Capella, e suplentes: Antônio Clímaco Rodrigues Machado, Pedro Soares de Macedo e Antônio Fernandes de Macedo; e para a 4° seccão, no bairro da ribeira, à rua do Commercio, Joaquim José Gomes, Arsenio Celestino Pimentel, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho, Olympio Tavares e José Dubeaux, e suplentes: Fortunato Rutino Aranha, Victor José de Medeiros e Francisco Filipe da Fonseca Tinoco.

Outro sim, fiz saber que os eleitores de numero 1 a 250, votarão na primeira seccão no edifício da Intendencia Municipal, os eleitores de numero 251 a 480, os de numeros 942 a 949 e os de numeros 950 a 957, votarão na segunda seccão, no edifício do Atheneo Rio Grandense; os eleitores de numero 481 a 699, vot

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Melo, Antônio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno
No avisojo do dia
Do dia anterior

5\$000
100
200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PARTES OFICIAIS



Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
Diretoria Geral do Interior.—2^a Secção.—Circular.—Capital Federal, em 16 de Agosto de 1893.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—De acordo com o que proponho o inspector geral de saúde dos portos, resolviu o Governo prohibir, até ulterior deliberação, a entrada no Brasil, de imigrantes que partirem, desta data em diante, da Itália ou de outro qualquer país onde houver cholera morbus e tenha oficialmente declarado pelo mesmo Governo; o que vos encunhago para os devidos efeitos, confirmando meu telegramma de hoje.—Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
Diretoria Geral do Interior.—2^a Secção.—Circular.—Capital Federal, em 18 de Agosto de 1893.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—De acordo com o que proponho o inspector de saúde dos portos, resolviu o Governo que a suspeição dos portos itálicos continentais compreendidos entre Veneza, Nápoles e de que trata o aviso de 27 de julho último, seja extensiva até ao de Sorento, inclusive; o que vos declaro, para os devidos efeitos, confirmando meu telegramma de hoje datado.—Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Governo do Estado

LEI N. 23 DE 8 DE SETEMBRO DE 1893.

Estabelece subsídio para o Substituto do Governador em exercício

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—O Substituto do Governador, em exercício, receberá pelo verba eventuais subsídios iguais ao do mesmo Governador, em quanto estiver na administração.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893.—5º da República.

Pedro Volho de Albuquerque Maranhão,
Alberto Maranhão.

LEI N. 24 DE 8 DE SETEMBRO DE 1893.

Concede licença a dois funcionários públicos

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—É concedida ao Bibliotecário da Instrução Pública, José Ricardo Lúcioza da Cunha, uma licença de seis meses com todos os seus vencimentos.

Art. 2º—É igual favor se concede pelo prazo de três meses, ab Amanhã de Secretaria da Polícia Americana, Xavio Pereira de Brito.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893.—5º da República.

Pedro Volho de Albuquerque Maranhão,
Alberto Maranhão.

LEI N. 25 DE 12 DE SETEMBRO DE 1893.

Prorroga por mais um anno o prazo para Moura Borges & Cª, montarem nesta Capital uma fábrica de sabão.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—Fica prorrogado por mais um anno o prazo dentro do qual Moura, Borges & Cª, estabelecerão a fábrica de sabão neste Estado, eram obrigados a montar a sua fábrica, começando essa prorrogação da data da publicação desta lei.

Art. 2º—Ficam garantidos aos ditos cessionários o uso e gosto do privilegio, que lhes forneceu, pelo tempo e conforme as clausulas do respectivo contrato.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 1893.—5º da República.

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITÓRIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e anúncios por ajuste.

LEI N. 27 DE 12 DE SETEMBRO DE 1893.
Prorroga por mais um anno o prazo para Valentim Irmãos & Cª, montarem nesta Capital uma fábrica a vapor.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Fago saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º—Fica prorrogado por mais um anno o prazo dentro do qual são obrigados Valentim Irmãos & Cª, estabelecerem a fábrica a vapor neste Estado em virtude do Decreto do Governador sob n.º 83 de 29 de Novembro de 1892, a dar concesso as obras referentes à mesma fábrica.

Art. 2º—Essa prorrogação começará a correr de 29 de Novembro do corrente anno.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de setembro de 93.—5º da República.

Pedro Volho de Albuquerque Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1893

Ofício:

Ao inspector do tesouro do Estado—Mandando pagar ao farmacêutico José Gervasio de Amorim Garcia, a quantia de 24\$500 reis, proveniente de compra de medicamentos.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Ofício:

Ao inspector do tesouro do Estado—Mandando pagar ao negociante Fortunato Aranha, a quantia de 110\$600 reis, provenientes de objectos da expediente que forneceu a secretaria do Governo, durante o mês de agosto último.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Ofícios:

Ao inspector do tesouro do Estado—Mandando adiantar ao artista José Rodrigues Viana, a quantia de 300\$000 reis, por conta das obras que está fazendo no Hospital de Caridade.

Ao mesmo—Comunicando que o promotor público da comarca do Apody, bácharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, reassumiu no dia 29 do mês passado, o exercício de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gosto se achava.

Ao mesmo—Comunicando que o escrivão do Superior Tribunal de Justiça, João Baptista Gracisman Galvão, reassumiu, no dia 6 do corrente, o exercício de suas funções.

ACTOS OFICIAIS

Dia 9 de Setembro

Por portaria desta data foi designada para o dia 8 de outubro, para ter lugar a eleição de Juizes distritais do município de Areia Branca.

DESPACHO

Dia 9 de Setembro

Adolpho Arthur Raposo da Câmara.—Ao inspector do tesouro do Estado para mandar pagar.

EDICTORIAL

OS ACONTECIMENTOS DA CAPITAL FEDERAL

Para informar os nossos concidadãos sobre os graves acontecimentos de que está sendo teatro à Capital da República, abaixo publica-

mos a série de telegrammas que tem recebido o exmº Governador do Estado.

Eis os telegrammas:
Palácio do Presidente da República
8 de Setembro, 1 hora manhã.

Governador

Leyo ao conhecimento de V. Exc., da parte do Sr. Vice-presidente da República, factos graves que aqui se tem dado. Hontem, pela madrugada, vários navios da armada nacional rebelaram-se contra o governo legal, dirigindo-os o contra-almirante Custodio José de Melo, chefe da rebeldia, que arvorou seu pavilhão na encouraçado «Aquadabau». Os navios da armada, que, pela manhã de hontem, apresentaram atitude hostil são, além desse encouraçado, o «República» e o «Trajano», aos quais se juntarão alguns navios mercantes e embarcações militares, algumas tomadas à viva força pelos navios de guerra, algumas lanças e torpedeiras. Tem tentado desembarque, sendo, porém, sempre repelidos pelas forças de terra que, sem exceção, estão ao lado do governo legal. Por sua vez as fortalezas da barra tem repelido tentativas de saída da bahia. Senado já autorizou decretação sitio, que na Câmara passou 2º, encerrada 3º terceira discussão, e será votada amanhã.

A opinião pública inteiramente favorece ao governo legal. Comércio hontem aberto, confiante, garantias ordem pública. Deputados Seabra, Jacques Urquiza, Vinhaes, Afrânio Filho e tenente Mattos, que estão a bordo publicaram, no «Jornal do Brasil», manifesto colectivo. Custodio também publicou manifesto no dito jornal, único a estampá-lo em toda a imprensa do Rio. Manifestos provocaram pessima impressão, opinião Congresso. Exército conta poder reprimir rebelião, e está certo, apoio V. Exc. salvação República, dignidade patria.—Ministro do Interior.

Palácio do Presidente da República, 9 de Setembro, 8 horas da noite.

Governador

Navios revolucionados continuam situação indecisa. Apenas lanchas e torpedeiras tem feito tiros fusil sobre forças que guarnecem litoral desta capital, sendo sempre fortemente repelidos.

Revolucionários tentaram hontem, e hoje dar desembarque em Niterói, sendo bravamente repelidos pelo regimento policial ao mando do bravo coronel Fonseca Ramos. Exército completamente unido, prompto sempre a cumprir deveres que lhe são devidos e patriotismo lhe impõem. Guarda Nacional e povo acha-se inteiramente ao serviço Governo legal. Palácio constante nele cheio cidadãos todas as classes que veem pôr-se ao serviço da República. Grande massa popular veio hontem vitoriosa, marchar e trazer-lhe moção de adesão votada em meeting. Cidade tranquila; população mostra maior confiança governo. Sabe-se já, haverem muitos feridos a bordo navios. Governo a todo transe cumprirá seu dever. Viva República! —Ministro do Interior.

Palácio Presidente da República, 10, 11 horas da dia.

Governador

Durante o dia de hontem os navios revoltados bombardearam Niterói, escolhendo de preferência quartel de polícia para alvo de seus tiros. Força que ali tiveram desembarcar foi repelida, ficando mortos 25 marinheiros. Guarda daquela cidade aumentada, além de outras forças, com bateria Krupp, que já hontem atirou contra navios.

Nesta capital apenas continuam tentativas desembarque revoltosos, que

são repelidos em toda a linha. Hontem fizeram contra a cidade algumas balas de canhão, tiro rápido, sem, entretanto, causarem grande dano. O Governo prohibiu entrada navios mercantes, que fazem ao largo, ou fundam junto fortaleza Santa Cruz. Ainda não foi publicado estado de sitio, não obstante estar o decreto em mãos do Vice-presidente desde o dia em que foi votado. Jornal do Brasil de hontem publica ter Senador Ruy Barboza partido para o Rio da Prata; hz, porém, quem diga achar-se elle occulto nesta cidade e ser um dos cabeças da revolta. sinceramente não o creio: os seus antecedentes, a sua propriedade e impulsionam, em tal caso, para bordo do «Aquadabau», e nunca para um escondirijo, ou para bordo de um paquete, em viagem, que pode ser classificada de fuga.—CORONEL VALADÃO.

Rio, Palácio do Presidente da República, 10, 6 horas da tarde.—Governador.—Foi hontem promulgado decreto legislativo, pelo qual declarou-se estado de sitio, por 10 dias, nesta capital e Niterói, bem como autorizou ao poder executivo de estender essa medida, no referido prazo, a qualquer ponto do território da República. Não há novidade: os revoltosos continuam isolados. O Vice-presidente da República acaba de passar revista à guarnição, sendo acompanhado por grande número de populares e entusiasticamente vitoriado pelas forças e povo.—FERNANDO LOBO, Ministro do Interior.

Rio, Palácio do Presidente da República, 10, 12 horas e 20 minutos na noite—Governador.—Maioria da Câmara dos deputados deu-se, a honrosa incumbência de significar-vos o seu vivo aplauso pela atitude digna e patriótica que assumistes, em face da revolta da armada contra o governo constitucional da República.

A maioria da Câmara unida no mesmo pensamento, em perfeita coesão de intuições, assegura-vos a sua inquieta solidariedade política e pede que vos digneis transmitir ao povo e guarnição sobre os quais assenta a verdadeira defesa nacional neste angustioso momento da pátria, brasileira.—JOÃO LOPES, FRANCISCO GLYCERIO.

Palácio do Presidente da República, 11, 8 horas e 25 minutos da manhã.—Governador—A atitude dos revoltosos continua indecisa. Nada notável tem ocorrido. Governo tem tomado todas as medidas que a situação exige. O Presidente da República saiu a cavalo com seu estado maior, tendo estado no Arsenal de Marinha e pontos do litoral. Foi vitorioso pelo povo ao passar na rua do Ouvidor. População continua tranquila.—Ministro do Interior.

Palácio do Presidente da República, 11 de Setembro, 1 h. da manhã.

Governador:

Revoltosos continuam indecisos. Como hontem, nada notável ocorreu. Governo cada vez mais prestigiado pelo apoio população, tem recebido numerosos telegrammas de adesão e não precisou ainda usar do decreto de sitio. A flotilha do Alto Uruguai e a guarnição do «Tiradentes», acabam de telegraphar ao Marechal, testemunhando-lhe inteira adesão. População tranquila; comércio funcionando com toda regularidade.—Ministro do Interior.

Palácio do Presidente da República, 11 de Setembro, 3 horas e 20 minutos da manhã—Governador—A parte da armada revoltada, cuja frente está, como sabeis, o almirante Custodio, está circunscrita no porto, onde tem praticado depredações, ferido e morto pessoas inertes do povo. Com este procedimento, outros mais temerosos e covardes devemos esperar

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

de homens brasileiros... Governo, porém, cada vez mais fortalecido, empregou meios para não consentir que tanta perverteção triunfe. Governo é grande e honrado vosso apoio é do povo Rio-grandense, a quem saúdo na pessoa de seu querido governador — FLORIANO.

Governador:

Rio, 13. Hontem tarde e noite e hoje dia revoltosos tentaram desembuchar Nictheroy, sendo inteiramente repelidos. Nossa artilharia tem feito estragos fortes e material revoltosos. Tropa unida e animada. Capital tranquila e comércio funcionando — Saudo-vos — M. do Interior.

Aos Governadores dos Estados:

Rio, 13. Ante hontem e hontem revoltosos bombardearam Nictheroy, sendo sempre repelidos. Hoje atiram para a Fortaleza Santa Cruz e algumas granadas para esta capital. Forças de terra e a fortaleza responderam imediatamente. Governo forte, apoiou unânime as forças armadas e prestigialo pela solidariedade congresso-nacional e povo. Senado federal acaba de dirigir manifesto nação em favor do governo constituinte — FERNANDO LÓBO. — M. do Interior.

Urgente. Governador:

Rio, 13. Navios revoltosos romperam hoje bombardeio contra Fortaleza Santa Cruz e cidade, poucos estragos terão causado. Baterias collocadas arsenal de guerra, morros Castello e S. Bento, assim como fortalezas S. Cruz e S. João, responderam com grande vantagem fogo inimigo feito por «Aquilabam», «Trajano» e «República». Willegaignon, neutra. Forças de terra entusiasmadas na defesa. Estudantes S. Paulo chegados hoje já estão armados e aquartelados. A guarnição da capital militara, sem dúvida o exemplo da heroica guarnição de Nictheroy. — Saudações — CORONEL VALLADÃO.

Circular. — Palácio do Presidente da República, 11 de Setembro de 1893. — Aos Governadores dos Estados. — O Congresso Nacional reunido hoje aprovou duas moções, assegurando-lhe apoio ao Presidente Republicano diante emergências actuais que profliga esquerda revolucionária. Desde hontem tarde cessou bombardeio. — MINISTRO DO INTERIOR.

No «Beberibe», que seguiu quinta-feira para os portos do norte, tomaram passagem os nossos distinguidos amigos, Coronel Francisco Gurgel, prestígnioso chefe republicano, e Drs. Philippe Guerra e João Gurgel. Os dous últimos, tendo-se encerrado a sessão legislativa do Congresso estadual, de que são dignos representantes, vão reassumir o exercício de suas funções judiciais nas cidades de Macau e Apody. Desejamos-lhes prospera viagem.

BOLETIM DA REPÚBLICA

Aos Norte-Rio-Grandenses

Estremece a pátria brasileira à surpresa dos gravíssimos acontecimentos, de que, há sete dias, é cenário a capital da República.

Parte da armada nacional revoltou-se contra o governo legalmente constituído.

O Chefe do Estado, possuído da alta responsabilidade do momento, devotado à salvaguarda das instituições, gloriamente reivindicadas a 23 de Novembro, e constante na lealdade dos brasileiros, acha-se à frente da defesa da honra nacional.

O Congresso Legislativo — Senado e Câmara — correspondendo aos seos honrosos precedentes de sabios constructores e defensores intrausigentes, até o extremo sacrifício, da obra fundamental de 24 de Fevereiro, temido incessantemente solto, por manifestações inequivocáveis, em harmonizar a sua atitude com as vistosas paixões do Marechal Vice-Presidente, armado dos extremos recursos constitucionais.

A sorte das instituições republicanas de respostadas não perigosa, certamente, porque em todos os Estados, do mais poderoso ao mais humilde, e-

mais vibrante, sem preocupações imparciais de interesses ou de resentimentos, o honrado e solene apelo do chefe da nação.

O Rio Grande do Norte, onde está indistrutivelmente cimentado o sentimento republicano na valia imperecível da grande maioria da população, saberá cumprir o seu dever, mantendo com abnegação e denodo a sua provada devoção & legalidade.

Levando ao conhecimento dos nossos concidadãos as proclamações que, em um natural e louvável impulso de cívismo, acabou de dirigir ao Paiz, o Marechal Vice-Presidente e o Senado Federal, estamos certos de que, como nos, todos os bons Rio-Grandenses fazem votos pelo restabelecimento da paz, e pela vitória do governo constituinte — justa e legítima aspiração de todos os verdadeiros patriotas. —

Viva a República!

Natal, 15 de Setembro de 1893.

Rio, 13. — Ao Governador do Estado e Comandante da Guarnição.

A Nação Brasileira.

Desde o dia 6 do corrente mês a população desta capital e a do paiz assustaram com dolorosa surpresa, ao espetáculo da sublevação de uma parte da esquadra nacional, sem que possa perceber, nas resoluções revolucionárias dos rebeldes, a menor sugestão do bem público nem a mais simples inspiração patriótica. A série de factos, que d'ahi para cá se têm dado, criou essa situação anormal em que está o paiz, em face da qual não deve ser indiferente como primeiro magistrado da Nação para vir fallar perante o povo brasileiro, de quem nesta mesma emergência tenho recebido as mais sinceras provas de dedicação e confiança, com as quais ainda mais forte me julgo para manter inalterável a ordem pública desta capital. Para isso tenho em redor da autoridade legal e constitucional que represento, além do prestígio moral da Nação, a lealdade da força pública, em cujos membros exclusivamente domina neste momento o mais sincero sentimento do devoir cívico. Manterei illeso o princípio da autoridade e o respeito à lei, não desentirrei em acto de depredações e anarquia que possam prejudicar os interesses das classes sociais, a quem peço conservem calma e confiem na resolução em que estou de defender não só esses interesses, como a honra e o brio da Nação.

Capital Federal, 13 de Setembro de 1893.

FLORIANO PEIXOTO

Rio, 13. — Governador Estado.

A Nação. — Perante o desatino de uma ambição treslouçada, que, iludindo uma parte da força, ataca a Capital Federal, barateando o sangue dos seus concidadãos, o Senado Federal, pelos seus representantes abaixo assinados, faz votos pelo triunfo dos que sustentam a Constituição e o governo estabelecido. E se por desgraça os sublevados dominarem esta Capital, os representantes da União federal invocam o patriotismo dos Estados, que se levantem em massa para esmagar e castigar os inimigos da pátria. — Senado Federal, 15 de Setembro de 1893.

C. B. Ottone, Gil Goulart, Antonio Barreto, Quintino Bocayuva, Messias da Graciosa, Monteiro de Barros, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Justiniano, Esteves Junior, Jose Secundino, Lopez de Gois, Antonino da Silva Paranhos, Antonio Amaro da Silva Carvalho, Rodrigues Alves, Rosa Junior, Joaquim Martinho.

Do Recife, onde se achava a passagem, acaba de regressar à esta capital o nosso respeitável amigo, cidadão Amaro Barreto.

Nossas cordiais saudações.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Tesouro do Estado em 14 de Setembro de 1893.

1893

CAIXA GERAL:

Em dinheiro

2753892

CAIXA DE LETRAS:

Em letras

2.597.000

CAIXA DE DEPÓSITO
POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 1.723.533

Em apólices 30.600.000

Em letras 2.625.889 34.946.8416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 1.444.834

Em letras 2.000.000 3.444.8324

Conta corrente de sellos 90.901.800

132.164.622

88 Pagamento feito no dia 14:

10 Eventuais 168.866 168.866

186.825

Thesouraria do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de Setembro de 1893.

O Tesoureiro, Francisco Henrique de Melo,

Servindo de Escrivão da Receita e Despesa, José Francisco de Góes Filho.

Junta Administrativa da Fazenda
Contadaria

Sessão ordinária do dia 21 de Agosto de 1893.

As onze horas do dia, na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual; abriu-se a sessão.

— Foi lida e aprovada a acta da antecedente.

Comendado os trabalhos da Junta, o Sr. Secretário Mouta Soares, procedeu à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

— Do Exm. Governador

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893. — 195. — Comunico-vos para os devidos fins que o juiz de direito, interior da comarca de Potengy, nomeou em data de 18 do corrente o cidadão Feliciano Pereira de Lyra Tavares, para exercer interinamente o cargo de Promotor Público daquela comarca, o qual assumiu na mesma data o exercício das respectivas funções.

Saiba e Fraternidade. — Pedro Feliz de Alhauerque Maranho. — Ao cidadão Inspector do Tesouro do Estado.

— A Contadaria.

DÍVIDA DE EXERCÍCIOS FINDOS

— Mandou-se pagar ao Cidadão Francisco Soares de Paiva Rocha a importância de 69.866 reis.

— Ao cidadão Antônio Justino de Souza, 42.558 rs.

— A D. Florêncio Matos de Jesus, professora apontada da vila de Pão dos Ferros, 59.881 rs.

— Todos estes despachos fora a propositura sobre as petições dos respectivos credores do Estado, à vista das seguintes informações da Contadaria:

— N. 312. — Cidadão Inspector. — Ao cidadão Francisco Soares de Paiva Rocha deve este Tesouro a quantia de (Rs. 69.866), sessenta e nove mil seiscentos sessenta e seis reis, importância da aluguel de um predio de sua propriedade que serviu de cadeia e quartel na vila de Santa Cruz, a contar de 26 de Agosto a 31 de Dezembro do anno passado, como se vê do documento juntado.

Podia, portanto, ter lugar o pagamento requerido escripturando-se a despesa na verba «Exercícios Findos» § 14 do orçamento vigente, onde há crédito.

Contadaria, em 30 de Agosto de 1893.

O Contador,

P. Soares de Araújo

N. 313. — Cidadão Inspector. — Ao cidadão Antônio Justino de Souza deve o Tesouro a quantia de (Rs. 42.558) quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reis, proveniente do aluguel de uma casa do seu proprietário que serviu de quartel a força pública na Vila de Santa Cruz, a contar de 26 de Agosto a 31 de Dezembro do anno passado, como se vê do documento juntado.

Podia, portanto, ter lugar o pagamento que se requisita, correndo a despesa por conta da verba «Exercícios Findos».

§ 14. do orçamento vigente, onde há crédito.

Contadaria, em 30 de Agosto de 1893.

O Contador,

P. Soares de Araújo

N. 314. — Cidadão Inspector. — A D. Florêncio Matos de Jesus, professora apresentada da vila de Pão dos Ferros, deve o Tesouro a quantia de (Rs. 59.881) cinqüenta e nove mil quadrocentos e oitenta e quatro reis, importância de seus ordenados dos meses de Outubro a Dezembro de 1888; como se verifica o respectivo quadro. Liquidada como se acha essa dívida, pode ter lugar o pagamento requerido, § 14 do orçamento vigente, onde há crédito.

Contadaria, em 30 de Agosto de 1893.

O Contador,

P. Soares de Araújo

REQUERIMENTO

— Do negociante Joaquim Igacelio Pereira, pedindo levantamento da dívida de 11.800\$000 reis em apólices de igual valor da dívida pública estadual, depositadas neste Tesouro em 6 de abril do corrente anno.

A Contadaria informou sobre o objecto do dito requerimento nos termos seguintes:

N. 315. — Cidadão Inspector. — O particular Joaquim Igacelio Pereira recolheu aos cofres do Tesouro, em 6 de Abril do corrente anno, a quantia de onze contos e oito centos mil reis em apólices deste Estado, para facilitar-se nos termos da lei vigente, a leitura na arrecadação de dívidas da gado grosso dos diversos municípios do Estado.

Tendo sido esse dízimo arrematado em globo, pelo ofício que fizemos três dias, concorrentes habilitados e que foram aceitos pelo Exm. Governador, não há inconveniente em ser deferido o presente petição, entregando-se as referidas apólices.

Contadaria, em 31 de Agosto de 1893.

O Contador,

Pedro Soares de Araújo

— Mandou-se levantar a caução.

PORTARIA

Caiado

Thesouraria do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 29 de Agosto de 1893. — O Inspector do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, à vista do ofício, junto por opção, que lhe dirijo o Tabellão Público da cidade do Caiado em data de 1º do corrente, declara ao Sr. Collector de Rendas Estaduais da Mesa de Rendas da cidade de Macau, as estampilhas de selos adhesivos do Estado de diversos valores, na importância de trezentos mil reis, levando à seu crédito no respectivo Livro de conta corrente, a mesma importância assinada e descontada.

100 de \$1000 rs. cada uma 100\$000

20 " 2500 " " 2500\$000

20 " 5000 " " 5000\$000

150 " " " 150\$000

200 " 1000 " " 100\$000

300 " 2000 " " 200\$000

500 " 4000 " " 400\$000

1000 " 8000 " " 800\$000

2000 " 16000 " " 1600\$000

3000 " 24000 " " 2400\$000

5000 " 40000 " " 4000\$000

10000 " 80000 " " 8000\$000

20000 " 160000 " " 16000\$000

30000 " 240000 " " 24000\$000

50000 " 400000 " " 40000\$000

100000 " 800000 " " 80000\$000

200000 " 1600000 " " 160000\$000

300000 " 2400000 " " 240000\$000

500000 " 4000000 " " 400000\$000

1000000 " 8000000 " " 800000\$000

2000000 " 16000000 " " 1600000\$000

3000000 " 24000000 " " 2400000\$000

5000000 " 40000000 " " 4000000\$000

10000000 " 80000000 " " 8000000\$000

20000000 " 160000000 " " 16000000\$000

30000000 " 240000000 " " 24000000\$000

50000000 " 400000000 " " 40000000\$000

100000000 " 800000000 " " 80000000\$000

200000000 " 1600000000 " " 160000000\$000

300000000 " 2400000000 " " 240000000\$000

500000000 " 4000000000 " " 400000000\$000

1000000000 " 800

CONGRESSO DO ESTADO

Quinta-feira, 15. do corrente, abriu-se o Congresso Estadual, os trabalhos de que se iniciaram legislativamente.

Nas condições imediatas em que se achou a ilustrada imprensa, deixa corporação, durante dia a dia com o mais obstinado obstrucionismo que impõe ao voto em prática, chegámos a ter novos recetos de que este não ficava o Brasil senão talvez indispensável para o seu governo.

Felizmente, essa maioria patriótica, depositaria consciente da vontade do novo Rio-Grande, soube cumprir o seu dever, lutando audaz contra toda a sorte de obstáculos e expedientes da oposição.

Hoje, findos os trabalhos legislativos deste ano, devem os deputados republicanos retirar-se satisfeitos, porque levaram a consciência de que, dignificando-nos nos seus esforços, no seu maior amor à causa pública, leva o Estado não só as suas qualidades, indispensáveis para o seu regular funcionamento, como ainda outras de incomparável oportunidade.

A lei orçamentária, cujos artigos são fruto de meditado estudo e perfeito conhecimento do nosso meio econômico, conseguiu, como succedeu da estatística, o imposto que denuncia-se *gyro comercial*, de 2%, sobre a venda de mercadorias de qualquer natureza e procedência, pago o imposto por quotas de rs. 1.000.000.

O imposto da estatística não devia mais contar. Dianto, porém, de necessidade indispensável, para a vida do Estado, de, ou conservar-o, ou substituir o por outro que deixa o mesmo resultado, estamos convencido de que o Congresso audou muito acertadamente, decretando o imposto de *gyro comercial*, que é perfeitamente viável, logico e único de que se podia lançar, não nas condições em que nos achamos.

A lei de força pública augurou um pôrceo a pessoal do Corpo Militar da Segurança, e deu-lhe melhores encargos.

No tempo em que os Estados tinham à sua disposição as forças federais, já a nossa polícia contava, mais ou menos, o mesmo número de soldados que tem hoje, e no entanto por vezes fez sentir a sua insuficiência.

Actualmente, que o policiamento, não só da capital, como de todos os municípios, é feito exclusivamente pelo Corpo Militar da Segurança, o aumento do seu pessoal era uma medida instantânea reclamada pela "ordem" pública.

A reforma judiciária, elaborada nesta sessão, é também uma lei que muita honra aos legisladores estaduais.

Relatando alguns pontos da Lei n. 9 da 11 de Junho do anno passado, que organizou a justiça do Estado, ella providencia, com acerto, sobre apelações e outros recursos, tanto na civil, como no crime; estabelece de modo claro e preciso os critérios da competência do juiz singular, determinando a forma dos respectivos processos; torna a competência do juiz de direito o uso da celebração dos casamentos na sede da comarca e nos distritos em que se acha, ainda que temporariamente, o mesmo juiz e torna outras medidas garantidoras do direito e interesses dos cidadãos, firmando a nossa organização judiciária nos princípios mais liberais da ciência do direito.

Fez também o Congresso a reforma da lei eleitoral.

A lei n. 15 de 15 de Julho do anno passado, que consagrava o princípio altamente democrático do voto secreto, precisava, sem dúvida, de alguma retórica, se não na essência, ao menos na forma. Estes retóquios acabam de ser feitos.

Agarai-talvez possamos afirmar— temos a melhor lei eleitoral, a mais livre, a mais republicana de que pode gozar um Estado.

Aleu destas, foram ainda decretadas pelo Congresso do Estado mais 10 leis, atendendo assim às constituições poderosas da ordem pública, e outras de justiça.

Dando esta noticia sucedida dos trabalhos legislativos do Congresso, terminamos felicitando-a e sua patriótica inteligente maioria, por ter sabido cumprir o seu dever e congratulando-as com o novo Rio-Grande por velo, a sombra de leis liberais e garantidoras de suas liberdades, marcar a passo firme para a conquista da verdade política, que é o domínio amplo, completo, absolutamente livres das ideias republicanas.

TELEGRAMMA: Belém, 6. de Setembro de 91. Governador.—Saúdo-vos. Reina paz em todo Estado; a receita para o exercício vindouro foi orçada em 940 contos e a despesa em 850 contos, continuando o andamento grandes, rastreantes e enoblezantes. Manaos. Esta é o financeiro prospéro. —Eduardo Ribeiro, Governador.

A sociedade da S. Vicente de Paulo acaba de instalar, à rua do Conselheiro João Alfredo, nesta cidade, uma escola nocturna de instrução primária, de que é professor o Sr. Félix Mancarenhas.

A frequência, segundo informação de pessoa competente, já excede de 40 alunos e a escola se acha convenientemente mobiliada.

Como se vê, relevantíssimo serviço vai prestar à causa do ensino a benemerita associação, que, assim, conquista mais um título á estima e gratidão do público.

ELEIÇÃO ESTADUAL

O funcionamento das urnas, por occasião do pleito que se feriu a 10 do corrente, verá mais uma vez patentear a beleza do sistema eleitoral, que as nossas leis adoptaram. —o do voto

secreto, e a pureza das votações republicanas.

Foram, da manéjo, de que até agora temos notícia, como verifica o leitor, sóSplendid o nosso triunfo.

Aqui, na capital, onde a par de infensa cabala, os nossos adversários procuraram impressionar o espírito público, gerando mesmo uma atmosfera de terror—por meio de boletins alarmantes, em que os factos eram grosseiramente adulterados, aqui, dizemos, não podia ser mais significativa a vitória do partido republicano.

Na 4ª. secção, por exemplo, onde compareceu e votou o estado-maior do partido (os conciliados), os republicanos obtiveram 89 votos e os nossos adversários apenas 34.

Em diversos municípios, tais como S. José, Canguaretama, Cuitezeiras, Marilias e outros, obtivemos a quasi totalidade dos sufragios.

E por toda a parte o pleito correu calmo e sereno, sem um protesto, tal a confiança que inspira o sistema, a somma de garantias que oferecia a composição das mesmas eleitorais.

Um urrao ao partido republicano!

Desenganem-se os nossos adversários: o povo, a grande maioria do estado acha-se connosco.

Hontem, como hoje, como amanhã, desde que as urnas se pronunciem livremente, será nossa indubitavelmente a vitória.

E que o povo já comprehenderon que não exploraram os factos, não especularam com o interesse público, não renegaram o nosso passado, somos fieis ás nossas idéas e sinceramente devotados ao serviço da República, pugnamos, com abnegação e civismo, pelo bem estar do povo, pela prosperidade do estado, pela grandeza da pátria.

Lemos n.º 4. República do Ceará :

Cruz Vermelha

No inquérito aberto no Rio, descobriu-se que a «philanthropica» associação «Cruz Vermelha» tem remetido, para o Sul, em vez de medicamentos, alguns volumes de armamentos.

E a propósito desta «humanitaria» associação escreve um cronista da *Estrela*, de Porto Alegre:

Foram encontrados vários caixões de «esmolas» para os «federalistas», contendo:—«pastilhas» do Dr. Remigio; «capsulas», de longa vida do fabricante Chassépot; «cascas assucaradas do chimico Krapp; pó explosivo Schwartz dosados com nitroglycérina; «seringas de repetição do farmacêutico Manser, etc., etc.

Estes caritativos preparos, destinados para o tratamento dos feridos «federalistas», levavam a marca—Cruz Vermelha.

Seguiu quarta-feira para o município do Assú, onde tem sua residência e exerce extensa e benefica influencia como intransigente chefe republicano, o nosso prestimoso amigo, coronel Ovílio Montenegro.

S. Exa, na qualidade de distinto representante do Congresso estadual, prestou relevante serviço à causa pública, comparecendo, com grande sacrifício, à sessão legislativa que vem de encerrar-se e que, por indecente manobra da impatriotica maioria oposicionista, esteve ameaçada de não votar, siquer a lei orçamentaria.

Cumprimentando o distinto cidadão, desejamos-lhe excelente viagem.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 2. de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Hermogenes, Ferreira Mello, Philippe Guerra e João Gurgel. — Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Medeiros, Jannucio Nobreza, Ovídio de Melo, Affonso Barata, Paula Sales, Manoel Augusto, Paula Moreira. Não houve número legal, nem expediente. Falsa a meia hora regimental, o Sr. Presidente declara não haver sessão e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara.
Manoel Moreira Dias.
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 3 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Souza, Barros, Paula Moreira, Lisboa, Ferreira Mello, João Gurgel, Philippe Guerra, Hermogenes e Souto. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Medeiros, Jannucio Nobreza, Ovídio de Melo, Affonso Barata, Paula Sales, Manoel Augusto, Paula Moreira. Não houve número legal, nem expediente. O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura do seguinte expediente: Projecto de lei n.º 8, providenciando sobre licença a empregados públicos. Projecto de lei n.º 10, autorizando a despende a quantia de 1.000\$000 reis, com livros para a Biblioteca Pública, e 20\$000 reis com compra de mobília para a mesma. Projecto de lei n.º 11, reformando a lei judiciária. Depois da leitura do expediente, fulta a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara.
Manoel Moreira Dias.
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 4 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Barros, Paula Moreira, Arthur Lisboa, Hermogenes Tino, Ferreira Mello, Philippe Guerra, João Gurgel e Antônio de Souza. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Souto, Medeiros, Paula Sales, Jannucio Nobreza, Manoel Augusto e Ovídio de Melo. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinária do dia 5. de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Ferreira da Mello, Arthur Lisboa, Philippe Guerra, João Gurgel, Souto, Hermogenes, Jannucio, Medeiros, Affonso Barata, Barros e Paula Sales. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Souto, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Hermogenes, E. da Mello, Ph. Guerra, e J. Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovídio e Souto. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 10 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Ferreira da Mello, Arthur Lisboa, Philippe Guerra, e João Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Souto, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Hermogenes, E. da Mello, Ph. Guerra, e J. Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovídio e Souto. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 10 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Ferreira da Mello, Arthur Lisboa, Philippe Guerra, e João Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Souto, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Hermogenes, E. da Mello, Ph. Guerra, e J. Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovídio e Souto. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Esteve a passar no Rio, o nosso ilustre amigo e prestimoso correligionário, Dr. Montenegro, distinto clínico, na cidade do Ceará-mirim.

Esteve a passar no Rio, o nosso ilustre amigo e prestimoso correligionário, Dr. Montenegro, distinto clínico, na cidade do Ceará-mirim.

Acta da reunião do dia 9 de agosto. —Presidencia do Sr. J. da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, M. Dias, L. Fernandes, Hermogenes, Barros, E. Santo, F. da Mello, Philippe Guerra, João Gurgel e Lisboa. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Souto e Ovídio. O Sr. 1º secretario procede a leitura do seguinte expediente: Ofício do Comandante do 34. Batalhão, Pedro Antônio Nery, ao Sr. Presidente e mais membros do Congresso, convidando-os a assistir ao desembargo que do Exm. General Comandante do distrito, que deverá encarar à essa capital na manhã do dia 10 do corrente. —Intercado: Ofício do Governador do Estado, remetendo ao Congresso a informação ministrada pela contabilidade do Tesouro do Estado, sobre a petição do coronel Joaquim José Correia. A quem fez a requisição. Depois da leitura do expediente, fulta a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 9 de agosto. —P. do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Hermogenes, E. da Mello, Ph. Guerra, e J. Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovídio e Souto. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 10 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Câmara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espírito Santo, Souza, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Ferreira da Mello, Arthur Lisboa, Philippe Guerra, e João Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Souto, Paula Moreira, Lisboa, Barros, Hermogenes, E. da Mello, Ph. Guerra, e J. Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Sales, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovídio e Souto. Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Jeronymo A. R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 10 de Agosto de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Câmara. —Ao meio dia, na sala das conferências, presentes os Exm. Desembargadores, Olympio, Vital, Presidente interino, Chaves Filho, Procurador Geral interino, Drs. Leiros, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Não houve expediente. Falsa a meia hora regimental e não compareceu mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão à falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada para a sessão de hojo.

Expediente: Petição de graca do preso, M. Freitas do Nascimento, co-petentemente instruído pelo Juiz de Direito interino da comarca de Potengi. Ao Desembargador Procurador Geral.

Petitionário: Dr. Meira no Dr. Dourado.

Apelado: E. da Mello.

Apelado: Dr. Meira no Dr. Dourado.

</div

A REPÚBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	50000
No aviso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

PARTE OFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 28 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Autoriza o Governador a abrir um crédito suplementar ao § 2º do art. 2º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir um crédito suplementar ao § 2º do art. 2º da lei n. 20 de 25 de junho de 1892 de quantia suficiente para pagamento dos vencimentos dos ex-professores de latim e francês do Caiçó, Manoel Augusto Bezerra de Araújo, e o de latim do Assu, Antônio Gabral de Oliveira Barros Filho, a contar do 1º de Julho de 1892 até 31 de maio de 1893, que deixaram de receber por falta de verba no orçamento vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de setembro de 1893.—5º da República.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Torna extensivo à todos os antigos funcionários do Estado, o favor concedido pela lei de 25 de junho de 1892

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º O favor concedido pelo art. 1º da Lei n. 21 de 25 de junho de 1892 é extensivo à todos os antigos funcionários do Estado que, na respectiva organização, foram aproveitados, quer fossem conservados nas repartições de que faziam parte, quer fossem nomeados ou transferidos para outras.

Art. 2º Os funcionários de que trata o art. antecedente, que solicitaram novos títulos e pagaram novos e velhos direitos e emolumentos de sua nomeação, ficam com direito à restituição dessa despesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de setembro de 1893.—5º da República.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º A receita do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao anno financeiro de 1894, é orçada em Rs. 781.291\$000.

§ 1º Imposto de 10% sobre todos os gêneros de exportação, inclusive os manufaturados, a exceção do sal, que pagará 100 reis por 150 litros.

§ 2º Imposto de gyro comercial sobre os estabelecimentos que expuarem a venda mercadorias de qualquer natureza e procedência, cobrado o imposto à razão de 1% por cota de conto de reis.

§ 3º Dízimo de gado vacum, cavallar, mular e jumentos.

§ 4º Dízimo de pescados.

§ 5º Taxa de 3\$000, sobre cada rez abatida para o consumo público.

§ 6º Imposto de sello.

§ 7º Custas judiciarias.

§ 8º Emolumentos das repartições públicas.

§ 9º Multas por infração de leis e regulamentos.

§ 10º Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações, accessos ou outras quaisquer vantagens.

§ 11º Renda dos proprietários do Estado, inclusive as terras públicas.

§ 12º Imposto de 300 reis por litro de aguardente não produzida no Estado.

§ 13º Decimais de heranças, legados e doações.

§ 14º Juro de 12%, ao anno, sobre lettras vendidas dos devedores à Fazenda.

§ 15º Juro de 18%, ao anno, sobre a retenção dos dinheiros públicos em poder das exarcas da Fazenda.

§ 16º Imposto de 10% sobre transferência de contratos ou empresas do Estado.

§ 17º Imposto de 5% sobre contratos, sua renovação ou prorrogação e sobre concessões ou privilégios.

§ 18º Imposto de 10% sobre transmissão de

bens imóveis, pagos pelo adquirente no município do imóvel.

§ 19º Imposto de 30\$000 sobre curral de apânhar peixe.

§ 20º Imposto de 3%, sobre o produto de licores e de 5% sobre o de salvados.

§ 21º Imposto de 400 reis por tonelada de navio ou vapor de longo curso, carregado ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto por cada vez que encarragar ou descarrigar, exceptuados os vapores que fizerem viagens regulares, os quais pagará este imposto à razão de 100 reis por tonelada.

§ 22º Imposto de 5\$000 reis sobre barcaças grandes ou hiatas de 1 ou 2 mastros, e 15\$000 reis sobre barcaças pequenas, lanchas ou cataras.

§ 23º Imposto sobre equipagens e cascos de embarcações.

§ 24º Imposto de 20\$000 reis sobre praticos das barras ou costas do Estado.

§ 25º Imposto de 50\$000 reis sobre agentes, procuradores ou prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza.

§ 26º Imposto de 10.000\$000 reis sobre agentes de voluntários para as milícias estaduais ou de trabalhadores para forças do Estado.

§ 27º Imposto de 3% sobre loterias do Estado.

§ 28º Idem de 50\$000 reis sobre venda de bilhetes de loterias de outros Estados.

§ 29º Divida activa.

§ 30º Produto dos bens do evento.

§ 31º Idem da venda de gêneros, utensílios e imóveis do Estado.

§ 32º Reposições e restituições.

§ 33º Receita eventual.

Art. 2º A despesa estadual para o anno financeiro de 1894 é fixada em Rs. 780.988\$000

§ 1º Juros de apólices 6.700\$000

§ 2º Instruções Públicas 10.380\$000

II Directoria e Secretaria, inclusive impressões e expediente 23.100\$000

III Corpo docente do Atheneu 17.280\$000

IV Ensino primário, inclusive 2.184\$000

V Biblioteca 3.300\$000

VI Subsídio aos deputados 17.280\$000

II Itinerário 2.184\$000

III Secretaria do Congresso 3.840\$000

IV Expediente, água e asseio 330\$000

V Publicação dos trabalhos legislativos 2.000\$000

§ 4º Governo do Estado 10.700\$000

I Subsídio ao Governador 10.700\$000

II Secretaria do Governo 19.623\$000

III Expediente, água e asseio 1.800\$000

IV Publicação dos actos administrativos 4.600\$000

V Aluguel de casa para palácio 2.000\$000

§ 5º Magistratura 36.000\$000

I Justica da 1ª instância 1.500\$000

II Policia administrativa 76.200\$000

III Vencimento do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria 11.600\$000

II Aluguel de casa, luz, agua e asseio 2.000\$000

III Expediente, impressões e publicações 1.800\$000

IV Serviço marítimo 2.900\$000

V Diligências policiais 1.200\$000

§ 7º Segurança Pública 230.000\$000

II Vencimento dos carcereiros 5.400\$000

III Remédio e diéticas á prægas 500\$000

IV E entuas 300\$000

§ 8º Higiene e Caridade Pública 13.700\$000

I Pessoal 4.000\$000

II Material 12.000\$000

III Dietas aos doentes pobres 6.000\$000

IV Medicamentos 900\$000

V Lavagem de roupa e enterroamentos 13.000\$000

VI Diária aos presos pobres a razão de 320 rs. 45.340\$000

§ 9º Corpo de Fazenda 2.400\$000

I Pessoal 3.400\$000

II Material, inclusive expediente, agua, asseio e aluguel do casas para as repartições fiscais 10.000\$000

III Licenças e publicações 3.600\$000

IV Porcentagem aos exactores da Fazenda 1.500\$000

V Serviço marítimo 1.000\$000

§ 10º Passageiros de serviço público 50.000\$000

II Estrada de Ferro e à Companhia Pernambucana 47.000\$000

§ 11º Juros de moço-pia do Estado 4.000\$000

§ 12º Obras Públicas 50.000\$000

§ 13º Aposentados e Reformados 47.000\$000

§ 14º Exercícios Fiscais 4.000\$000

§ 15º Reposições e restituições 2.000\$000

§ 16º Eventuais 3.000\$000

740.000\$000

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado, no Regulamento que expedir para a execução do imposto consignado no § 2º do art. 1º da presente lei, a impor multas a 1.000\$000 re.

Art. 4º Continham em vigor os artigos 3, 4, 5, 9 e 10 da lei n. 20 de 25 de Setembro de 92, suprimido o § 2º do artigo 10 e as palavras

para pagamento da dívida do Banco do Brasil, no § 4º do mesmo artigo.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de Setembro de 1893.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

LEI N. 31 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Autoriza o Governador a fazer aquisição de livros e mobília para a biblioteca pública da capital

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado desde já:

§ 1º A despesar a quantia de um cento de reis com a aquisição de livros para a biblioteca pública da capital.

§ 2º A despesar até a quantia de duzentos mil reis com a compra de uma mobília indispensável para a mesma biblioteca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Setembro de 1893. 5º da República.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

por espírito da classe, parece apoiar o Sr. Vice-Presidente, está tacitamente dividida, e só quem não tem um conhecimento exacto do espírito, número de classe, e dominante na Marinha nacional e de suas patrióticas tradições, poderá duvidar de sua identidade de conduta em face da constituição violada. A vossa resolução de imitar a nobre e patriótica resolução de fortalecer de Villegagnon tirará ao Sr. Vice-Presidente da República o ultimo pretexto para continuar a manter-se ilegalmente no governo da Nação.

Nestas condições, eu resolvi convidar-vos a vos pronunciardes entre a constituição e o seu violador, entre a equitabilidade do derramamento de sangue de júnguas e a pacificação da família brasileira, reiterando aqui a declaração que fiz no meu manifesto de que não quero a poder. Aguardo até hoje à tarde a vossa solução para servir-me de governo. — *Custodio José de Mello.*

« Eis a minha resposta :

« Do posse do officio de V. Exe., de hoje dia 10 que, na qualidade de comandante da Divisão naval brasileira no porto da Capital Federal, me dirijo e acabo de me ser entregue pelo Sr. 1º tenente Francisco de Souza Piuto, convidando-me a pronunciar-me entre a constituição e o seu violador, que, na opinião de V. Exe., é o Exm. Sr. Vice-presidente da República, cumpre-me declarar-vos que, renunciando a oficialidade do batalão e fortaleza sob meu comando, em conselho fiquei resolvido não ser possível acquisecer aos vossos designios, não por espírito de classe mas porque, na qualidade de militar, julgo um dever sagrado do honra conservar-me no meu posto, cumprindo as ordens do governo constitucional, que nesse me collocou e a cujo conhecimento vou levar esta ocorrência.

« Peço a V. Exe., entretanto, permissão para respetuosamente ponderar que foi para este comando e toda a garnição suministrado penoso saber que hoje pela manhã, antes mesmo de receber o officio a que respondo, tivesse sido interceptada a viagem da lancharia que do arsenal de guerra conduzia generos almeiteiros para os officios, praças e suas famílias aqui residentes, por intimação de uma torpedeira a vossa servico.

« Saude e fraternidade — *Pedro Guillerme Alves da Silva, tenente-coronel-comandante.*

No Senado Federal o projecto, decretando o estado de sítio, foi aprovado por 31 votos contra 9.

Votaram contra os Srs.: Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Aquilino do Amaral, Coelho Rodrigues, B. Carneiro, Lacerda Oliveira Galvão — 9.

Votaram a favor os Srs.: Francisco Machado, Sarmiento, Barata, Baena, Cunha Júnior, Gomes, Cruz, Elyson Martins, Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Amaro Cavalcante, Pernambuco, Drummond, Mossias de Gusmão, Virgílio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocaiuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Rodrigues Alves, Canedo, Paranhos, Martinho, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, E. Júnior e Luiz Delfino — 31.

Na Câmara o mesmo projecto foi aprovado por 77 votos contra 36.

Votaram sim: Lima Bacury, Ezequiel Pires, Matto Bacelar, Valente de Novais Júnior, Henrique de Carvalho, Luiz Domingos, Benedito Leite, Cristino Cruz, Nogueira Paranaíba, Nelson Pires Ferreira, Frederico Borges, Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Alfredo Barbosa, Benjamin Barroso, Almino Alfonso, Augusto Severo, José Mariano, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Bellarmino Carneiro, Lourenço de Sá, Ayres Belo, Otávio, Ivo do Prado, Valadão, Paula Argolo, Tosta, Arthur Rios, Garcia Pires, Milton Barão de S. Marcos, Sebastião Medrado, Athayde Júnior, Horácio Costa, Turquato Moreira, Nilo Pecanha, Urbano Marcondes, França, Carvalho, Ezequiel Coelho, Mairi, Furtado, Werner, Thomas Dellino, Marciiano do Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Alvaro Botelho, Dutra Nacacio Carlos das Chagas, Costa Machado, João de Avelar, Ferreira Rabello, Rodolpho Abreu, Glicério, Moraes Barros, Adolfo Gordo, Costa Júnior, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Júlio de Mesquita, Vieira Bueno, Alberto Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Antônio Azzeredo, Eduardo Gonçalves, Lauro Müller, Schimidt, Carlos Campos, Ferreira da Costa, Homero Baptista e Cassiano do Nascimento; ao todo 77.

Votaram não: Indio do Brazil, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Martinho Redrigues, José Alves, Nascimento, Miguel Castro, Amorim Garcia, Couto Carvalho, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Juvenal de Aguiar, Amaro Cavalcante, Raymundo Bandeira, Augusto de Freitas, Zama Severino Vieira, Santos Pereira, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueira, Manoel Castanho, Fousca Hermes, Alberto Brandão, Jacob da Paixão, Matto Machado, Gonçalves Ramos, Domingos Rocha, Domingos Porto, Benedito Viallados, Ribeiro de Abrantes, Fortes Júnqueira, Lopes Chaves, Murta, Cincinato e Hellarnino de Mendonça, ao todo 36.

Em telegramma, de ante-hontem, comunicámos o nosso distinto colega e digno representante do Estado, Augusto Severo, estarem aprovadas as verbas para construção dos ramares telegraphicos de Macau e Areia Branca, abastecimento d'água d'aquela cidade e continuação das obras do porto de Natal, bem como a elevação do bando imposto a que está sujeito o sal estrangeiro.

Commercio e Finanças

PAUTA

TESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Sete de 18 a 23 de Setembro de 1893
PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS
A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercadorias	Unidades	Valores
guardante ou cachaça	Litro	\$240
Algodão em rama	Kilogramma	\$588
* carogo	"	\$150
Algodão seco ou residuos	"	\$280
* de fabrica	"	\$380
Assucar turbinado 1ª sorte	"	\$280
* 2ª sorte	"	\$110
* mascavo bruto	"	\$100
* repaste	"	\$100
Borracha	"	\$800
Caroços de algodão	"	\$616
Banha de porco	"	\$800
Carne secca	"	\$790
Café	"	\$1200
Cera de Carnaúba	"	\$600
* envelas	"	\$2000
Charutos	Cento	\$5000
Cigarros	Milheiro	\$6000
Chifres da boi	Cento	\$1200
Unhas de boi	"	\$1000
Couras de boi secos ou	"	\$1000
salgados	Kilogramma	\$500
Courinhos	Cento	\$100000
Fumo em folhas	Kilogramma	\$1500
* rola	"	\$10000
Farinha de mandioca	Litro	\$100
Feijão mulatinho	"	\$200
* de outra qualidade	"	\$990
Gomma de mandioca	"	\$200
Milho	"	\$800
Oleo de mamona	"	\$500
Ossos	Kilogramma	\$1010
Sal	Litro	\$904
Sóis	Um meio	\$8000
Pollo vegetal	Kilo	\$7000
Pennas de pena	"	\$4000
Toucinho	"	\$890
Vinho de cajú	Litro	\$500
Queijo de manteiga	Kilo	\$900

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinária do dia 1 de Setembro de 1893
As quinze horas do dia, na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, abriu-se a sessão.
Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente, depois da qual pôs-se à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE:

— Ofícios :
— Do Exm. Governador :
Estado do Rio Grande do Norte. Palácio do Governo, Natal, 20 de Agosto de 1893. N. 497. — Comunico-vos, para os devilos finas, que o Promotor Público da comarca de Canguaretama, Joaquim Dignizio Filgueira, reassumiu no dia 16 do corrente o exercício de suas funções. — Saúde e Fraternidade.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão — Ao Cidadão Inspector do Tesouro do Estado.

— Contadoria.

— Do mesmíssimo Governador :
Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 1 de Setembro de 1893. N. 498. Remetendo-vos a inclusa folha dos Srs. Representantes do Estado, relativa ao mês de Agosto último, recomendando-vos que providencieis no sentido de ser pago o subsídio dos mesmos de acordo com a recente modificação feita no regimento pela indicação que, por cópia, vos remetto. Saúde e Fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ao citado inspector do Tesouro do Estado.

INDICAÇÃO

Serão abonadas aos deputados quatro faltas por cada trinta dias de sessão. As faltas excedentes desse intervalo não darão direito à percepção do subsídio correspondente, considerando-se como não tendo comparecido à sessão o deputado que não estiver presente as votações do dia. Dando o deputado maior número de faltas, perderá o Congresso, mediante requerimento seu, abonar-las, uma vez que considere apropriado e justos os motivos allegados. — 24 de Julho de 1893. Jerônimo Americo R. da Câmara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Soárez, Joaquim Carvalho Ferreira de Melo, Arthur Lisboa, João Gurgel, Antonio de Souza, José Clímaco, Paula Moreira.

— Contadoria para proceder qa conformidade das ordens recebidas.

BALANÇO

A Junta da Fazenda, interrompê a sessão, para dirigir-se à Casa forte do Tesouro, onde examinou toda escrituração do mês antecedente, balanceando os respectivos caixas.

Verificou que durante o mês de Agosto a despesa elevou-se a 506508762 réis, a saber :

1. Dívida Pública (juros de apostos)	400000
2. Instrução Pública	80001122
3. Congresso do Estado	51241850
4. Governo do Estado	26038369
5. Magistratura	87713870
6. Polícia Administrativa	1315768
7. Segurança Pública	750000
8. Força Pública	10174722
9. Higiene e Caridade Pública	51001279
10. Corpo de Fazenda	26191743
11. Obras Públicas	528408
12. Aposentados e Reformados	4598677
13. Exercícios Finais	407909
14. Eventuais	651580
Reis	50.730.762

Verificou mais que os saldos existentes nos cofres do mesmo Tesouro importavam, em 158.328.897 réis, assim demonstrados :

1893.

CAIXA GERAL :

Em dinheiro 20.624.157

CAIXA DE LETRAS :

Em letras 2.597.000

CAIXADE DEPOSITO :

POR CAUÇAO :

Em dinheiro 1.723.533

Em apostos 30.600.000

Em letras 2.623.888 34.446.8416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS :

Em dinheiro 1.442.834

Em letras 2.000.000 3.442.834
Conta corrente de sellos 91.123.600

159.528.887

Organizado o respectivo balanço, assinado pelo Sr. Tesoureiro Francisco Heroncio de Mello e o Escrivão da Receita e despe, Theophilo Christino Morsira Brandão, responsável por aqueles valores, a Junta da Fazenda, voltando à sala da Inspectoria, submetteu o dito balanço à consideração do Exm. Governador do Estado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector mandou abrir os pagamentos do mês corrente, e levantou a sessão.

RESULTADO conhecido da eleição de 10 de Setembro :

Municípios	Republicanos	Oppositionistas
Natal	259 votos	130 votos
S. José	330 "	1 "
Papary	62 "	31 "
Arez	81 "	24 "
Goyaninha	91 "	57 "
Penha	212 "	24 "
Cuitézeiros	360 "	2 "
Nova Cruz	124 "	37 "
Santo Antonio	107 "	0 "
Macaubá	236 "	59 "
Ceará-mirim	272 "	113 "
Taipú	78 "	52 "
Touros	93 "	4 "
Angicos	236 "	89 "
Macau	235 "	73 "
Areia Branca	200 "	0 "
Mossoró	461 "	17 "
Apody	455 "	0 "
Pan dos Ferros	597 "	212 "
Porto Alegre	219 "	0 "
Patu	355 "	100 "
Marlins	544 "	5 "
Santa Cruz	253 "	191 "

Segundo telegramma, que nos foi obsequiosamente mostrado, está nomeado capitão do porto do visinho Estado da Paraíba o nosso ilustre anigo e honrado cidadão, capitão tenente Arthur Lishda. Tendo-se encerrado os trabalhos da segunda sessão legislativa do Congresso Estadual, de que o distinto oficial é digno representante, o governo federal designou-lhe essa importante comissão, aproveitando, assim, a sua incontestável competência.

Retirando-se para o Estado da Paraíba, o nosso presado amigo deixou sensível vacuo na sociedade natalense, especialmente no seio do partido republicano, que lhe deve valiosos serviços, por sua provada lealdade e sincero devotamento á causa da república.

AREZ

O resultado da eleição de 10 do corrente neste município foi o seguinte :

Quando se fere o que a. e. diz sobre a
luta entre a nobreza e a burguesia.
O próprio major sabe disto.
Assim do mesmo instrumento para
que o senhor Cláudio esteja o cri-
tico de grande parte da oficialidade
do 34 batalhão.

E denais, o major Cláudio sabe
que não conhecemos terror, e sim a
responsabilidade que cada qual tem dos
seus actos, ou aqui ou fora...
O dr. Diogenes, tenha mais senso;
não procure expor a quem s. a. só
coroa visando proveito...
Mais critico....

Natal, 31 de setembro de 1893.

J. Clímaco,

O Sr. Vigário José Paulino de Andrade
é povo de Macaíba

Cathólicos, educados nos princípios da Mo-
ral Cristã, sentimo-nos profundamente ma-
goados em nossas crenças, diante do que se
está passando na floracente cidade de Ma-
caíba.

Não é que o povo daquela cidade, honesto
e trabalhador, se tenha deviado do bom caminho,
da linha recta do dever, no que toca as ideias santas que todos nós cravamos na lu-
cta pela vida, no duro labor da existência.
Não. Aquelle povo orgulhoso respeita o venera
os deuses da Fé, os ensinamentos da Igreja,
a paixão doce e pura de Jesus, essa grande
Alma Imortal que encingava os olhos às
crenelinas pobres, ao passo que expulsava os
torpes vândalos do Templo...

Que nos contrista são os boatos aterradores
que solo acirra da conducta moral do Vi-
gário José Paulino.

Não podemos acreditar que S. Reyn., a
quem os macaíbenses nunca offenderam, ve-
nha, todas as sextas-feiras, das coluninas de
um pasquim que se publica nesta capital, in-
jurial-o com o maior descarramento e desfa-
zetez, na pessoa de seus mais queridos repre-
sentantes, esquecendo-se assim do respeito
que deve à si próprio como sacerdote e como
homem de bem. Assimjogo-nos que S. Reyn.
enarregou-se de descompar e injuriar pes-
soas honradas da cidade, donde é vigário, o
que, francamente, causa-nos um assombro
descommunal, verdadeiramente inexplicável.

Não hoderímos perguntar-nos, apesar das af-
firmações do nosso informante, de que seja
S. Reyn. o autor das hediondas verrinas,
que ultimamente tem aparecido no aludido
pasquim, destinadas a offendere diversos cida-
dos que apesar de tudo não o odeião. En-
tre tanto, a pessoa que nos inspirou estas li-
linhas, continua a garantir-nos a realidade de
facto tão estupendo, tão escandaloso para os
fiéis católicos e para o clero "corte-rio-grau-
nense". A Religião de Christo, a cuja som-
bra nos abrigamos todos, impõe-lhe, Sr. Vi-
gário, a obrigação de vir declarar pela im-
prensa se é ou não verdade o que, muito
cautelosamente, acreditamos de refaria.

V. Reyn., como cidadão e como sectario
de uma doutrina que é ao mesmo tempo a
manifestação mais elevada da vida cultural dos
povos, tem o dever, que é também uma ne-
cessidade, de mostrar-nos cabalmente a fal-
sidade de tais suposições, que são ao mes-
mo tempo um deserdito para si e para nós.
Vinha confirmar as nossas duvidas, venha
dizer que o mentira o boato que corre acer-
ne seu comportamento que supomos corre-
ctissimo, exemplar.

Venha dizer que não é autor da verrina:

—Sai Alteza o príncipe ecahorro, onde é
arrastado brutalmente ao pelourinho do ri-
dículo o cidadão Eneás Medeiros;

de diversas correspondências publicadas no
Rio Grande do Norte, onde se procura tam-
bém ridicularizar um velho trabalhador e
proto;

de um retrato em verso do mesmo cidadão

Eneás, diabólicamente insultuoso;

de uma história immoral passada na Lan-
chinha em que aparece com o nome de Pingo
Fogo o caravel Prazer;

Finalmente pedimos-lhe o obsequio de res-
ponder se realmente saiu da sua penha a ver-
rinya que há pouco foi publicada no pasquim
ineficacão nis qual, a propósito do político,
o povo de Macaíba é tratado de serendipa e
padre. Verrinas e injuriias podem constituir
padrões de glória para esses políticos estre-
gados ou perdidos no mar morto da ignomínia
e da podridão social; para um ministro da
Religião Christa é uma couça vergonhosissi-
ma, mais do que indecente. Voula, Sr. Vi-
gário—não causamos de repeti-lo—voula dizer
que todo isto é uma falsidade inverivel,—uma
infâmia imperdoável.

Natal, 10 de Setembro de 1893.

A ELEIÇÃO DE PAPARY

Levou o ultimo n.º d'ONortista, encontra-
mos uma longa-lêngua, uns disparates com re-
lação a eleição procedida neste município, no
dia 10 do corrente, para preenchimento das
vagas abertas no Congresso do Estado.

O tipo nojento, o sujo, que deixa informações
ao alcance de qualquer, mentiu miseravel-
mente. E muita falta de pudor.

Dezelavamos conhecer o cão leproso, o vil-
lão que com tanto cynismo vai a capital men-
tril, não para cuspir-lhe na cara, mas para votar-lhe o mercendo desprezo. O pleito correu
regularmente, e não consta que tenha havido
nesto município uma eleição de má ordem,
paz e tolerância por parte dos republicanos do
que de 10 destes mes. e para isto invocaramos
o testemunho insuspeito do chefe da oposi-
çãoista Tonante Luiz Ribeiro, do capitão Antônio
Romiro do professor João Paulino de Freitas
e da outras cidadãos que assistiram o pleito na
segunda seção eleitoral onde os republicanos
obtiveram 32 votos e a oposição 2. Como, pois,
se de que as mesas eleitorais não competiam
que os eleitores opositores votassem? Na
primeira seção eleitoral só não votou o eleitor
Luiz Freire que compareceu depois de lavrado
o termo do encerramento. E esta a verdade

mentes, o tipo que prestou-se a for-
mação de reportagem a vir por meio de im-
portante constatação que acabamos de expo-
ner de que o tipo temos em qualquer ter-
reno em que nos procurem.

Basta por hoje.

Papary, 18 de Setembro de 1893.

4 mês da 2ª secção eleitoral.

Intendencia Municipal

RESOLUÇÃO N.º 9

O Conselho da Intendencia Municipal resol-
ve que pelos diversos trabalhos efectuados
na respectiva secretaria se sobre os emolumen-
tos constantes da seguinte

TABELLA

Art. 1 Cobrar-se-ha a título de
emolumentos municipaes: Aulo de
arrematação.

§ 1 Se contiver mais do uma arre-
matação, se cobrará por cada uma
que exceder

§ 2 Contrato de toda especie, cu-
jo valor do objecto seja inferior a
1.000\$000, pôr cada termo

§ 3 Cada objecto sobre que versar
o contrato envolver commercio ou
industria representando capital ou
que presuma envolver

Até o valor de 1.000\$000 3\$000

De 1.000\$000 para cima, por
cada conto ou fração de conto 3\$000

§ 4 Por cada título do nomeação:

Até 200\$000 10\$000

" 400\$000 15\$000

" 600\$000 20\$000

" 800\$000 25\$000

" 1.000\$000 30\$000

De mais de 1.000\$000 a d'ahi

para cima 40\$000

§ 5 Por cada certidão negativa
Idem idem idem de outra qual-
quer natureza que envolva interesse
particular, não excedendo de uma
lenda

De mais de uma lenda e por ca-
da lenda que excede

§ 6 Por cada termo de fiança que
envolva interesse particular

§ 7 Por cada alvará de correr pas-
sado a arrematantes de rendas mu-
nicipaes

Se contiver mais de uma arre-
matação, cobrar-se-ha mais por cada
uma das que excede

§ 8 Rendas de papéis existentes no
arquivo municipal até dois annos

Idem de dois a dez annos por ca-
da um anno

Idem de dez a vinte annos por ca-
da um anno

Idem de vinte a trinta annos por
cada um anno

Idem de trinta e 1 em diante por
cada um anno

§ 9 Revisão, renovação e resci-
ção de contratos, requeridos pela
parte interessada

§ 10 Cartas de aforamentos de ter-
renos

§ 11 Termos de alinhamentos

Art. 2 LICENÇAS:

§ 1 A empregos municipaes

§ 2 Para transmissão de imóveis

§ 3 Para edificação, reedificação
e reparos em predios

§ 4 Para abrir rogados nos terre-
nos suburbanos por dois annos

§ 5 Para levantar curral de pesca-
ria por dois annos

Para exercer commercio ou industria

§ 6 Estabelecimento de exporta-
ção e importação por grosso, inclui-
ndo os estabelecimentos de outra
natureza sejam quantos forem os que
girem sob a mesma rasão, declaradas
no requerimento e na portaria expedida

§ 7 Estabelecimentos de joias e
pedras preciosas

§ 8 Estabelecimentos de fazendas
e estivas seccões e molhados a rela-
ção

§ 9 Estabelecimentos de ferragens
e mudezas

§ 10 Livrarias e papelarias

§ 11 Typographia

§ 12 Photographia

§ 13 Talho do carne fora do mer-
cado publico

§ 14 Pátraria

§ 15 Farmacia

§ 16 Fabrica industrial ainda que
privilegiada, salvo se no contracto
privilegiado sido isenias

§ 17 Botiquim, Kiosque

§ 18 Jogos licitos

§ 19 Casa de quilanda, venda de
frutas etc etc

§ 20 Teatro, Circo, esmorrama,
pastoril e outros divertimentos em
que o empresario adira lucro

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3 A presente tabela vigorará desde já
mesmo na parte relativa a licenças comercia-
res.

Art. 4 Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das sessões da Intendencia Municipal
da cidade de Natal, 5 de Agosto de 1893 — An-
tonio José Barboza Junior, Vice-presidente,

Angelo Rozeli, Manoel Joaquim de Amorim
Garcia, João Henrique de Oliveira, Dr. Pedro
Silves de Amorim, Vest emundo Arsenio, Cae-
lio, José Domingues de Oliveira.

DESPACHOS

Dia 31 de Agosto

Pedro Marinho Maia, requerendo o
seu título de eleitor.—Como requer,
em termos.

Francisco Pereira do Brito, requerendo o
seu título de eleitor.—Como requer,
em termos.

Dia 6 de Setembro

Umbelino Freire de Gouveia Mello,

requerendo o seu título de eleitor.—Co-
mo requer, em termos.

José Domingues de Oliveira, requerendo o
seu título de eleitor.—Como requer,
em termos.

Dia 9

José Bernardo de Medeiros Filho,
requerendo o seu título de eleitor.—
Como requer, em termos.

Joaquim Louival de Mello Acu-
ena, requerendo o seu título de eleitor
—Como requer, em termos.

José Clymaco do Espírito Santo,
requerendo 2º. via de seu título de e-
leitor.—Como requer, em termos.

Dia 12

Francisco Mauricio Alves de Araú-
jo, requerendo licença para vender ao
cidadão José Lucas da Costa, uma
casa de telha e taipa à rua do Com-
mercio no bairro da Ribeira, editicada
em terreno mixto, Municipal e mari-
nha, pela quantia de 200.000 réis.—In-
formar o Sr. Secretario.

OBITUARIO

Dia 10 de Setembro

Isabel Albina de Lima, casada,
idade 17 annos, deste Estado, en-
fermidade, não consta do attestado,
lugar do falecimento, rua 21 de Ju-
lio.

Laura do Rego Monteiro, solteira,
idade 15 annos, deste Estado, en-
fermidade, febre perniciosa, lugar do
falecimento, rua da Conceição.

Dia 11

José, idade, 3 hs, deste Estado,
enfermidade, convulsões, lugar do
falecimento rua 21 de Julho.

Dia 12

Maria, idade, 2 dias, deste Esta-
do, enfermidade, não consta do
attestado, lugar do falecimento,
rua das Coroas.

Bartholomeu da Rocha Larangeira,
casado, idade, 34 annos, deste
Estado, enfermidade não consta do
attestado.

Dia 13

Anna Thereza de Jesus, casada,
idade, 80 annos, deste Estado, en-
fermidade, não consta do attestado,
lugar do falecimento, travessa do
Bom Jezus.

Dia 14

Manoel, idade, 3 dias, deste Esta-
do, enfermidade, não consta do
attestado, lugar do falecimento, es-
trada do Morcego.

Arthur, idade 7 mezes, deste Es-

AREPUBLI

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores → Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto M.

SIGNATURAS

Por anno

No avulso do dia

Do dia anterior

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PARTE OFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 35 DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Alterada a Lei Judiciária Estadual

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faco saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Nos crimes corporais, impostaos ao Superior Tribunal da Justiça e nos agravos para o mesmo interpostos, julgarão todos os membros presentes que estiverem desempenhados, incluindo o Presidente, onde nesses áriam o relator.

§ 1º Nesses casos somente, feito o relatório, serão admitidas as advogados das partes a expor em breve a síntese os fundamentos e razões de seu gravame.

§ 2º Havendo empate, prevalecerá nos chaves as cárceis, a decisão mais favorável ao paciente, nos agravos, a que coalharia e despaccho recorrido.

Art. 2º O Procurador designado para o cargo de Procurador Geral do Estado o exercerá por três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 3º As penas disciplinares que poderão ser impostas pelo Procurador Geral do Estado aos Promotores públicos são:

1. Advertência,

2. Multa até 50000 rs.

3. Suspensão até 15 dias.

Art. 4º A remoção do Juiz de Direito por conveniência da Administração da Justiça ou da ordem pública terá lugar para comparecer de igual jurisdição, verificando essa conveniência o Superior Tribunal de Justiça em virtude de representação documentada de qualquer cidadão ou do Promotor público ao Procurador Geral e por este levada ao conhecimento do mesmo Tribunal.

Art. 5º Nos despachos que ao Juiz de Direito cabem proferir nos crimes da competência do Juiz competindo-se também a de não pronúncia.

Art. 6º Os crimes que aos Juizes de Direito compete processar e julgar, além dos constantes nos arts. 2, 3 e 5 do § 1º do art. 81 da Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, são:

1º Em geral, todos os crimes a que não estiver imposta pena maior que a de seis meses de prisão celular ou seu trabalho, com multa ou sem ella, privação temporária do exercício da emprego ou profissão e multa não excedente de 50000 rs.

2º Os crimes mencionados na 14 seção do cap. 5º, Tit. 12 do Liv. 2º do Cod. Pen., e as contravenções, especificadas no Liv. 3º do mesmo Cod., exceptuados os arts. 331, 368, 374, 375, 381, 2º parte e 4º.

§ 1º Considera-se brinada a mesma competência nos casos em que, estabelecida por artigo de lei a pena acima especificada, tiver de ser aplicada com aumento de qualquer parte ou do duplo, segundo as consequências do crime ou as condições em que for elle praticado.

§ 2º Nesses crimes o processo será o do art. 48 do Regulamento n. 4324 de 23 de Novembro de 1871, e nesses cooperarão os Juizes Distritais.

Quando o processo for preparado pelo Juiz de Direito, terminado o prazo para as allegações finais das partes, a sentença será proferida na primeira audiência ou, na seguinte; e pela mesma forma o será, depois da remessa do processo, quando, preparado, pelo Juiz Distrital.

§ 3º Nos crimes de impôda falsa, banca róia e contrafato observar-se-á o processo regularmente, no Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1859, devendo, porém, ser proferido pelo Juiz de Direito o despacho de pronúncia ou não pronúncia, com recurso voluntário para o Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º Serão sempre da competência do Juiz de Direito, sempre que a pena de prisão ou de multa depender do valor do objecto sobre que versar o crime, precederá a denúncia, para regular a competência dos Juizes, o arbitramento nos termos do artigo 45º do Código Penal.

§ 5º Uma vez firmada a competência pelo arbitramento, só ao Juiz é permitido alterar o valor fixado, não deixando, ainda assim, de aplicar-se a pena correspondente, seja qual for a alteração.

§ 6º Com relação ao crime de falso do gado vacum, cavallar e mular, regula-se em:

50000
100
200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

vista o disposto no art. 2º da lei federal n. 121 de 11 de Novembro de 1892.

Art. 8º Em cada distrito judiciário, que não for o da sede da comarca, haverá um Adjunto do Promotor Público, acumulando as funções de Conselheiro Geral dos Orfãos, autenticações, interdictos e impasses fálicos e do Promotor de residuos.

Art. 9º Fica competindo aos Juizes de Direito:

1º O acto da celebração dos casamentos nas sedes das comarcas ou nos distritos em que se achem, ainda que temporariamente, com declinatória para os Juizes Distritais;

2º A nomeação de Partidor e de Adjunto do Promotor Público.

Art. 10 As causas executivas e fiscais, que devam ser processadas e julgadas pelos Juizes de Direito em 1ª instância, são as de valor excedente a 500000 rs., nas sedes das comarcas ou nos distritos em que se achem, ainda que temporariamente, os mesmos Juizes.

§ Unico. Nas causas fiscais, sendo a sentença proferida contra a Fazenda Estadual ou Municipal, o Juiz de Direito appellará ex officio para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 11 Criado o Distrito Judiciário, depois de eleitos os respectivos Juizes e reconhecidos os seus poderes, terá lugar a instalação no dia que for designado pelo Governador, com a posse dos mesmos Juizes.

Art. 12 Fica também competindo aos Juizes Distritais:

1º A concessão da fiança definitiva, quando esta não exceder de 500000 rs.

2º O preparo dos processos, até o julgamento exclusivo, nos crimes que ao Juiz de Direito cabe preparar e julgar, com declinatória do mesmo Juiz na sede da comarca e, igualmente nos outros distritos, excepto nos crimes de responsabilidade, banca róia, condenando a moeda falsa.

3º O preparo das causas executivas e fiscais, quando excedentes do valor de 500000 rs., no distrito que não for o da sede da comarca, ou n'aquele em que não se achar, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito, e também o julgamento nas de valor até aquelle quantia, com a appelação necessária para o Juiz de Direito, quanto às fiscais, sendo a sentença contrária à Fazenda Estadual ou municipal.

4º O preparo, até a partilha exclusiva, dos inventários de valor excedente a 500000, no mesmo recurso de agravo para o Juiz de Direito sobre os incidentes que ocorrerem;

5º A celebração do acto do casamento fora da sede da comarca ou nos distritos em que não se achar, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito e nos casos em que o deve fazer por declinatória deste;

6º A imposição de penas disciplinares a seus subalternos, não podendo a de prisão exceder a 48 horas e a de suspensão a mais de 30 dias, sendo nessa última permitido recorrer para o Juiz de Direito, com efeito suspenso.

O prazo para a interposição desta recurso será de 15 dias, e na meia noite em que se o interporá o Juiz Distrital nomeará logo escrivão ad-hoc que sirva no mesmo recurso.

Art. 13 Nos inventários ou acrolamentos de valor até 1500000, quando forem órgãos interessados, as custas serão cobradas pela metade, e dispensada a inscrição da hypotheca legal.

Art. 14 O pagamento das custas e emolumentos judiciais, de que fala o art. 111 da lei de 9 de Junho de 1892, será efectuado somente por meio de guias passadas nos termos do artigo do mesmo artigo.

Art. 15 Observada a substituição reciproca nos termos do art. 85 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, são suplementos dos Juizes Distritais:

1º O presidente da Intendência Municipal

2º O Vice-presidente

3º Os demais intendentes municipais na ordem da respectiva votação, sendo no caso de igualdade desta preferir o mais velho.

Art. 16 O promotor público, a cada dia 10 de Junho de Janeiro de cada ano, apresentará ao Procurador Geral do Estado um relatório de todos os trabalhos inerentes ao seu cargo, expondo as dúvidas e dificuldades que encontrar na execução das justas.

Art. 17 Tendo o offendido faltado, absoluto de culpa para exercer a ação criminal que privativamente lhe compete, salvo o disposto no artigo 27º, § 2º do Cod. penal, compete ao Ministério Público denunciar o delinquente, sob representação do mesmo offendido ou dos seus representantes legais, mediante prova d'aquelle faltas.

§ Unico. Essa prova se fará por meio de atestado de qualquer autoridade policial, judiciária ou administrativa do distrito em que residir o offendido.

Art. 18 Nos crimes, em que couber a ação pública, compete ao Ministério Público competir a accusação, com prejuízo do Direito da ação, salvo o que disser o artigo 18º.

Art. 19 O Ministério Público, em bom, de sua iniciativa, requisitará das autoridades competentes a prestação de todo o auxílio de que necessitar dos funcionários de polícia e segurança pública.

Art. 20 O sorteio e convocação das sessões de jury far-se-á pelo menor tripla dia, antes.

Art. 21 No júri, depois de lidas as questões de facto e autos de começar o julgamento, o presidente do Tribunal fará retirar da sala só os espectadores, como também os mais jurados que não fizeram parte do colo do sentença.

§ 1º Ao começar a votação sobre as questões de facto, a que poderá assistir o promotor e o queixoso, o acusado e seus defensores, observada quanto ao conselho de sentença a devida inconveniência, em gaudiás de meias questões, será lavrado e escrivão um só termo em que se irá mencionando o resultado da votação, a proposta que foram sendo dadas as respostas, assinado pelo presidente do Tribunal e pelos juizes do conselho de sentença.

§ 2º Ao ser publicado pelo presidente Tribunal o resultado da votação de cada questão de facto, havendo reclamação quaisquer juiz do conselho ou das partes, proceder-se-á à verificação, podendo tanto o reclamante examinar os cartões ou cedulões que estiverem escritas as respostas.

§ 3º Finda a votação e assinado o leilão das respostas às questões de facto, o presidente, depois de franquear a entrada no Tribunal às pessoas que o quissem, fará ler pelo escrivão, em voz alta, o mesmo termo, e logo levará e lerá a sentença, que será sempre de conformidade com as decisões do júri.

Art. 22 Nos julgamentos quer civis, quer criminais, poderá ser interposta no prazo geral a appelação que, no caso, couber sempre que as partes se não conformarem com a decisão proferida.

§ Unico. Da concessão ou denegação da apelação civil ou crime cabe agravo de petição ou de instrumento, na forma da legislação vigente, e para sua efectividade neste caso, como em outros semelhantes, será permitido a carta testemunhável.

Art. 23 Nos julgamentos perante o júri, a appelação é obrigatória para o promotor público:

a) Si a sentença for contraria a lei expressa ou às decisões dos jurados.

b) Si a decisão for contraria às provas dos autos.

c) Si não forem observadas no julgamento as formalidades substanciais.

d) Si a decisão for proferida em crime a que esteja imposta pena que prive da liberdade por 20 anos ou mais e tiver sido vencida por maioria inferior a vinte votos.

A appelação nos casos das lettras b e d só poderá ser interposta uma vez e quando a sentença for absolutória.

Art. 24 Interposto o protesto por julgamento em novo júri, nos casos em que tem esse julgamento, cessará a obrigatoriedade da appelação, e, quando interposta, ficará sem efeito.

Art. 25 Nas appelações interpostas das sentenças dos Juizes Distritais para o Juiz de Direito não se extrairá traslado, salvo se as partes concordarem no contrário.

Art. 26 Os aggravos interpostos dos despachos dos Juizes Distritais para o Juiz de Direito serão sempre de petitio, seja qual for a distinção dos distritos à sede da comarca.

Art. 27 Nas causas civis, de valor até 500000 rs., se observar a prescrição sumário prescrita no regulamento n. 737 de 21 de Novembro de 1890, salvo naquelas em que couber processo especial.

Art. 28 Com relação aos despachos ou decisões, excluder-se a competência dos Juizes Distritais, nos feitos em que lhes cabe o seu próprio, observar-se-lhe o disposto nos arts. 4 e 5 do Decreto n. 5167 de 12 de Novembro de 1890.

Art. 29 Subsiste o recurso necessário interposto dos despachos de não pronúncia nos crimes comuns.

Art. 30 O recurso voluntário da despacho de pronúncia seguirá nos próprios autos, salvo quando houver incompatibilidade entre todos, não o tendo interposto.

Art. 31 Nos distritos judiciais em que houver actualmente duas exequências vigentes, será designado pelo Juiz de Direito, na sede da comarca e pelos Juizes Distritais nos outros distritos, qual delles deve ser o ofício de registo de fadamentos, encargos e obrigações.

Art. 32 Nos actos civis que, a requerimento das partes, o Juiz de Direito praticar fora da sede da comarca, não pertencendo às causas relativas a condicção, diligencia e estada, nos termos do Regulamento em vigor.

Art. 33 Fica criado na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça mais um lugar de amanuense com vencimentos iguais, aos que existe o existente, ficando desde já extinto o lugar vago de escrivão, e também o outro, logo que vagar por morte ou renúncia do respectivo serventuário.

§ 1º O Secretário, além das suas actuais funções, exercerá também aquelas competentes a escrivão, tanto como auxiliar e executar os amanuenses, e o actual escrivão, o qual, continuara, a perceber os mesmos vencimentos e vantagens, que presentemente tem.

§ 2º O Secretário, nos augas faltas e impedimentos será substituído, pelo amanuense que o Presidente do Tribunal designar.

Art. 34 Continua em vigor a lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, que organiza a Justiça Estadual, com as alterações constantes da presente resolução, revogadas as disposições em contrário.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCILADA

11. Eleitos as mesmas eleitoras, serão pelo presidente da intendência, que houver presidido a sessão, avisado, por ofícios em certas oficinas, a menorada ou supostos efeitos, com o resultado dos que tinhão sido arquivados, no termo do art. antecedente para recorrer à lei de eleitoralista na província, sejam em caso de fundo que não mereça ser considerada.

EDITORIAL

A REVOLTA

Continuamos a publicar os telegrammas que o Exm. Governador recebeu sobre os graves acontecimentos da Capital Federal:

Rio, 21.—Ao Governador do Estado.—Não tem havido novidade aqui. Navios revoltosos que sahiram barra foram a Santos, onde bombardearam fortaleza, sendo repelidos por esta, levantaram fogo. —M. do Interior.

Rio, 22.—Governador.—Nesta capital não tem havido novidade aqui. Navios revoltosos que sahiram barra foram a Santos, onde bombardearam fortaleza, sendo repelidos por esta, levantaram fogo. —M. do Interior.

Rio, 23.—Governador.—Nesta capital não tem havido novidade aqui.

Cruzador "República" e fragata "Pallas", que,

seguidos sombras da noite, conseguiram escapar-se, voltaram hontem entrar barra de Santos, de onde sendo repelidos artilharia de terra, tómaram rumo sul, entrando hoje em S. Francisco, porto completamente desguarnecido. Forças de terra dignas das maiores batalhas. Espírito público nesta capital e nos Estados cada vez mais elevado deseja publicamente que a lei bancária já votada e orçamentos fiscais concordados por estes dois dias. —Coronel Vazado.

Palácio do Presidente da República, 24 de Setembro de 1893.—Circular.—Governador.—Navios revoltosos atiraram hoje sobre Nictheroy e esta Capital, victimando ali 2 pessoas, dase duas crianças, e aqui 2 pessoas, todas do povo. Fortalezas S. Cruz, S. João e Lages responderam energicamente bombardeio, que durou das 8 as 6 da tarde. Cruzador "República" e fragata "Pallas" continuam porto de S. Francisco, tendo feito desembarque 50 praças em Juiz de Fora, que instauraram linha telegráfica. —Marcelo Eusébio.

Palácio do Presidente da República, 24 de Setembro de 1893.—Governador.—Nenhum facto importante até este momento, apenas alguns tiroteios trocados pela manhã entre cruzador "Guarnabara" e fortalezas S. Cruz e S. João. Telegramma de honra presidente Rio Grande do Sul diz que forças Guairecado e Salgado activamente perseguidas entre Alegrete e Lavoura levaram serbadas por estes dias. Congresso, tendo votado o orçamento e lei bancária, encerrará sessões legislativas 25. Saudos vos Coronel Vazado.

Rio, 24.—Governador Estado.—Hontem houve bombardeio entre navios revoltosos e fortalezas da barra. Hoje de manhã reconheceu logo e cessou às 10 hs. aproximadamente. —Fernando Lobo, M. do Interior.

Palácio do Presidente da República, 24 de setembro.—Governador.—Durante noite houve grande temporal bahia. —Hoje pela manhã alguns tiros entre navios revoltosos e fortalezas, tendo um destes atingido hontem convez cruzador Guanabara. Cidade animada, forças do governo firmes e decididas a lutar. Nos Estados nenhuma perturbação da ordem. —Marcelo Eusébio.

Rio, 25.—Governador.—Encerrou-se hoje o Congresso nacional. Hontem pela manhã houve bombardeio entre as fortalezas e alguns dos navios revoltosos. Hoje nada tem ocorrido de hostilidades. —M. do Interior.

Rio, 26.—Palácio do P. da República.—Circular.—Presidente de Urgeante.—Verifica-se que no bombardeio de hontem houve mortos e ferimentos pessoas intelectuais, hoje novo bombardeio dirigido contra bateria morro São Bento comandado major Muniz Freire, que respondem com gallardia. Pallas e República continuam Santa Catharina e presume-se que com falta carvão, projecta-se expedição ir batalhando se acham fundeados. Saudades. —M. do Interior.

Rio, 26.—Governador Estado.—Acabo receber seguido telegramma: Marechal Floriano e Elias; S. Paulo. Major Aguiar comandante Fortaleza Santa Cruz deste Estado acaba

telegraphar-me dinnado que Republica e Pallas rebeldes pelo Coronel Serra Martins têm artaria exposta, fugiram norte. Congratulo-me com voso por tão feliz acontecimento. No impedimento coronel comandante diretor, assinado coronel Caldeira. —Enem Guadalupe.

Rio, 28.—Circular.—Ao Governador do Estado.—Hontem revoltosos bombardearam está Capital durante algum tempo, sendo respondidos pelas baterias de terra. Hoje tem sido tocados alguns tiros artillaria. —M. do Interior.

O nosso distinto amigo e prestimoso coreligionario, capitão-feneze Arthur Lisboa, foi alvo, no dia 23 do expirante, de significativa manifestação por parte dos seus camaradas e numerosos amigos. A manifestação consistiu numa animada e brilhante soire, no edifício da Escola de Aprendizes Marinheiros, onde compareceu grande numero de distintíssimas senhoras e ilustres cavalheiros. As danças prolongaram-se até alta madrugada, quando foi servido, com profusão, um delicioso copo d'água, por ocasião do qual o illustre major Dr. José Lopes, saudou o manifestado que, agradeceu commovido aquella prova de apreço e distinção.

O exm. Governador, não tendo podido comparecer, por inconveniente de saúde em pessoa de sua exm. Família, se fez representar pelo seu digno secretário, nosso preido amigo, Dr. Alberto Maranhão.

Amigos do illustre manifestado e apreciadores das qualidades que lhe exornam o carácter, associamo-nos, com abundância d'alma, à merecida manifestação que lhe foi feita.

Comércio e Finanças

PAUTA

TESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semanas de 25 a 30 de Setembro de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPEDIÇÃO

Mercadorias	Unidades	Valores
Guardanapo em cachaça	Litro	80 Réis
Algodão em rama	Kilogramma	258
caroco		8150
Algodão sujo ou resíduos		
de fábrica		1280
assucar turbinado 1ª sorte		1380
2ª sorte		180
mascavo bruto		110
ferrete		100
Borboleta		800
Caroços de algodão		4016
Banha de porco		2000
Carnaúba		700
Café		1200
Cera de Carnaúba		1600
em velas		2000
Charutos	Cento	5800
Cigarras	Milheiro	60000
Chifres de boi	Cento	1200
Ilhas de bala		13000
Confit de bij secos ou salgados	Kilogramma	500
Courintos	Cento	1803000
Fumo em folhas	Kilogramma	1500
rolo		1000
Furfana de mandioca	Litro	410
Mel de melatino		200
de outra qualidade		500
Goma de mandioca		200
Milho		1080
Óleo de manjona		500
Onças	Kilogramma	8010
Sal	Litro	904
Seda	Um méio	3000
Pólo vegetal	Kilo	700
Pequidas éma		48000
Todecinho		880
Vinho de caju	Litro	4500
Queijo de manteiga	Kilo	1800

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Tesouro do Estado, em 28 de Setembro de 1893.

1893

CAIXA GERAL	Em dinheiro	20.650.476
CAIXA DE LETRAS		
Em Letras		2.597.800
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUCAU		

Em dinheiro	1.323.553
Em apólices	18.100.000
Em letras	2.622.989 22.948.416

CAIXA DE DIVERTIMENTOS

SAB. ORIGENS:

Em dinheiro 1.444.324
Em letras 2.000.000 2.444.324
Conta corrente de sellos 2.046.844.000

139.372.8816

Tesouraria do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de Setembro de 1893.

O Tesoureiro—Francisco H. da Mello.
O Escrivão da Receita e Despesa—Theophilo Moreira Brandão.

JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA

Estatuto

Sessão ordinária do dia 5 de Setembro de 1893.

As onze horas do dia 5, na sala do Sr. Inspector, reunidos os membros da Junta Administrativa da Fazenda, aprovou-se a sessão.

Foi aprovado a acta da antecedente, depois passou-se ao

EXPEDIENTE

Ofício do Administrador da Meia de Rendas de Mossoró.

«Estado do Rio Grande do Norte, Meia de Rendas das espécies do Município de Mossoró, em 27 de Agosto de 1893.

Ilustre cidadão, Comendador Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Tesouro deste Estado. No dia 19 da corrente me foram despatchadas neste Repartição, entre outras mercadorias vindas de Pernambuco na barca Neplânia, uma caixa de gêneros em transito para Cajazeiras, Estado da Paraíba, com a marca A. O. C. R. e vinte e dois fardos com fazenda para o Crato, Estado do Ceará, tendo a marca I. S. B. Nela o consignatário do navio, nele as pessoas encarregadas do recebimento dessas mercadorias apresentaram factura carta comum ou outro documento que, mercendo feitas reportações públicas arrecadadoras, comprovasse a verdade dos despachos. Nestas condições e não encontrando no Regulamento de 8 de Setembro de 1876 que nos" ditava" a cobrança dos II de estatística comercial, disposição alguma que previnisse o caso; mas consonante a doutrina dos §§ 4º e 5º do art. 12º do mesmo Regulamento, fiz escripturar em Depósito por caução a importância dos direitos calculados sobre aquelas mercadorias, marcando o prazo de 30 dias para dentro destas, as partes exhibirem as 2ª Vits. dos despachos processados nas Collectorias ou Estações Fiscais do destino das mesmas mercadorias e then, neste caso restituía a importância recebida que passaria na hipótese contrária, para o Caixa Geral de Repartição, Efectuando salvaguarda dos interesses da Fazenda, sem contudo resultar d'ali um gravame ou uma vexação ao comércio. Mas como fosse grande sonharia pela razão e sentido comum, sem ter conhecimento de nenhuma disposição regulamentar applicável ao caso, venho, traçando o acto ao vosso conhecimento assim de ser, por vós aprovado se entenderdes que procedi com acerto, ou solicitar a respeito vossas acortadas instruções. Saúdo e fraternidade. O Administrador Benito Praxedes Fernandes Pimenta.

O Sr. Inspector respondeu nos termos do seguinte:

Telegrama a—Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de Setembro de 1893. Ao Sr. Benito Praxedes Fernandes Pimenta, Administrador da Meia de Rendas Estaduais de Mossoró.

Recebi hoja ofício, 31 de Agosto ultimo, em que comunicava ter cobrado o imposto de 4% da estatística comercial sobre mercadorias procedentes de Pernambuco com destino à Cajazeiras de Paraíba e Crato do Ceará, mas sem declarar de vise de despacho ou cartas de ordens dos legitimos destinatários, deixando assim suspeitar grandes contrariações interesses estaduais.

Procedei essa Meia de imposto regularmente, cobrando o dito imposto e escripturando-o no Caixa de Depósitos, quando os interessados ali se apresentem firmando e legalizando os seus direitos, hor. inel. de petição ou recurso para ser julgado neste Tesouro conforme as ordenanças e decisões anteriores que existem nessa Meia de Rendas.

Continuo a proceder assim, sempre com energia e isenção de espírito, para elevar-me no conceito do governo, que em todo o seu crédito tem a sua confiança de inteira confiança. Inspecto Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Portarias

Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de Setembro de 1893.

O Inspector do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Tesoureiro, Francisco Heronides de Mello, que entregue ao Sr. Collector do Município de Mossoró as estampilhas de sellos de diversos do Estado na importância de cento e cinquenta mil reis, levando o seu crédito no respectivo livro de conta corrente a referida importância, assim descripto:

50 estampilhas de 800 rs.	40.000 rs.
50 de 1.000 rs.	50.000 rs.
30 de 2.000 rs.	60.000 rs.

150.000 rs.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Rio Grande do Norte. —Tesouro do Estado-Natal, em 5 de Setembro de 1893. O Inspector do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Tesoureiro Francisco Heronides de Mello, que entregue ao Sr. Collector do Rio das Estâncias do Município de S. José de Mipibu as estampilhas de diversos valores na importância de cinq. mil rs., levando a seu crédito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância, assim determinada:

100 de 200 rs.	calh. uma	20.000 rs.
100 de 400 rs.	"	40.000 rs.
25 de 800 rs.	"	20.000 "
25 de 1.000 rs.	"	25.000 "
30 de 2.000 rs.	"	60.000 "

215.000 rs.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Rio Grande do Norte. —Tesouro do Estado-Natal, em 5 de Setembro de 1893. O Inspector do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Tesoureiro Francisco Heronides de Mello, que entregue ao Sr. Collector de Rendas Estaduais do Município de Macaíba trezentas estampilhas de valor de dezessete reis cada uma, na importância de 5000 reis, levando a seu crédito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância. —Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

PEÇAS DE FARDAMENTO

Aberta a concorrência para a recepção de propostas conforme os editais publicados pela Imprensa, em 21 de Julho e 22 de Agosto últimos, constituciona-se a Junta da Fazenda o negociante Joaquim Martins com sua proposta dividindo-se tal clacionada, segundo a exigência de estes editais, oferecendo-se para fornecer diversas peças de fardamento ao Corpo Militar de Segurança do Estado.

A Junta da Fazenda, julgando aquela proposta em suas condições de aceitabilidade, submette-a à aprovação do Exm. Sr. Governador com ofício desta data sob n.º 379.

Concluídos os trabalhos da junta, o Sr. Inspector

revelados à Secretaria.

Por telegramma que ao Governador transmittiu os nossos dignos representantes Augusto Severo e Almino Afonso, sabemos: que a verba votada para a continuação dos trabalhos para melhoria do porto de Natal, no futuro exercício financeiro de 1894, é de duzentos e quarenta contos; que no dia 25 do corrente reuniu-se a convenção do partido republicano federal para a presidência e vice-presidência da República na futura eleição de 1º de Março; que a comissão executiva do partido ficou composta dos cidadãos Francisco Glycerio, Quintino

mero de nomes que o eleitor deve incluir em sua cedula.

O resultado da eleição das maiores cedulas será imediatamente publicado e anunciará por carta aprovada, tanto efectiva como suplementar.

O presidente da comissão municipal fará em tempo apropriado, capítulos dos subscritores do alistamento das seções, seguidos os direitos feitas para serem remetidas aos presidentes das respectivas mesas no dia imediato ao da sua eleição.

Nosso sim, fará remeter ao presidente da mesa as livros, urnas e mais objectos necessários à eleição.

A remessa das respectivas copias será feita pelo correio sob registo, ou por oficial de justiça, encerrando áquelle a que fizer entrega acusar o recibimento.

Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver rececionado a cópia do instrumento referente a sua seção, poderá qualquer membro della requisitar do Secretário do Governo municipal, que, salvo sua razão obstante, atendê-la imediatamente.

O eleitor não poderá ser admitido a votar sem apresentar o seu título, não portando em cuso alguma, exhibindo o título, lhe ser recusada o voto.

No dia da eleição, se nenhum mestre houver recebido-nos a cópia do alistamento, a eleição só realizar-se-á feita a chamação por qualquer cópia que seja posteriormente apresentada, e se falta de cópia, se procederá a eleição sem chamação, dando admittance a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

O eleitor, logo que depõe na urna suas cedulas com envolucros distinguidos, uma para deputados e outra para senador, assinaria o livro de presença, aberto, numerado e rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

Não serão apuradas as cedulas.

1. Quando contriverem nome a riscações ou substituições, declararão contrária à do resul, ou quando não houver indicação no envelope.

2. Quando se encontrar mais de uma cedula dentro de um só envelope, quer escrupulosa em papéis separados, quer uma delas no proprio envelope.

Resas redadas e envolucros devidamente rubricados pelo presidente da mesa, serão remetidas ao poder competente, com as respectivas actas.

As mesas eleitorais só poderão recusar reses redadas ate a hora em que começar a apuração.

Serão rubricadas pela mesa as cedulas apresentadas em separado.

A mesa fará extrair quatro cópias da acta e da assinatura dos eleitores no livro da presença, os quais, depois de assinados pelos mesmos, e concertados per talhado, os quais operar servitório de justiça, de escritório e hotelaria, privadas do secretário da Câmara dos deputados, ao do Senado, e aos presidentes das juntas apuradoras, sendo, ao presidente da Junta da capital para a da eleição de senador, e à da Junta da sede do respectivo distrito eleitoral para apuração da eleição, dos deputados.

Quando o número de deputados que tiver de eleger qualquer Estado, não for divisível exactamente por tres para cada distrito, e a não ser de um, acrescerá ao distrito da capital, e se for de dois, o primeiro e segundo distritos elegerão quatro deputados cada um.

Além das incompatibilidades definidas na lei n.º 35, não poderão ser votados nos respectivos Estados os cidadãos que tiverem empregos privilegiados ou gozarem de subvenções garantias de juros e outros favores do Estado.

Ministro do Interior.

No município de Curraes Novos foi este o resultado da eleição de 10. do cadente:

Dr. Mathias	227	votos
Dr. Augusto Lyra	227	"
Dr. L'Eaistre	227	"
Coronel José Bezerra	60	"
Capitão Juventino	60	"
Moyses Galvão	60	"

Por cartas recebidas da Vila do Triunfo consta-nos que foram ali votados para deputados estaduais na mesma eleição:

Eduardo Góis	583	votos
Mathias	248	"
L'Eaistre	247	"
Lyra	246	"
Bandeira	238	"
Jeronymo Camara	230	"
Benedito Jacome	51	"

O honrado industrial, cidadão Francelino Moura, emprezario da Saboaria do Roselis, convidou terça feira ultima, diversos cavalheiros a visitarem os trabalhos da uzina. Os convidados, que foram em grande numero, voltaram muito satisfeitos com o adiantamento dos trabalhos e peñhoradíssimos pela gentileza com que foram obsequiados pelo activo industrial.

Entre os visitantes achavam-se o Exm. Governador, os desembargadores Vital, José Clímaco, Ferreira de Mello e Chaves Filho, o Dr. M. Brandão, os maiores Dulcídio e Paula Moreira e outros distinções cidadãos.

Do Boletim da «Gazeta da Tarde», do Recife, extractamos as seguintes notícias, transcriptas do Jornal do Commercio, de 15 e da «Gazeta de Notícias» de 16:

Apresentaram-se hontem ao Sr. Marechal Endes Galvão os senadores Q. Bocayuva, Nina Ribeiro, Joaquim Pernambuco, Esteves Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo e Manoel Barata e deputados Carlos Chagas, Frederico Borges, Augusto Severo, Luiz de Andrade, Chagas Lobato, Cassiano da Nascimento, Nilo Peçanha, Valente de Novaes, França Carvalho, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Antônio Azeredo e Rodolpho de Abreu.

Os acadêmicos da Faculdade de Direito de S. Paulo, fardados e armados, prenderam hontem um passeio militar por diversas ruas da cidade.

Chefe de casas comerciais e de oficinas teni declarado a seus empregados e operarios que continuarião a ser abonados os salarios aos que estiverem de serviço na Guarda Nacional.

O policiamento da 9ª circunscrição policial está sendo feito por um grupo de 40 cidadãos, organizado pelo delegado Euclides de Moura.

Fazem parte do grupo alguns empregados de casas comerciais.

Publicamos hoje, com as assignaturas, o manifesto que o Senado e a Câmara Federal dirigiram à Nação.

1. Nação.—Os membros do Congresso Nacional, congregados nesta reunião, asseguram o seu firme e leal apoio ao Presidente da República na hora em que a revolta de uma parte da armada nacional ameaça a ordem constitucional da República, affronta a dignidade da Nação e impõe os brilhos do uniforme gloriozo que foi sempre o símbolo da honra e da legalidade.

Profundamente pesarosos por esse tristíssimo exemplo de insubordinação de uma parte da força armada, os membros do Congresso Nacional aqui reunidos, confiando na energia e no patriotismo do Presidente da República e certos da alívio e da independência do carácter dos cidadãos brasileiros, esperam que nem hoje nem nunca prevalecerá o espírito da caudilhagem sobre os direitos inalienáveis da soberania do povo brasileiro.

Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, A. Cavalcanti, A. Azeredo, Manoel Barata, Athayde Junior, Frederico Borges, Gonçalo da Lagos, Rodolpho Abreu, Joaquim Pernambuco, Gommencor, João Lopes, Antônio Baena, Casimiro Junior, Luiz Domingues, Aristides Lobo, Adolfo Góis, Benedicto Leite, Carlos Chagas, Moraes Barros, Sebastião Medrado, Valente de Novaes, Júlio Misséa, Alfrêdo Ellis, Augusto Severo, Alberto Salles, Paula Argollo, Urbano Marcondes, Joaquim Sarmento, Gonçalves Raimos, Eduardo Gonçalves, Nogueira Paranhos, Joaquim Felício, Francisco Machado, Domingos Vicente, José Bernardo, Bellarmino Carneiro, Augusto Montenegro, Antônio da Silva Paranhos, Furquim Werneck, Antônio Ottinio, Almeida Nogueira, José Beviláqua, Barão de S. Marcos, Luiz de Andrade, Ivo do Prado, Almino Afonso, Nina Ribeiro, Gabriel de Magalhães, Thomaz Delfino, Pereira da Costa, J. Avellar, Homero Baptista, Pires Ferreira, Nicácio Favaro, Álvaro Botelho, Messias de Gusmão, Garcia Pires, Costa Junior, Ferreira Junior, Ferreira Rabello, Lima Bacury, Fileto Pires Ferreira, Matias Barreallar, Ercílio Góis, Manoel Victorino, José Joaquim de Souza, Americo Lobo, Luiz Delmo, Carlos Campos, Leovigildo Filgueiras, Esteves Junior, Dutra, Nicacio, Chagas Lobato, Lauro Müller, Francisco Glicério, Gil Goulart, M. Valladares, Lopes Trovão, Ignacio Posta, Paula Guimarães, Antônio A. Silva Canedo, Urbano de Gouveia, Hollanda Lima, Marciano de Magalhães, Cincinnato Braga, Leito Olímpica, Prudente de Moraes, Joaquim Cruz, Benjamin Barroso, Felipe Schimidt, Rodrigues Alves, Virgilio Damiao, Cunha Junior, Porquato Moreira, Nilo Peçanha, J. Avelar, França Carvalho.

Rio, 23.—Governador—Hontem, a noite e hoje pela manhã, houveram pequenos tumultos, sem verificar-se perda entre as forças legais. Durante o dia os revoltosos atiraram para Niterói, com intervalos.—M. do Interior.

O Corpo Militar de Segurança tem feito ultimamente, com aplauso de todos os competentes, exercícios e manobras que traduzem o espírito de disciplina das praças e a inteligente direcção da seu zeloso comandante.

Os exercícios têm sido dirigidos, com pericia, pelo capitão Caídas Sobrinho.

No Beberibe teve passagem para o Recife, donde regressará, nestes poucos dias, o nosso bom correligionário e amigo José Dubois, o estimável Claudio.

TELEGRAMMAS.—Ri., 24 de Setembro de 1893.—Ao Governador do Estado.—Consequence, cholera declarados suspeitos todos portos Hespanhóis Italianos e Franceses continentais e insulares na Europa e na África incluindo Tanger no Oceano Atlântico. Embarcados saídas contas quatorze e corrente mês de 1892 os portos directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Hespanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 24.—Ao Governador do Estado.—Consequence, encorria declarados infecionados Grinsly e Hush e suspeitos demais portos ilhas britânicas. Embarcados saídas de Grinsly e Hush e contar 3 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 25.—Governador Estado.—Copsagencia cholera declarados infecionados Hamburgo e suspeitos demais portos Alemaes, mar Norte e Báltico e rios que nelas desembocam. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Belem, 27.—Governação.—Saude-vos, Reipublica em todo Estado. Estado Amazonas presta larga a decidido apoio ao patriótico Governo do Marechal Floriano. Peixoto, e a seu lado lucta pela estabilidade das instituições republicanas e pelo triunfo do governo legal. Manaus, 23 Setembro-93.—E. Ribeiro, Governador.

Quartel, 27.—Governador Estado.—Mandei fornecer os cento milha armas. Corpo Segurança conforme vosso desejo.—E. Galvão.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 1. de Setembro de 1893.—Presidência do Sr. Jerônimo da Cunha. Ao meio dia, feita a chamação, compareceram os Srs. Jerônimo da Cunha, Moreira Dias, Luís Fernandes, Espírito Santo, Hermogenes, Lisboa, Ferreira de Mello, Philipe Guerra, Barros, João Gurgel, Souza e Paula Moreira. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, seu filho os Srs. Alfonso Barata, Paula Salles, Januário, Manoel Augusto, Medeiros, Souza e Ovídio de Mello. O 1º secretário faz a leitura do seguinte expediente, um ofício do secretário do Congresso do Estado do Amazonas, prometendo um exemplar impresso dos anais do mesmo Congresso, relativo a sessão constituinte em 1892.—Lembrando Outro ofício do mesmo secretário, comunicando ter sido instalada a 2ª sessão ordinária do Congresso d'aquele Estado em 19 de julho deste anno. Interado. Fim, a leitura do expediente, e não tendo comparecido mais nenhum deputado, o Sr. presidente declarou não haver sessão, a falta de numero, legal e dá a mesma ordem do dia que estava designada.—Jerônimo A. R. da Cunha—Manoel M. Dias.

Luis N. Fernandes Subrinho.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posta a votos e votada a emenda. Posta a votos a acta, é esta aprovada. Em seguida são lidas e sucessivamente aprovadas as actas das reuniões dos dias 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto findo e 1 e 2 deste. O Sr. Ferreira de Mello requer prorrogação da hora do expediente por mais uma hora, que é concedida pela casa. O Sr. 1º secretário procede a leitura do seguinte expediente:

Parecer da comissão de orçamento e faze da sobre as petições dos ex-professores de latim e francês das cidades do Caxiá e Assu, Cidadãos Manoel Augusto B. de Araújo e Antonio Cubal de Oliveira Barros Filho, parecer que concilia com um projecto de lei, que liga com o n.º 12. Projecto de reforma eleitoral, assignado pelos Srs. Ferreira de Mello, João Gurgel e Hermogenes, este com restrições. Este projecto tem o n.º 18. Projecto de lei, criando mais uma cadeira de latim a Atheneu Rio-Grandense, assignado pelos Srs. Hermogenes, J. Clímaco e Ferreira de Mello. Fica sub n.º 14.—Parecer da comissão de justiça sobre a petição de Amerino Vespasiano Simonetinha, que da secretaria parecer que concilia com o projeto de lei. Tem o n.º 15. Parecer da comissão de justiça sobre a petição do coronel Lourenço José Correia, parecer que concilia com um projecto de lei que liga com o n.º 16. Considerados objectos de deliberação, foram trazidas estes projectos à votação para entrarem na ordem dos trabalhos. O Sr. Januário pediu a palavra e manda à mesa o seguinte reprimendo:

Requer que, por intermédio da mesa do Congresso, se solte ao Governador informações sobre os acontecimentos ultimamente dados em Luis Gomes (conquista da Pau dos Ferros) e sobre as providências dadas pelo mesmo governador. —Sala das sessões do Congresso do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de setembro de 1893.—Januário Filho. Por ocasião de justificar o seu reprimendo, tornando-se a fessa, tu multo, o pr. presidente suspende os trabalhos por 10 minutos, findingos os quais, ninguém mais pedindo a palavra sobre o requerimento, a este posto a votos e votada. Entendendo-se, entretanto, que o Sr. Januário, o seu reprimendo, tornando-se a fessa, tu multo, o pr. presidente suspende os trabalhos por 10 minutos, findingos os quais, ninguém mais pedindo a palavra sobre o requerimento, a este posto a votos e votada. Entendendo-se, entretanto, que o Sr. Januário, o seu reprimendo, tornando-se a fessa, tu multo, o pr. presidente suspende os trabalhos por 10 minutos, findingos os quais, ninguém mais pedindo a palavra sobre o requerimento, a este posto a votos e votada.

Em 24.—Ao Governador do Estado.—Consequence, encorria declarados infecionados Grinsly e Hush e suspeitos demais portos ilhas britânicas. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 25.—Governação.—Copsagencia cholera declarados infecionados Hamburgo e suspeitos demais portos Alemaes, mar Norte e Báltico e rios que nelas desembocam. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 26.—Ao Governador do Estado.—Consequence, encorria declarados infecionados Grinsly e Hush e suspeitos demais portos ilhas britânicas. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 27.—Governação.—Copsagencia cholera declarados infecionados Hamburgo e suspeitos demais portos Alemaes, mar Norte e Báltico e rios que nelas desembocam. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 28.—Governação.—Copsagencia cholera declarados infecionados Hamburgo e suspeitos demais portos Alemaes, mar Norte e Báltico e rios que nelas desembocam. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 29.—Governação.—Copsagencia cholera declarados infecionados Hamburgo e suspeitos demais portos Alemaes, mar Norte e Báltico e rios que nelas desembocam. Embarcados saídas Hamburgo contar 8 corrente dos outros portos a contar 15 directamente ou escala s) serão recebidos Brasil depois fazem quarenta Lazareto Ilha Grande ac qual deverão primeiramente dirigir-se. Proibida entrada imigrantes que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

A REPUBLICA

to fabril as expressões do nosso contentamento, por velho no seu posto de trabalho.

O PARTIDO REPUBLICANO NO CAICÓ

Por acordo e unânime da Major dos nossos correligionários do Caicó, achá-se hoje a tese da direção do partido republicano d'aquele Município o pregar a e justificando o seu lema: "Lindolfo d'Azevedo é o futuro maior e honrado governo do Brasil".

O prestígio que o Dr. Lindolfo d'Azevedo tem entre os seus correligionários, oferece a maior segurança de sua boa orientação e valente disciplina no campo eleitoral que ali defende o honrado e patriótico governo do Dr. Pedro Velho.

O prestígio que o Dr. Silviano Baptista, comandante do capitão Lindolfo o bastião da guia da phalange democrática do Caicó, nem por isso com menor dedicação e jealdade prestava ao partido os conselhos de sua prudência e o concerto da sua vasta influência.

Parabéns ao Caicó, que lhe acha vê fruir a sua boasemente o verdadeiro republicanismo, contra a camarilha dos parahens que exploram aquela zona, dando-a como em rebantho de feticistas de um ídolo de barro!

Não tendo quasi nunca o Rio Grande do Norte, só agora, se entrará para o prelo o nosso periódico, Informações (não viúvas o folha) que o dr. Diogenes dissera "uma lenga-lenga buidionica", que o Sr. Major Claudio nos é antipático, pelo facto de haver regado a música do 31 para todos em palácio.

Sempre quereremos saber se o illustre major teve conhecimento ou subseciona quella falsidade banal e tola do choncote procurador.

Regressaram, no 8º Francisco, para as coimbras do Maranhão e Pau dos Ferros os nossos distinguidos amigos deputado Moreira Dias e Coronel Joaquim J. Correia. Molicando a partir das distinções e presteziosos correligionários, que constituem duas inabaláveis colunas do elegerem democrático nas referidas comarcas, desejámos-lhes prospera viagem e que constituam o seu no meio dos seus numerosos amigos do Maranhão e Pau dos Ferros, segura garantia da estabilidade e do progresso das instituições republicanas na pátria riograndense.

Por acionamento de matéria deixamos de publicar hoje um artigo, que hontem nos foi remetido pelo nosso distinto amigo Desembargador Espírito Santo, em resposta ao bacharel Diogenes Nobrega.

Seguimos para a Paraíba, a assumir a direção da capitania do Porto daquelle Estado o nosso prestante e sincero amigo capitão-tenente Arthur Lisboa, deputado ao Congresso Estadual e um dos melhores e mais denodados operadores da consolidação do regime republicano no Rio Grande do Norte. Ao seu lado, que compareceram em crescido número de amigos, entre os quais notamos o Governador do Estado, seu secretário e ajudante d'ordens, o Chefe da polícia, comandante da guarnição, o capitão do porto, os desembargadores Chaves, Espírito Santo e Ferreira de Melo, e Presidente da Intendência, o dr. Domingues Carneiro, os cidadãos Jovino Barreto, Fabrício Maranho, Genésio Britto, Adelino Maranhão, Pedro Cesar, Antônio de Almeida, Joaquim Soares e muitos outros, e, lhe terão significado, a despedida, os seus sentimentos de perfeita estima e consideração pelas suas qualidades de amigo e correligionário.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinária em 27 de Setembro de 1893
Presidente do Exm. Desembargador Jerônimo da Câmara.

Secretário, o bacharel Falcão Filho.

Ao inicio dia, na sala das conferências, presentes os Exms. Desembargadores Jerônimo da Câmara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Clímaco e Ferreira de Melo, Procurador-Geral, foi aberta a sessão.

Foi feita sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Distribuições:
Processo de responsabilidade - N. 29 Autora, a justiça - Réu Dr. Paulino do Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros - Desembargador José Clímaco.

N. 33 Canguaretama - Appellante, a justiça - Appelado - Pedro Felix - Desembargador Olympio Vital.

N. 34 Canguaretama - Appellante, a justiça - Appelados, Enealdo dos Santos e outros - Desembargador José Clímaco.

N. 35 Ceará-mirim - Appellante, Luiz Barbosa Tinoco e Vicente Barbosa Tinoco - Appelado, a justiça - Desembargador José Clímaco.

N. 36 Ceará-mirim - Appellante, o réo Alnoel Pereira da Silva - Appelada, a justiça - Desembargador José Clímaco.

N. 37 Ceará-mirim - Appellante, o réo Mervinio Francisco Monteiro - Appelada, a justiça - Desembargador Vital.

Recurso contencioso administrativo:
N. 2 Recorrente, Francisco Rodrigues Viana, Administrador, a intendência municipal de Mossoró - Desembargador Olympio Vital, escrevendo Gracisman.

Despachos do Presidente:
Mandando subsistir as presentes distribuições e prosseguir-se as revisões legais, nos feitos seguintes:

Recursos crimes:
N. 20 Ceará-mirim, Recorrente, João Marques Moreira, Recorridos, Manuel José de Carvalho e outros.

N. 22 Canguaretama, Recorrente, o Juiz de direito, Recorridos Landelito Cícero da Silva e outros, membros da mesa eleitoral de Canguaretama.

Appelação crime:
N. 32 Macaíba - Appelante, justiça - Appelado, Automo Gaudêlio de Melo.

Appelações cíveis:
N. 40 Canguaretama, Appelante, o Curador Geral de orfãos - Appelado, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

N. 17 Assú, Appelante, Mignervino Lins Wunderley - Appelado, Benjamin Francisco Rebouças.

N. 48 Canguaretama, Appelantes, D. Amélia Adelaide de Oliveira Fagundes, meima inventariante dos bens deixados por falecimento do seu marido José Antônio Fagundes, o Curador Geral e o tutor dos orfãos, filhos do inventariado - Appelado, o juiz de direito.

N. 19 Mossoró, Appelante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú, Appelados, Abe Stein & Companhia.

Passagens:
Do Presidente do Tribunal ao Sr. Desembargador Vital.

Representação:
N. 1 Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado, Representado, o Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.

Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Chaves Filho.

Representação:
N. 1 Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado, Representado, o Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.

Appelação cível:
N. 12 Macaíba, Appelante, João Lourenço de Oliveira, Appelado, Gonçalves Cunha & Companhia.

Com vista ao Procurador Geral:
Appelação criminis:

N. 38 Santa Cruz, Appelante, o procurador público, Appelado, Joaquim Patrício de Melo e outros.

Parcerias do Procurador Geral:
Petição de graça de Joaquim Pedro da Rocha, deputado na câmara da capital, opinando pela extinção da pena em 17 anos e 6 meses de prisão simples medio do art. 294 2º combinado com o art. 49º do Cod. Penal. Adiada a votação.

Petição:
De Manoel Narcius, o Presidente mandou juntar a petição exigida pelo Procurador Geral no parecer.

Petição de Graça:
Marcelino Freire do Nascimento, Aprouvado o parecer, que requeria fossem os papéis devolvidos ao juiz de direito de Potengi, assim de fazer juntar-lhes cópia do ofício de delito, despachos de pronúncia, quesitos, respostas do júri e decisão do Tribunal da Relação do Distrito.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembargador Vital.

Será juiz da proxima semana o Sr. Desembargador Ferrreira de Melo.

COLUMNÁ LIVRE

O JUIZ CARNEIRO

Chegado hontem a este capital, não custando ler o Rio Grande do Norte, só por intermédio de amigos soube que aquela folha em seu n. 208, me atacava novamente, dando passo a mania que a persegue desde que, como juiz de direito da comarca do Sertão, vim para este Estado.

E proposito meu jamais responder àquela periodicidade, e maistel-o-héi.

Como, porém, a última parte do artigo escondido no citado n. 208, visando offender e ridicularizar-me, já imediata e diretamente a incide sobre a respeitável personalidade do meu distinto e honrado amigo capo Joaquim Alves da Nobrega, residente em Santa Luzia do Subúrg, do Estado da Paraíba, a quem eu devo e infatilmente, como costumam dizer, ferir alguns ingratos indivíduos, infelizmente seus parentes, vou abrir uma exceção ao meu propósito.

E porque meus afazeres não me permitem dar hoje a resposta que o caso requer, e não sendo de meus hábitos responder a anonymous, desde já me comprometto a, no prazo de 15 dias d'O. Caixeiro, explicar aos sr. drs. Diogenes e Joaquim Nobrega e Abdou Nobrega, o que de facto se deu em Santa Luzia quando ali estive, uma vez que só aos meus dias, poderia interessar a divulgação de mais aquela montaria de que, talvez por temeratio, como de outras muitas, são tão feréis produtoras.

Esperei-me, pois,

Natal, 29 de Setembro de 1893.

Domingos Carneiro.

AO PÚBLICO

Constando-me que pela Alfândega desta Capital foi cedido a Intendência Municipal um terreno (considerado de marinha) que, em vista das escripturas de diversos donos que tem possuído o sitio denominado «Bican», fica em parte nas fronteiras de dito sitio, o qual hoje pertence a Amaro Cavalcanti, venho, pela imprensa, protestar contra os limites que, segundo se diz, ha pouco lhe foram traçados por ordem da ditta alfândega, por quanto,

com tais limites, é deposta aquela propriedade do mesmo Amaro Cavalcanti, de quem sou proprietário.

Natal, 26 de Setembro de 1893.

P. João Maria C. de Brito.

Teve lugar no dia 24 desta mez a fundação de uma associação denominada «Centro Operário de Benefícios», sendo eleita a Directoria composta dos cidadãos:

Presidente - Joaquim Fabricio Gomes da Souza
Secretário - Luís Antônio Francisco dos Anjos
Tesoureiro - Antônio de Souza.

Capillo Freire da Silva, achando um outro nome igual a seu, — veiu por moço da imprensa anunciar que de ora em diante chamasse-se:

Capillo Freire Sobrinho.

Intendência Municipal

RESOLUÇÃO N. 12

O Conselho de Intendência Municipal

RISOLVE:

Art. 1º: As concessões e aforamento de terrenos não só para edificação como para sítios e recreios só serão feitas depois de anunciatas por edital com trinta dias de prazo.

Art. 2º: Feitas as necessárias diligências para a concessão e não apparecendo reclamação alguma dentro do prazo do art. 1º, poderá o Presidente da Intendência mandar expedir a carta de aforamento, ficando marcado nos concessionários o prazo de trinta dias para solicitarem as cartas.

Art. 3º: Revogar-se as disposições em contrário.

Salta das sessões da Intendência Municipal do Natal, em 2 de Setembro de 1893. - Fabricio Gomes Pedroza, Presidente, Antonio José Barboza Junior, João Duarte da Silva, Mauro Joaquim de A. Garcia, Vestremundo Antônio Coelho.

DESPACHOS

Dia 13 de Setembro

Justino José Soares, requereu licença para vender uma casa de telha e taipa à rua 21 de Julho, ao cidadão Bartholomeu de Paula Moreira, pela quantia de 150.000 réis. - Informe o Sr. Secretário.

Dia 14

João Henrique de Oliveira, requereu licença para vender uma casa de sua propriedade à rua 13 de Maio no bairro da Ribeira, ao cidadão José Dias Pimenta, pela quantia de 1.500.000 réis. - Informe o Sr. Secretário.

Dia 15

Cypriano Guilherme do Nascimento, requerendo licença para vender ao Cidadão Felisardo Carneiro da Cunha, uma casa de telha e taipa à rua Sarmento, pela quantia de 10.000 réis. - Informe o Sr. Secretário.

Dia 16

Arcenio Celestino Pimentel, requerendo licença para transferir um terreno à rua «Doutor Barata» à Sra. Maria Leopoldina de Mattos pela quantia de 20.000 réis. - Informe o Sr. Secretário.

Dia 19

João Pedroso de Andrade, requereu aforamento de um terreno à rua Sarmento. - Informe o fiscal do 1º distrito. - Ouvido o sr. Comissário de edificação.

Dia 20

Sebastião Francisco de Souza, requerendo aforamento de um terreno no alto da Boa Vista. - Informe o fiscal do 1º distrito, ouviendo o sr. Comissário de edificação.

José Sabino Ferreira da Silva, requerendo licença para vender uma casa de telha e mijolo ao cidadão Bonifacio, no bairro da Ribeira pela quantia de 1.500.000 réis. - Informe o sr. Secretário.

Maria Rosa, requerendo aforamento de um terreno onde tem um rancho no lugar denominado Boa Vista no bairro da Ribeira. - Informe o fiscal do 2º distrito, ouviendo o sr. Comissário de edificação.

Joaquim José Gomes, requerendo aforamento de um terreno no alto da Boa Vista no B. da Ribeira. - Informe o fiscal do 2º distrito, ouviendo o sr. Comissário de edificação.

OBITUÁRIO

Dia 16 de Setembro

Antonio Germano Moreno, solteiro, idade 19 anos, deste Estado,

enfermidade e lugar do falecimento, não consta do atestado.

Antonio Ribeiro do Nascimento, casado, idade 30 anos, deste Estado, enfermidade não consta do atestado, lugar do falecimento, rua Presidente Passos.

Dia 17

José, idade 3 meses, deste Estado, enfermidade não consta do atestado, lugar do falecimento Roca.

Amélia, idade, 3 meses, deste Estado, enfermidade, não consta do atestado, lugar do falecimento, rua Felipe Camargo.

Arnaldo, idade, 2 anos, deste Estado, enfermidade, não consta do atestado, lugar do falecimento, rua 25 de Dezembro.

Dia 18

Vicente Ferreira da Silva, viúvo, idade 77 anos, deste Estado, enfermidade não consta do atestado, lugar do falecimento, Guarapés.

Joaquin, idade 18 dias, deste Estado, enfermidade, não consta do atestado, lugar do falecimento, Pago da Pátria.

Maria Thereza de Jesus, viúva idade 40 anos, d'este Estado, enfermidade e lugar do falecimento, não consta do atestado.

Dia 19

Joaquim, solteiro, idade 6 anos, d'este Estado, enfermidade, não consta do atestado, lugar do falecimento, rua Presidente Bassos.

Angelica Castro da Lima, solteira, idade 28 anos, d'este Estado, enfermidade, Tuberculose pulmonar lugar do falecimento, Hospital de Caridade.

André Dias, solteiro idade, 65 anos, d'este Estado, enfermidade diarréia, lugar do falecimento, Hospital de Caridade.

Florencio, solteiro, idade,